

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITOS HUMANOS**

**EDDLA KARINA GOMES PEREIRA**

**INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO ÀS  
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: O I PLANO  
NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

João Pessoa/PB  
Março/2010

**EDDLA KARINA GOMES PEREIRA**

**INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO ÀS  
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: O I PLANO  
NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas - PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Narbal de Marsillac

Área de Concentração: Direitos Humanos

João Pessoa/PB  
Março/2010

**EDDLA KARINA GOMES PEREIRA**

**INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO ÀS  
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: O I PLANO  
NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas - PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Narbal de Marsillac

---

Prof. Avaliador Interno

---

Prof. Avaliador Externo

Aos meus amados pais, Edna e Edson, aos meus irmãos, Edsthon e Elida, e ao meu amor, Ednaldo, maior riqueza que eu tenho na vida, a quem dedico não só este trabalho, mas toda a minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me conceder forças para lutar pelos meus objetivos, por me rodear de pessoas boas, que acreditam na minha capacidade, e pela sua constante presença na minha vida;

Aos meus amados pais, Edson e Edna, grandes incentivadores, melhor parte do meu ser, companheiros incansáveis de todas as minhas lutas, que, com suas mãos continuamente estendidas, sonham o meu sonho, pelo constante amor e dedicação;

Aos meus queridos irmãos, Edsthon e Elida, que sempre torceram pelo meu sucesso, com quem eu pude contar em todas as situações, simplesmente por existirem na minha vida;

Ao meu amor, Ednaldo Araújo, companheiro de todas as horas, pela amizade, pelo carinho, pela confiança no meu sucesso, pela incondicional disposição para me ajudar em todos os momentos, porque com você todo fardo parece menos pesado!;

A todos os meus familiares, avô, tios e tias, primos e primas, pelo constante apoio, pela torcida e por tudo de bom acrescentam à minha existência;

A todos os meus verdadeiros amigos, presentes e ausentes, com quem construo conhecimento todos os dias;

Aos meus colegas de mestrado, solidários e grandes companheiros, por toda a ajuda e por todos os momentos bons que dividimos;

Ao meu orientador, Professor Narbal de Marsillac, pela paciência, tranquilidade, pelos grandes ensinamentos e dedicação, muito obrigada por cada minuto de aula e orientação;

À UFPB, instituição admirável, e em especial, a todos os professores e funcionários que contribuíram para a minha formação, por ter me proporcionado evoluir não só profissionalmente, mas também como pessoa.

"Sendo fundamento do diálogo, o amor é, também, diálogo. Daí que seja essencialmente tarefa de sujeitos e que não possa verificar-se na relação de dominação. Nesta, o que há é patologia de amor: sadismo em quem domina; masoquismo nos dominados. Amor, não. Porque é um ato de coragem, nunca de medo, o amor é compromisso com os homens. Onde quer que estejam estes, oprimidos, o ato de amor está em comprometer-se com sua causa. A causa de sua libertação. Mas, este compromisso, porque é amoroso, é dialógico."

Paulo Freire

## RESUMO

A cultura androcêntrica, ao constituir padrões valorativos subordinantes às mulheres, foi responsável pelo estabelecimento de um sistema de hierarquias. A sociedade moderna, ao assumir a sua masculinidade, fomentou relações sociais desiguais que, transmitidas culturalmente, criaram hierarquias entre homens e mulheres no contexto social, político, econômico, familiar. A partir da década de 60, sobretudo, transformações culturais, no mercado de trabalho, na economia, na política, provocaram a necessidade de desconstruir a lógica androcêntrica. A pretensão de neutralizar essas relações de poder passou a ser um objetivo perseguido, o que pressiona o poder público a incluir nas suas políticas perspectivas feministas. O Direito, ao legitimar relações hierárquicas sexistas e as reproduzir tradicionalmente, também representou um instrumento de opressão, e reforçou os estereótipos construídos que restringiam a função social feminina. Diante do visível contexto de discriminação de gênero, se suscitou a inserção de uma crítica feminista ao Direito, capaz de viabilizar uma realidade jurídico-social mais igual e, portanto, mais justa à luz da lógica dos direitos humanos. Para tanto, além de maior representatividade feminina no âmbito jurídico, é preciso desconstruir determinadas posturas assumidas pelo Direito. As políticas públicas, nesse contexto, possuem a substancial responsabilidade de corrigir as imperfeições históricas que transformaram diferenças anatômicas do corpo humano em desigualdades. Nesse sentido, é imperiosa a adoção de políticas que considerem os processos históricos de marginalização aos quais vários grupos sociais foram submetidos, para que haja uma efetiva redistribuição do poder social e, especificamente no caso feminino, se promova o empoderamento das mulheres. O Brasil, ao incorporar à ordem interna tratados internacionais que cobram uma postura institucional proativa no tocante à implementação de políticas com perspectiva de gênero, em 2004, editou o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Esta política prevê planos de ação transversais com vistas a promover uma maior igualdade de gênero e, assim, conferir mais estabilidade às relações humanas. O município de João Pessoa-PB, por sua vez, ao assimilar a necessidade de políticas públicas com perspectiva de gênero, desenvolveu o projeto habitacional Gervásio Maia, o qual financia casas populares a baixo custo e conferi a titularidade do imóvel à mulher, já que historicamente ela possui uma maior responsabilidade com o bem-estar dos filhos e da família. Assim sendo, a presente dissertação pretende apresentar como as relações de poder foram culturalmente estabelecidas e, propõe, ao final, a realização de políticas públicas específicas para as mulheres como meio de resgatar a sua função social.

Palavras-chaves: Igualdade de gênero. Políticas públicas. Direitos humanos.

## ABSTRACT

The androcentric culture, in building tying value patterns for women, was responsible for establishing a system of hierarchies. The modern society, in assuming their masculinity fostered unequal social relations that, culturally transmitted, established hierarchies between men and women in the social, political, economical and family context. From the 60's, especially, cultural transformations in the labor market, in the economy and in the politics, led to the need to deconstruct the androcentric logic. The claim to neutralize these power relations has become a goal pursued, what press the government to include a feminist perspectives policy. The law, in legitimating hierarchical sexist relationships and reproduce them traditionally, also represented an instrument of oppression, and reinforced the stereotypes constructed that restricted women's social function. Given the visible context of gender discrimination, it raised the insertion of a feminist critique of law, capable of providing a legal and social reality more equal and therefore more equitable in the light of the logic of human rights. Therefore, in addition to greater representation of women in the legal sense, it is necessary to deconstruct certain postures adopted by law. Public policies in this context have substantial responsibility to correct the historical imperfections that have transformed anatomical differences of the human body in inequality. Therefore, it is imperative to adopt policies that consider the historical processes of marginalization to which various social groups were submitted, so there is an effective redistribution of social power, and specifically to women, to promote the empowerment of women. Brazil, by incorporating the internal order of international treaties that charge a proactive institutional approach in implementing policies with a gender perspective, in 2004, issued the First National Plan for Women. This policy provides cutting action plans in order to promote greater gender equality and thus provide more stability to human relations. The city of João Pessoa, in turn, to assimilate the need for public policies with gender perspective, developed the housing project Gervásio Maia, which finances housing at low cost and checked the ownership of property to women, since historically they have a greater responsibility to the welfare of children and family. Therefore, this thesis aims to present how the power relations culturally established, and proposes at the end, the achievement of specific public policies for women as a means of recovering its social function.

Key-Words: Gender Equality. Public Policies. Human rights.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
<b>CAPITULO 1 FEMINISMO, DESIGUALDADE DE GÊNERO E NEUTRALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1 GÊNERO E FEMINISMO NO CONTEXTO DE         UMA SOCIEDADE SEXUADA.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2 RESIGNIFICAR O FEMININO: A DESCONSTRUÇÃO PÚBLICA         DA LÓGICA ANDROCÊNTRICA.....</b>	<b>25</b>
<b>1.3 SEXUALIDADE COMO UM VALOR CULTURALMENTE         RELEVANTE PARA A DETERMINAÇÃO DE UM         SISTEMA DE HIERARQUIAS.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPITULO 2 DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DE PARÂMETROS NÃO ANDROCÊNTRICOS.....</b>	<b>45</b>
<b>2.1 EMANCIPAÇÃO DAS ORDENS IDENTITÁRIAS         CONSTRUÍDAS POR MEIO DA INSERÇÃO DE UMA         CRÍTICA FEMINISTA NO DIREITO.....</b>	<b>45</b>
<b>2.2 POLÍTICA NAS NORMAS SOCIAIS:         A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIREITO.....</b>	<b>54</b>
<b>2.3 INCLUSÃO DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO ÀS         POLÍTICAS PÚBLICAS: REDISTRIBUIÇÃO E         EMPODERAMENTO DAS MULHERES.....</b>	<b>59</b>
<b>CAPITULO 3 GÊNERO COMO UMA CATEGORIA ÚTIL PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: I PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PNPM).....</b>	<b>69</b>
<b>3.1 O QUE AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE         OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER PROPÕEM?.....</b>	<b>69</b>
<b>3.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSTURA         INSTITUCIONAL BRASILEIRA NO ÂMBITO         DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....</b>	<b>74</b>
<b>3.3 IMPLEMENTAÇÃO DO I PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS         PARA AS MULHERES: PRETENSÕES E PLANOS DE AÇÃO.....</b>	<b>79</b>
<b>3.4 INCORPORAÇÃO DO I PLANO NACIONAL         DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PELOS MUNICÍPIOS.....</b>	<b>89</b>

<b>3.5 PROBLEMÁTICA DOMICILIAR FEMININA DIANTE DA SUA RESPONSABILIDADE COM A FAMÍLIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.....</b>	<b>92</b>
<b>3.5.1 CONTEXTO DAS MULHERES NO NORDESTE: VIDAS SEVERINAS.....</b>	<b>94</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>112</b>

## INTRODUÇÃO

Toda a organização da sociedade, do consumo, da produção, tem, nas suas entrâncias, valores patriarcais que são responsáveis pela sustentação de uma relação de poder entre os indivíduos. A formação desse sistema de hierarquias calcado no sexo, na raça, na cor, polarizou os valores sociais a partir de critérios ilógicos do ponto de vista dos direitos humanos, o que foi responsável pela superavaliação de alguns atributos humanos, em detrimento da depreciação de outros. Assim, os que satisfazem os estigmas da cultura androcentrista são denominados racionais, ativos, objetivos, fortes, enquanto “os outros” ficam expostos às regras subordinantes que alimentam continuamente contextos de dominação.

O enraizamento dessa cultura segregadora é, pois, caracterizada pela imposição pública de valores culturais, políticos, jurídicos e institucionais que depreciam determinadas indivíduos, provocando reflexos sociais nocivos para maior parte dos indivíduos.

A constituição de uma hierarquia pautada no sexo, especificamente, como parâmetro para estabelecer os atributos que mereciam destaque social, produziu diversos efeitos depreciativos para o desenvolvimento pessoal e social das mulheres. A imputação ao feminino das características socialmente mais desvaloradas não foi, portanto, uma despropositada e infeliz coincidência. Sensibilidade, delicadeza, fragilidade, foram atributos designados às mulheres como meio de ajudar a sustentar o sexismo. Essas posturas fazem parte de uma lógica hegemônica, a qual tentou justificar as suas posturas e sedimentar as suas pretensões invocando uma suposta natureza humana feminina.

A lógica patriarcal impôs, tradicionalmente, comportamentos sociais diretamente vinculados ao sexo que cada indivíduo possui. Para serem considerados “normais”, portanto, homens e mulheres devem reproduzir, invariavelmente, aquilo que lhes foi culturalmente designado. Desse modo, todos os indivíduos são diretamente pressionados a portar determinadas características e comportamentos, de acordo com o seu sexo. É por essa razão que a liberação das mulheres por meio do enfraquecimento dessa cultura de dominação representa um grande passo em favor da liberação de toda a espécie humana.

O processo de predomínio e valorização do universo masculino faz parte de uma intenção individualista de concentração do poder social, de controle dos espaços públicos e de manutenção das prerrogativas conferidas a uma minoria privilegiada, lógica esta também retroalimentada pelos próprios objetos de dominação, quando da transmissão dos valores culturais.

Tal pretensão, contudo, se revela fundada em critérios ilegítimos do ponto de vista dos direitos humanos, principalmente porque a formação de uma democracia é incompatível com relações humanas hierarquizadas. A implantação do androcentrismo, pois, se demonstra incompatível com formas democráticas de relações intersubjetivas, sobremaneira em virtude de que nos ambientes construídos de modo verticalizado não é possível existir interações sociais justas.

A instituição de critérios não-aleatórios para conceituar o valor e designar a função dos indivíduos no âmbito social, então, é um considerável empecilho para o reconhecimento da dignidade feminina e para a formação de um ambiente social democrático. Ademais, a criação de pontos de partidas desiguais contraria um dos mais apreciáveis atributos humanos, a racionalidade.

As contestações a esse sistema de hierarquias, contudo, fez surgir movimentos feministas organizados, os quais suscitam a desconstrução desse ambiente social, político e econômico opressor. Assim, sobretudo após o movimento sufragista dos Estados Unidos, diferentes iniciativas estão sendo encabeçadas, a fim de conscientizar todos os indivíduos acerca da livre prerrogativa que cada qual possui de controlar as suas diversas formas de ser, estar, querer, bem como, seus corpos e desejos, sem que dessa prerrogativa derive qualquer justificativa para posturas discriminatórias.

De modo reflexo, em contrapartida a essa tomada de consciência, a violência interpessoal e o abuso psicológico, sobremaneira nas relações afetivas em virtude da crise da família patriarcal, têm assumido alarmantes proporções no contexto social, demonstrando uma postura masculina predominantemente reativa aos processos de empoderamento feminino.

Os movimentos feministas pós-estruturalistas, ao pretender desconstruir uma pré-concepção estática dos sujeitos, justificam, na própria condição humana, a necessidade de edificação de relações subjetivas mais iguais, o que pressupõe a contestação da autoridade

acumulada pelos homens, tanto no âmbito social, como também, e principalmente, no contexto privado.

A objeção aos valores androcêntricos em prol da liberação da espécie humana vem adquirindo crescente projeção atualmente em razão de substanciais transformações ocorridas no seio social: a economia e o mercado de trabalho suportaram modificações com a ampla participação da mão-de-obra feminina e com a busca de melhores níveis educacionais pelas mulheres; as evoluções biotecnológicas conferiram mais independência feminina com relação ao controle da gravidez e reprodução humana; o desenvolvimento dos movimentos feministas, como consequência dos movimentos sociais da década de 60, incutiu nos indivíduos a necessidade de lutar por formas mais democráticas de relações humanas e sociais, o que é propagado pela rápida difusão de idéias que caracterizam a cultura globalizada vigente. Essa conjuntura demonstra mutações na estrutura e dinâmica da sociedade, o que indica transformações pessoais e, conseqüentemente, sociais.

Ao contestar os padrões valorativos impostos pela cultura sexista tradicionalmente predominante, alguns sujeitos passaram a entender a necessidade de poder controlar as suas diversas possibilidades de ser e estar. Dessa forma, eles passaram a querer negociar (no mais das vezes consigo mesmos) formas de existir, segundo uma ampla margem de possibilidades e, assim, poder compor (e decompor) livremente as suas identidades.

Nesse diapasão, as crescentes discussões acerca da implementação dos direitos fundamentais ao ser humano, especialmente no tocante aos direitos da mulher, fomentam o desenvolvimento de estudos preocupados com a instituição de políticas públicas dirigidas à transformação da situação feminina na sociedade.

É imperiosa, assim, a ampliação de investigações com o propósito de analisar como o Brasil passou a incluir o gênero como um valor relevante em suas políticas. Nesse sentido, pretende-se justificar a necessidade de inserção de uma perspectiva não androcêntrica às políticas de Estado, como também avaliar criticamente a incorporação dessa postura institucional no Brasil, especialmente as contidas no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Isto porque tal iniciativa representa uma substancial diretriz política capaz de viabilizar a efetiva construção de ações que promovam a desconstrução da lógica androcêntrica predominante ao largo da história e, por conseguinte, tendem a

contribuir significativamente para a correção dos efeitos perversos que a lógica sexista impôs às mulheres.

Dessa forma, este trabalho elegeu como tema elaborar questionamentos críticos em torno da necessidade de resignificação da função social da mulher, a qual será viabilizada com a incorporação de uma perspectiva de gênero às políticas nacionais. Dessa forma, utiliza-se como referencial a elaboração do I Plano Nacional de Política para as Mulheres. Ademais, pretende-se explicar a importância da internalização dessas diretrizes pelos municípios brasileiros, sobremaneira por meio da exemplificação de uma política habitacional com perspectiva de gênero realizada em João Pessoa.

Para tanto, serão discutidos argumentos que justificam a criação de ações públicas específicas para as mulheres, em virtude do peculiar contexto de subordinação estabelecido pelas relações de poder decorrentes da imposição da cultura patriarcal. Além disso, objetiva-se demonstrar a assimilação institucional dessa perspectiva pelo poder público brasileiro, o qual, a fim de implantar um contexto de maior igualdade de gênero, instituiu significativos planos de ação no sentido de encabeçar o processo de desconstrução da lógica androcêntrica ainda vigente.

De fato, as discussões sobre a desnaturalização dos papéis designados à mulher e a desconstrução da lógica androcêntrica provocam debates polêmicos. Trata-se, em verdade, de uma revolução que contesta os pilares de uma cultura predominante durante significativo tempo, e, por essa razão, assim como em todo processo de transformação brusca de um *status quo*, muitas vidas foram e serão sacrificadas em favor dessa causa. Todavia, toda essa transformação é necessária porque não é possível prosperar na formação de uma sociedade mais justa sem discutir meios de nivelamento das desigualdades instituídas.

É imprescindível, assim, discutir a forma de redistribuição do poder social e dos bens e espaços públicos, a fim de se estabelecer relações sociais mais inclusivas. Tal pretensão é mais clara, sobretudo, em relação à inserção feminina, não porque esta seja mais importante frente às outras formas de resignificação social, mas porque as mulheres são discriminadas tão somente pelo fato de “ser mulher”, não obstante constituam mais da metade da população mundial<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) - World Population Prospects: the 2008 Population Database. Disponível em: <<http://esa.un.org/unpp/p2k0data.asp>>. Acesso em: 4 fev. 2009.

Pretende-se expor sistematicamente as idéias e posturas já assumidas por teóricos como Rubin, Benhabib, Olsen, Martinez, Campillo, sobre tema em debate, predominantemente a partir do ponto de vista feminista pós-moderno, com o estabelecimento de correlações com as necessidades sociais, jurídicas e políticas brasileiras.

Dessa forma, entende-se como necessário justificar a impossibilidade de subsistência de determinados paradigmas sociais que infravaloram a função social das mulheres e, ademais, fundamentar a necessidade de neutralização dos estigmas vigentes, os quais, invariavelmente, desprestigiam o universo feminino.

Para tanto, há de se discutir argumentos capazes de demonstrar a incompatibilidade da lógica androcêntrica com os princípios humanísticos da dignidade e igualdade para, então, contestar, a partir desse ponto de vista, a racionalidade das justificativas tradicionalmente utilizadas pelo androcentrismo para respaldar o predomínio do masculino como um padrão de objetividade, inteligência, enfim, como um referencial para a humanidade.

A presente dissertação será abordada em três capítulos.

No primeiro capítulo, analisar-se-á como a sociedade está permeada pela cultura androcêntrica, a qual atribui pré-concepções excludentes à figura feminina. Dessa forma, argumenta-se a nocividade dos argumentos biologicistas que respaldam o sexismo, uma vez que tais perspectivas sustentam a existência de relações humanas verticalizadas. Discutir-se-á, também, a constituição de um sistema de hierarquias legitimado pela cultura androcêntrica e a formação de uma estrutura social segregadora como elementos responsáveis pela restrição da mulher ao âmbito privado. Analisar-se-á, ainda, como a sexualidade está carregada de significados, e, ainda, como os parâmetros utilizados pelo patriarcado difundiram uma imagem feminina carregada de atributos subliminares pejorativos, o que respaldou a desvalorização do feminino.

O segundo capítulo pondera, à luz do feminismo pós-estruturalista, sobre a função que o Direito deve assumir na redistribuição do poder social, sobretudo através da inclusão crítica de diretrizes feministas às normas e políticas sociais. Desse modo, se pretende discutir a viabilidade de incluir um conteúdo político ao Direito, para que ele considere os processos históricos que marcaram o universo feminino e, assim, assumam formas mais inclusivas de atuação, a partir dos parâmetros democráticos já assumidos pelo Estado

brasileiro. Suscita-se a necessidade do Direito assumir um papel transformador na sociedade, uma vez que a disciplina jurídica é reflexo dos valores sociais, mais também se deve esperar do Direito a capacidade de contestar criticamente esses valores e, conseqüentemente, contribuir para a revisão de determinados padrões e conceitos sociais.

Ao final, discutir-se-á, no terceiro capítulo, como as ações políticas desenvolvidas pelo poder público podem contribuir para a criação de contornos sociais mais inclusivos. Por conseguinte, explana-se a necessidade de desconstrução da lógica androcêntrica por meio da incorporação político-institucional de uma perspectiva de gênero, o que foi assimilado pelo Estado brasileiro, efetivamente, com a edição do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Outra importante questão que será discutida é a necessidade de incorporação dessas políticas pelos demais entes federativos, como meio reduzir as desigualdades de cada região, de acordo com as suas peculiaridades. Como exemplo da internalização dessa perspectiva, apresentar-se-á o Projeto Habitacional Gervásio Maia, implementado pelo município de João Pessoa, o qual conferiu a titularidade de imóveis populares às mulheres, posto que se construiu socialmente a idéia de que a mulher é “naturalmente” mais comprometida com as necessidades e estabilidade da família e, ao mesmo tempo, em virtude da intenção pública de estimular as mulheres a assumir determinadas funções que eram tipicamente masculinas e, dessa forma, mudar as dinâmicas das relações familiares.

Ao admitir a necessidade de edificar formas mais democráticas de co-existência subjetiva, este estudo se concentra em questionar os estereótipos que marcaram o universo feminino, como também em discutir a significância da elaboração de ações políticas capazes de viabilizar o acesso, em igualdade, aos bens, espaços e serviços públicos por todos os indivíduos, de modo que as pessoas possam ter condições de lutar, de forma equivalente, pelo seu bem-estar.

# CAPITULO 1

## FEMINISMO, DESIGUALDADE DE GÊNERO E NEUTRALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER

### 1.1 Gênero e feminismo no contexto de uma sociedade sexuada

A idéia de natureza humana, historicamente assimilada a partir de diretrizes masculinas, repercutiu a implantação de valores opressivos em desfavor do universo feminino. A criação de pré-concepções excludentes para as mulheres no âmbito político, econômico, e, sobretudo, social, foi resultado da projeção de estigmas androcêntricos determinantes para justificar uma suposta inferioridade feminina. Tal perspectiva acarretou um substancial custo para o reconhecimento da dignidade da mulher, o que ainda produz reflexos nocivos na atualidade e legitima “destinos desiguais para as pessoas pelo fato de sua procedência” (MARTÍNEZ; CAMPOS, 2000, p. 19, tradução nossa).

Tendo em vista a pretensão de desconstruir os estereótipos que marcam negativamente o feminino, bem como a fim de desvincular os argumentos biologicistas que tentam justificar uma suposta inferioridade das mulheres com base em diferenças anatômicas, o movimento feminista pós-estruturalista<sup>2</sup> entende ser equivocado falar de “sexo masculino” e “sexo feminino”, quando a pretensão for discutir aspectos culturais, sociais (não biológicos). Nesse contexto, seria mais adequada a utilização do termo “gênero”. Isto porque a palavra “sexo” deve ser utilizado para referir-se àqueles aspectos do indivíduo relacionados ao fator biológico, enquanto que em se tratando de temas que envolvem o aspecto cultural que a sexualidade reproduz, é mais cabível o termo gênero. Assim, se convencionou

---

<sup>2</sup> Embora o presente estudo se desenvolva majoritariamente a partir do ponto de vista pós-estrutural ou pós-moderno, algumas divergências com essa doutrina incidirão no trabalho, inclusive em relação à diferenciação dos termos sexo e gênero, como se adiante será mencionado.

[...] utilizar o termo sexo para referir-se àqueles aspectos do indivíduo que possuem um fundamento claramente biológico (é dizer, as características vinculadas à reprodução ou à sexualidade) e, para referir-se àqueles outros aspectos dos homens e das mulheres cuja causalidade biológica não foi demonstrada, se recorre preferencialmente ao termo gênero. O processo de tipificação sexual descreve as maneiras nas quais o gênero biológico suas associações culturais são incorporados nas autopercepções e no comportamento da criança. A variável psicológica ‘gênero’ refere-se às características que o indivíduo desenvolve e internaliza em resposta às expectativas sociais com relação a ele e ao seu sexo biológico. Não explica apenas que as diferenças se dão porque homens e mulheres são diferentes, ou porque a diferença entre os indivíduos é o sexo. Esta variável pode ser um preditor de comportamento mais importante do que a variável psicológica. (UNGER, 1979, p. 1085, tradução nossa).

O termo gênero, portanto, é usualmente empregado quando trás consigo toda carga valorativa que os produtos culturais do sexo espelham, nos mais diversos contextos.

A sexualidade adquiriu modernamente uma projeção maior do que a simples reprodução da espécie; todas as condutas humanas modernas estão qualificadas sexualmente. Essa atribuição de significados ao sexo fez com que se começasse a utilizar o termo gênero, sempre que o sentido do termo ultrapasse os parâmetros biológicos e assuma conotações culturais, históricas e/ou políticas.

Nessa conjuntura, não obstante se trate de uma postura paradoxal, a noção tradicional de igualdade guardava correspondência com a idéia de exclusão. Isto porque ela era reconhecida (e ainda o é) tão somente entre os indivíduos considerados iguais, a partir de determinados paradigmas de cunho racial, econômico, parental, sexual, religioso, dentre outros. Conforme esses critérios, pois, tão somente possuía proeminência social o indivíduo do sexo masculino, capitalista, branco, cristão, ocidental.

Dessa forma, foram construídos, em desfavor das mulheres, “processos sociais institucionalizados que anulam a capacidade das pessoas de interatuar e comunicar-se com outras para expressar os seus sentimentos e perspectivas sobre a vida social em contextos nos quais outras pessoas possam escutá-las” (YOUNG, 2000, p. 68, tradução nossa). Para justificar a tradicional desvalorização do feminino, nesse contexto, apelou-se, reiteradas vezes, à própria natureza humana, a fim de argumentar, de modo essencialista, explicações para a criação de uma cultura patriarcal, excludente e autoritária. Tentou-se, pois, “justificar racionalmente as desigualdades sociais – por entrar em contradição com os princípios éticos

e políticos das democracias formais – pela naturalização, procedimento eficaz, já que tem a dupla vantagem de fazê-las, a um só tempo, legítimas e imutáveis.” (MARTÍNEZ; CAMPOS, 2000, p. 3, tradução nossa).

A lógica androcêntrica, então, ao buscar argumentos naturais para fundamentar a divisão do social do poder, pretendeu tornar menos contestável os critérios de diferenciação hierarquicamente impostos aos indivíduos, sobretudo porque atribuir categorizações aos instintos e natureza humana seria uma forma menos contestável de impor padrões de comportamentos no seio social. Todavia, “a característica distintiva da espécie é a razão, então as diferenças corporais não são mais que diferenças recíprocas (tão diferente é uma mulher de um homem como um homem de uma mulher), irrelevantes para questões de políticas de direitos.” (AMORÓS, 1980, p. 128, tradução nossa).

Diante desse contexto, percebeu-se a necessidade de desenvolver ações políticas específicas para as mulheres, com vistas a lhes reconhecer o direito de serem tratadas como iguais, e, em consequência, lhes conferir meios pelos quais elas possam obter a capacidade rechaçar a invisibilidade que marcou a sua existência e alcançar projeção social e política.

Frise-se, não que as mulheres devam assumir uma postura mais masculina, como pretendia o feminismo da igualdade<sup>3</sup> ao defender, em suma, o direito das mulheres de serem iguais aos homens, posto que não se deve estabelecer o padrão masculino como paradigma. É necessário, por suposto, que seja atribuída à categoria humana a igual disposição para contestar os padrões distributivos hierarquicamente instituídos pela cultura machista, que oprimiram não somente as mulheres, como também os homens, ao definir como deveriam ser, sentir, viver.

Assim, todos os estereótipos e formas decorrentes de discriminação de gênero são construções culturais pautadas no androcentrismo que desconsideram que “homens e mulheres estão mais próximos uns dos outros do que cada um de qualquer outra coisa” (RUBIN, 1986, p. 135).

---

<sup>3</sup> Movimento que inicia a reclamação histórica pelos direitos das mulheres nos séculos XVII e XVIII e que se plasma na Declaração dos direitos da mulher e da cidadã de Olympe de Gouges (França, 1791) e na Reivindicação dos direitos da mulher de Mary Wollstonecraft (Inglaterra, 1792). Reivindicam o direito a ser reconhecidas em pé de igualdade aos homens. Denuncia a elaboração de diferenças de gênero, construídas pela razão patriarcal como categorias naturais, quando não são senão construções sociais e culturais. (**Vocabulário Violeta**. Disponível em: <<http://www.ciudademujeres.com/vocabulario/A-H.htm#FEMINISMO%20DE%20LA%20IGUALDAD%20o%20Feminismo%20ilustrado>>. Acesso em: 14 jan. 2009.).

O fato, pois, de homens e mulheres possuírem sexos diferentes não deveria constituir, verdadeiramente, relevância para as questões relativas às prerrogativas humanas. Contudo, a carga valorativa culturalmente destinada à sexualidade criou desigualdades entre homens e mulheres, e, ao se perceber esse sistema de hierarquias, se desenvolveu o anseio de promoção de uma “igualdade basal, com implicações nos padrões distributivos” nos diversos espaços sociais (SEN, 2008, p. 58), sem que seja instituído um sujeito como referencial, notadamente no âmbito de discussões relativas ao feminino *versus* masculino, já que essa divisão binária é contestável, por suas consideráveis limitações.

Tampouco é oportuno assumir a postura do “feminismo da diferença”<sup>4</sup> e exaltar os valores destinados ao universo feminino em detrimento do menosprezo dos atributos masculinos, invertendo, dessa forma, a escala de valores dos dualismos sexuais (supervalorizar o sentimental, o sensível etc.) a fim de superar a cultura andrógena predominante.

É, sim, necessária a própria desconstrução desses dualismos, à luz de argumentos pós-estruturalista<sup>5</sup>. Ou seja, há de se buscar o desfazimento das nocivas raízes do sistema

---

<sup>4</sup> Esta contracultura exalta o "princípio feminino" e seus valores e denigre o "masculino". Raquel Osborne sintetizou algumas das características que se atribuem a um princípio e outro. Os homens representam a cultura, as mulheres a natureza. Ser natureza e possuir a capacidade de ser mãe comporta a posse das qualidades positivas, que inclinam exclusivamente as mulheres à salvação do planeta, já que são moralmente superiores aos varões. A sexualidade masculina é agressiva e potencialmente letal, a feminina difusa, terna e orientada às relações interpessoais. Por último, se deriva a opressão da mulher da supressão da essência feminina. De tudo isso se conclui que a política de acentuar as diferenças entre os sexos condena a heterossexualidade por sua conivência com o mundo masculino e se acode no lesbianismo como única alternativa de não-contaminação. Esta visão notadamente dicotômica das naturezas humanas foi repetida em outros movimentos como o ecofeminismo de Mary Daly, a antipornografia e a antiprostituição. (MIGUEL, Ana de. Feminismo de la diferencia y últimas tendencias. In: **Los feminismos a través de la historia**. Capítulo IV. Disponível em: < <http://www.nodo50.org/mujeresred/historia-feminismo4.html>>. Acesso em: 14 jan. 2009.).

<sup>5</sup> “A teoria feminista pós-moderna e/ou pós-estruturalista, segundo Judith Butler *Gender Trouble*, entende o gênero como um meio discursivo/cultural pelo qual a ‘natureza sexuada’ ou o “sexo natural” se produz e estabelece como pré-discursivo, anterior à cultura, como uma superfície politicamente neutra sobre a qual a cultura atua’. Para Butler, o mito do corpo já sexuado é equivalente epistemológico do mito do ‘dado’: assim como o ‘dado’ só pode ser identificado por meio de um marco discursivo que primeiro nos permita nomeá-lo, da mesma maneira sucede com os códigos de gênero culturalmente disponíveis, que ‘sexualizam’ um corpo e constroem sua orientação do desejo sexual. Escrevendo desde as experiências lésbicas dentro do movimento de mulheres, a aguda crítica de Butler à distinção sexo/gênero lhe permite centrar-se no modo pelo qual a lógica compulsória heterossexual foi opressiva e extenuante para alguns homens e mulheres. O enfoque que afirma que não só o gênero, como também a sexualidade se constrói socialmente permite entrar no terreno da contestação política em torno de como a sexualidade e a identidade sexual, o que até o momento foi considerado à margem da política. Se me permite resumir essa mudança de enfoques e sensibilidades sob uma seguinte fórmula seria a seguinte: enquanto o feminismo do ponto de vista das mulheres estava obcecado com a maternidade e a figura da mãe, o feminismo pós-estruturalista o está com a sexualidade e as *drags queens*. (BENHABIB, 1996, p. 30).

sexo/gênero, o qual obriga o ser humano a ser, estar, pensar, se comportar, vestir, segundo o que o modelo androcêntrico convencionou socialmente para o homem ou para a mulher, a partir de valores limitados e insuficientes para as diversas formas humanas de existir.

Segundo essa perspectiva, a igualdade que se almeja estabelecer pressupõe a desconstrução de muitas idéias historicamente incorporadas (por imposição) como verdadeiras: que o homem é o sujeito por excelência, a mulher, o outro sexo; que o masculino é cultura, enquanto o feminino, natureza; que ele é racional, ela sentimental. Isto porque, frise-se,

[...] o sistema de dualismos é um sistema de hierarquias. Os dualismos não só dividem o mundo em duas vertentes, como também colocam uma ordem hierárquica entre estes pólos. Do mesmo modo que os homens dominaram e definiram tradicionalmente as mulheres, um lado dos dualismos domina e define o outro. Assim, o irracional se define como a ausência do racional; o passivo é o fracasso do ativo; o pensamento é mais importante que o sentimento; a razão tem prioridade sobre a emoção. Esta hierarquia foi obscurecida por uma glorificação complexa – e pouco sincera – acerca das mulheres e do feminino. Os homens oprimiram e exploraram as mulheres em um “mundo real”, mas também colocaram as mulheres em um pedestal, as situando em um mundo de fantasia. Os homens exaltam e degradam simultaneamente as mulheres, como também exaltam e degradam simultaneamente os conceitos do lado “feminino” dos dualismos. A natureza, por exemplo, é glorificada como algo respeitável, como um valioso objeto de conquista por parte de heróis masculinos, e simultaneamente é degradada como uma matéria inerte, explorada e manipulada de acordo com os propósitos dos homens. (OLSEN, 1990, p. 454-455)

A implementação de um projeto feminino livre e igualitário, portanto, implica, essencialmente, a superação desses dualismos, a desmistificação de muitos conceitos, para, assim, ser possível a redistribuição do acesso aos espaços públicos. Todos os conceitos vigentes são construções sociais, as quais estão carregadas de valores históricos e culturais, inclusive a própria noção do que é ser mulher; a própria noção de sujeito, pois, é uma construção. E isso faz deduzir que a todo instante as interações sociais exigem que os conceitos vivam num constante processo de construção e desconstrução, conforme os valores e necessidades humanas.

A forma social e política da mulher existir no mundo pode e deve, então, ser renegociada, revista para, só assim, ser reconstruída, de acordo com um lógica pautada nos

direitos humanos. Enquanto a sociedade estiver calcada em valores opressivos prevalecerá a idéia de que uns nascem para mandar, outros para obedecer. Haverá, portanto, opressores e oprimidos, dominantes e dominados, personagens através dos quais se sustenta e reproduz um ambiente categorizador e injusto. E, em analogia ao que dispôs Wollstonecraft (1996, p. 57), tão imperfeito quanto a mulher é o homem que precisou lhe subjugar para exercer o poder social.

Um significativo passo no sentido de assimilação de perspectivas mais igualitárias e justas é desenvolver uma crítica sócio-cultural aos valores dominantes<sup>6</sup> que ao longo do tempo ofuscaram a função social da mulher, amparados sobretudo no determinismo biológico. Nesse sentido, é imperioso desconstruir os parâmetros culturais no intuito de modificar o contexto social, uma vez que “o patriarcado é concebido não somente como um amplo sistema socioeconômico, mas cultural, sendo essa dimensão a que prevalece.” (CAMPILLO, 2000, p. 287).

Há de ser proposta, desse modo, a elaboração de um modo de compreender a realidade através de juízos alternativos e flexíveis ou não-absolutos – uma vez que o próprio ser humano está suscetível a um constante “processo de se fazer e refazer” (BUTLER, 2006, p. 16-17). É, então, imprescindível, diante desses argumentos, a necessidade de constituição de modos de regular a vida em sociedade, capazes de prestigiar racionalmente as diferenças e superar os antagonismos próprios da espécie humana.

De forma específica nas relações de gênero, vê-se como oportuna a aproximação aos “paradigmas construtivistas posto que permitem superar os paradoxos que representa o significado dos sexos”, bem como possibilita “a interpretação de particularidades desde as diferenças” (CAMPILLO, 2000, p. 307, tradução nossa), sem que tal postura signifique uma contradição. Atrelar as diversas formas de relações humanas ao modelo construtivista significa, portanto, não estabelecer conceitos estanques sobre o que é ser homem ou o que é ser mulher, e, assim, ampliar os horizontes em relação às diversas formas de ser humano, sem que “a presença de condições institucionais impeçam as pessoas de participarem na determinação de suas ações ou das condições de suas ações” (YOUNG, 2000, p. 68, tradução nossa).

---

<sup>6</sup> Processos sociais institucionalizados que anulam a capacidade das pessoas de inter-atuar e comunicar-se com outras ou expressar seus sentimentos e perspectivas sobre a vida social em contextos onde outras pessoas possam escutá-las (YOUNG, 2000, p. 68)

Nesse contexto, o ideal seria a construção de uma sociedade na qual a concepção pública de justiça prestigiasse o direito fundamental à liberdade inalienável das pessoas para decidir sobre seus corpos, sem que fosse atribuída substancial relevância às suas diversas formas de ser e estar.

Cada indivíduo deve, pois, assumir a sua capacidade de rever as suas “formas históricas de vida” (HORKHEIMER, 1968, p. 163), e, ao mesmo tempo, reconhecer o direito recíproco de cada indivíduo de exercer livremente as suas formas de viver no mundo. Por essa razão, há de se dimensionar a nocividade e as injustiças que decorrem das regras sociais irrestritamente impostas pelo patriarcado. Como reação, é necessária a transformação dos processos de subordinação daqueles que não se enquadram nos padrões supra-valorados ao largo da história.

A análise crítica dos padrões culturais estabelecidos tem a dupla função de fazer os indivíduos repensarem os modelos sociais injustos aos quais devem satisfazer para não serem estigmatizados/marginalizados e, ao mesmo tempo, reavaliarem o modo pelo qual eles percebem o outro como desigual, ao invés de encará-lo, no máximo, como diferente.

De fato, as regras de conduta e os valores socialmente prestigiados dependem consideravelmente do poder humano sobre o meio (HORKHEIMER, 2003, p. 163). Por essa razão, a crítica ao sistema sexo/gênero vigente faz transparecer a possibilidade de promoção de uma sociedade mais igualitária, pautada em parâmetros não opressivos. A idéia de reformular as práticas sociais, o desejo de transformar o modo restrito pelo qual a sociedade encara as expressões comportamentais e sentimentais humanas, se assume como um vetor de substancial proeminência no processo de recolocação dos indivíduos como sujeitos centrais de um ambiente social democrático, no qual o bem-estar humano seja prioritário.

A Teoria Crítica, nesse sentido, ao apreender a necessidade de resistir contra as formas de poder estabelecido, de acordo com Morgado (2004), fornece elementos teóricos no intuito de respaldar a capacidade de modificação das normas sociais segregadoras, as quais deslegitimam quase todos no âmbito social, por diversos fatores – sexuais, corporais, raciais, etc. Para tanto, suscita a atuação dos próprios indivíduos como instrumentos de modificação das desigualdades erguidas, uma vez que os elege a protagonistas da redistribuição dos benefícios sociais.

Propõe, para tanto, um

[...] exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras de prática. (HORKHEIMER, 2003, p. 268)

Os próprios seres humanos, nesse sentido, como agentes de criação e modificação cultural, são os principais portadores da força suficiente para a instituição de valores éticos essenciais à convivência harmônica no âmbito de uma sociedade na qual haja não somente a “divisão correta das vantagens sociais” (RAWLS, 2002, p. 23), mas também a redistribuição equitativa da capacidade de cada indivíduo empreender esforços no sentido de conseguir o seu próprio bem-estar (SEN, 2008, p. 58). Contestar, pois, determinados conceitos subsistentes que funcionam, em verdade, como substanciais colaboradores para legitimar a exclusão de determinada parcela da população, a partir de critérios irracionais e parciais, é, invariavelmente, um pré-requisito lógico para a formação de uma sociedade mais justa e igual.

Assim, ao avaliar criticamente os padrões culturais vigentes ao longo da história, é perceptível a viabilidade de criação de medidas efetivamente capazes de contestar o padrão de valores formadores da cultura androcêntrica, o qual foi e é responsável pela formação de uma sociedade nitidamente patriarcal e opressora. Tão somente a partir do reconhecimento de todas as “formas de opressão potencializadas pela razão histórica (nos discursos e nas atividades) passa a ser possível a desmontagem das ideologias opressoras” (MORGADO, 2004, p.1). A adoção de posturas dessa ordem pretende, pois, fomentar uma reorganização valorativa da sociedade e dos próprios indivíduos a partir dos direitos humanos, a fim de se estabelecer uma nova ordem nas relações sociais e, por conseguinte, culturais.

Questionar os valores machistas herdados por reiteradas gerações a fim de promover uma revolução cultural resulta, efetivamente, em uma tarefa ambiciosa, posto que a lógica androcêntrica tradicionalmente vigente está arraigada e comodamente sedimentada em diversos contextos, sejam masculinos ou femininos. Contudo, os questionamentos

incidentes sobre a cultura androcêntrica tendem a se ampliar, já que quase todos os indivíduos exerceriam de forma mais plena as suas prerrogativas se tivessem um acesso mais democrático aos bens públicos materiais e imateriais.

Ademais, é valiosa importância uma discussão mais efetiva sobre meios difusos de reconhecimento dos direitos e deveres dos indivíduos rechaçados do pleno exercício de garantias humanas fundamentais, sobretudo ante a relevância da realização de uma revisão transformadora das normas sociais, culturais e institucionais.

Sobremaneira em relação às questões relativas ao gênero, é importante a reconsideração dos padrões vigentes, uma vez que cresce progressivamente a margem de indivíduos que não se enquadram na divisão sexual binária (masculino e feminino) hierarquicamente fundada – “pela reconhecida fungibilidade das categorias de identidade” (BENHABIB, 1996, p. 37, tradução nossa). Homens e mulheres se sentem, em variados contextos, constrangidos com as posturas que devem assumir por imposição cultural. Reiteradas vezes os indivíduos contestam as características de masculinidade ou feminilidade que lhes são cobradas (assumir ou ocultar) em razão da interpretação biológica e/ou psicológica que se convencionou dá ao seu corpo.

Em verdade, então, “a divisão dos sexos tem o efeito de reprimir algumas das características da personalidade de praticamente todos. O mesmo sistema social que oprime as mulheres em suas relações de intercâmbio, oprime todos em sua insistência por uma divisão rígida da personalidade” (RUBIN, 1986, p. 114, tradução nossa). Daí a viabilidade de uma insurreição contra os padrões normativo-sexuais estabelecidos, porque, ao contestá-los, se confere aos próprios indivíduos

[...] a oportunidade de tomar o controle dos meios de sexualidade, reprodução e socialização, e de tomar decisões conscientes para liberar a vida sexual humana das relações arcaicas que a deformam. Uma revolução feminista completa não liberaria somente as mulheres: liberaria formas de expressão sexual, e liberaria a personalidade humana do colete de forças do gênero. (RUBIN, 1986, p. 131, tradução nossa)

Ao contestar os padrões culturais impositivos e hierarquizantes vigentes, deve-se, pois, inserir perspectivas mais flexíveis à cultura, de forma que cada qual possa ser, estar,

viver, sentir, de infinitas formas, e, assim, construir um ambiente mais livre e, portanto, menos desigual.

## 1.2 Resignificar o feminino: a desconstrução pública da lógica androcêntrica

Especificamente no caso das mulheres, a ditadura imposta pelos valores derivados da sociedade moderna, influenciada pelos valores religiosos, impôs relações que depreciavam os seus pensamentos e atividades; elas eram valoradas tão somente em relação à capacidade que possuíam de satisfazer as necessidades masculinas, de desejar os desejos masculinos.

A subjugação feminina não ocorreu por injustiça ou inadvertência do processo natural de criação humana - não obstante afirmações dessa natureza foram contínuas justificantes da imposição da doutrina sexista. Ela foi fruto da imposição de um modelo socialmente construído na era moderna, culturalmente reiterado pelo androcentrismo e legitimado pela religião.

A peculiar desvalorização das mulheres fulminou qualquer postura de independência feminina. Tal fato acarretou uma substancial perda de sua individualidade a ponto de elas somente terem visibilidade social em virtude da posição que ocupavam no seio familiar, como filha, mãe, esposa, etc. (BENHABIB, 1996, p. 24, tradução nossa). Assim, a representatividade pública da mulher não assumiu expressiva projeção porque não se reconhecia autonomamente a sua individualidade. Por mais contraditório que parecesse, seres da mesma espécie recebiam distinta valoração e tratamento no contexto social, puramente em razão do sexo que possuíam, o que demonstra que o sexo é um marco discursivo, tudo está qualificado sexualmente.

Acerca dessa postura, afirma Rubin (1986, p. 96, tradução nossa):

Em alguma ocasião, Marx perguntou: “Que é um escravo negro? Um homem da raça negra. Somente se converte em escravo em determinadas relações. Uma devanadora de algodão é uma máquina para devanar algodão. Só se converte em capital em determinadas relações. Arrancada dessas relações não é capital, igual

que o ouro em si não é dinheiro nem o preço do açúcar é açúcar” (Marx, 1971b, p. 28). Podíamos parafrasear: Que é uma mulher domesticada? Uma fêmea da espécie. Uma explicação é tão boa como a outra. Uma mulher é uma mulher. Só se converte em doméstica, esposa, mercancia, coelhinho de *playboy*, prostituta ou gravador humano em determinadas relações. Fora dessas relações não é a ajudante do homem do mesmo modo como o ouro em si não é dinheiro. Quais são, então, essas relações nas quais uma fêmea da espécie se converte em uma mulher oprimida?

[...]

Inicia-se a vislumbra um aparato social sistemático que emprega as mulheres como matéria prima e modela a mulher domesticada como produto.

O modo depreciativo pelo qual a mulher foi percebida e encarada é, pois, fruto da construção de uma cultura machista<sup>7</sup> e excludente, a qual diminuiu a espaço de atuação feminino, sob o argumento de que a sensibilidade, a delicadeza e a doçura afeta à sua natureza lhes deixavam mais vulneráveis nos ambientes públicos.

Às mulheres, portanto, não foi concedida a liberdade para realizar seus desejos. Segundo Sen (2008, p. 69), “realização liga-se ao que conseguimos fazer ou alcançar, e a liberdade, à oportunidade real que temos para fazer ou alcançar aquilo que valorizamos.”. A desigualdade entre homens e mulheres, dessa forma, pode ser aferida conforme a liberdade que foi conferida a cada indivíduo para realizá-la, o que é variável entre os humanos, tendo em vista as diferenças interpessoais. Como às mulheres não foram dadas, historicamente, condições para buscar aquilo que elas valorizavam, há, nas questões de gênero, um nítido exemplo de constituição de relações de opressão e dominação.

Para conciliar e a integrar democraticamente as diferenças e pluralidades existentes entre os grupos sexuais criados, sem que, para tanto, seja criado qualquer tipo de hierarquia,

---

<sup>7</sup> **Machismo.** É um conjunto de leis, normas, atitudes e/ou traços sócio-culturais do homem cuja finalidade, explícita e/ou implícita, tem sido e é, produzir, manter a submissão da mulher em todos os níveis: sexual, procriativo, trabalhista e afetivo. A palavra machismo é utilizada primordialmente no âmbito coloquial e popular. Um termo mais apropriado (sobretudo em nível ideológico) para expressar dito conceito é sexismo, já que o primeiro se utiliza para caracterizar aqueles atos, físicos ou verbais, por meio dos quais se manifesta de forma vulgar o sexismo subjacente na estrutura social. No plano psicológico, a diferença entre sexismo e machismo é que o sexismo é consciente e o machismo inconsciente; isto é, o machista atua como tal sem necessariamente ser capaz de explicar ou dar conta da razão interna de seus atos, já que unicamente se limita a reproduzir e a por em prática de um modo grosseiro (grosso modo), aquilo que o sexismo da cultura a que pertence por nacionalidade ou condição social lhe brinda. Daí que um machista pode até sentir-se orgulhoso e presumir que ser "muito macho" é sem dúvida normal se sua personalidade profunda não tem bases ideológicas e psicológicas de misoginia (ódio /medo das mulheres muito ligado ao sexismo). Ao tomar consciência de seu machismo e as conseqüências deste, o indivíduo pode modificar muitos aspectos de seu comportamento. A mulher pode compartilhar do machismo na medida em que não é consciente das estruturas de poder que regulam as relações entre os sexos e as reproduz e/ou contribui para que os homens continuem reproduzindo-as. (SAU, 1989).

é primordial, em consonância com as diretrizes pós-estruturalistas, a desconstrução da divisão sexual da sociedade, de modo que o próprio indivíduo seja o sujeito central dos processos sociais, independentemente de qualquer identidade assumida.

As discussões acerca da igualdade de gênero advogam ser plausível o resgate histórico da importância da figura feminina, como também, e principalmente, a reconstrução da autonomia da mulher usurpada pelo mencionado processo autoritário de dominação masculina. Para tanto, é fundamental a criação de meios de redistribuição equitativa do poder acumulado ao largo do tempo pelas figuras masculinas, tanto no tocante à esfera social, como no âmbito político e econômico.

Além de promover políticas de neutralização das injustiças, é relevante instituir políticas transversais compensatórias, capazes de corrigir os desníveis históricos impostos à condição feminina. Assim, a igualdade de oportunidades e de acesso isonômico aos bens públicos não depende somente da reversão do contexto de subordinação imposto pelo patriarcado, mas também de políticas compensatórias temporárias, capazes de assegurar, durante o período de supressão dos valores sexistas, a equiparação dos contextos sociais desiguais.

Há de se “entender a política como um assunto de alianças, porque se considera que as soluções dos problemas das mulheres são múltiplas e variadas, não respondem a uma proposta unitária.” (CAMPILLO, 2000, p. 311, tradução nossa). Assim, ao passo em que se expõe a premente necessidade de contestação e banimento de determinados padrões androcêntricos, é relevante promover medidas voltadas para a instituição e a difusão de ações políticas multifacetárias e específicas, que assumam uma perspectiva de gênero, de acordo com os diversos contextos de dominação existentes. A afirmação da individualidade, autonomia e liberdade feminina, pois, deve contar com políticas públicas capazes de promover a igualdade material entre os seres humanos, através, sobretudo, da concessão da liberdade para cada indivíduo realizar, segundo os seus desejos e ambições.

Ademais, deve-se considerar que as mudanças almejadas em favor da reformulação do modo pelo qual a mulher é encarada no contexto social não deve se preocupar apenas em atacar os efeitos do androcentrismo. É necessário, também, remover as causas e fundamentos da cultura sexista vigente, ou seja, é fundamental promover meios de neutralizar o conjunto de “todos e cada um dos métodos empregados no seio do patriarcado

para poder manter em situação de inferioridade, subordinação e exploração o sexo dominado” (SAU, 1989, p. 257, tradução nossa). Tal desconstrução envolve, contudo, não só questões de cunho cultural e político, mas também discussões de ordem ética, pedagógica, institucional e jurídica. Destaca-se, todavia, a plena vigência da revolução pela qual os valores implantados pela cultura patriarcal hegemônica perdem prevalência ante os direitos humanos. O reconhecimento da injustiça social e humana cometida contra o universo feminino é o primeiro passo, dentre tantos outros, no sentido da valorização da mulher como um sujeito autônomo e livre para realizar seus anseios.

Há, entretanto, determinadas reações à implantação de um projeto humano livre e independente. Essas oposições às transformações sociais encabeçadas para reverter os padrões androcêntricos podem ser vistas em várias situações como, por exemplo, no aumento da violência contra a mulher<sup>8</sup> pelo fato dela exercer de modo mais amplo e consciente a liberdade que resgatou em seu favor historicamente. O empoderamento feminino com a conseqüente perda de concentração do poder masculino gera reincentes contextos de violência de gênero, sendo necessário, nessas situações, ampla intervenção do poder público, independente de representação (ou qualquer ato denunciativo) da ofendida. Por isso, enfatiza-se a necessidade de sistematização jurídica e política no âmbito da promoção da igualdade de gênero, sob pena do progressivo desenvolvimento de conflitos sociais decorrentes da tentativa de alterar os padrões culturais excludentes que marcaram a história moderna da humanidade.

---

<sup>8</sup> A Central de Atendimento à Mulher registrou 269.977 atendimentos em 2008 – 32% mais do que os 204.978 de 2007. O serviço 24h é vinculado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. Parte significativa desse total deve-se à busca por informações sobre a Lei Maria da Penha, que saltou de 47.975, em 2007, para 117.546 atendimentos em 2008 (245% mais). A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres criou a Central baseada no 1º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM) que previa um serviço nacional que orientasse mulheres em situação de violência. O serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Nos 117.546 atendimentos realizados em 2008 a participação das unidades da federação foi diferenciada. Proporcionalmente, a participação do Distrito Federal foi a maior, com 351,9 atendimentos para cada 50 mil mulheres; seguido de São Paulo (220,8) e Goiás (162,8). Mais da metade (52,5%) dos relatos de violência dirigidos à Central refere-se a casos de lesão corporal leve. Em seguida vêm as ameaças (26,5%), a difamação (5,9%) e a lesão corporal grave (3,2%). Na maioria das vezes as agressões são diárias (64,9%). O agressor é o cônjuge em 63,2% dos casos e utiliza álcool e/ou drogas em 57,2% dos registros. Dentre os serviços existentes na rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência, o mais procurado é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (73,2%). Nos serviços não especializados, a liderança fica com a Polícia Militar (190) com um índice de 42,9%. A maior parte das mulheres é negra (39,2%), tem entre 20 e 40 anos (53,2%), é casada (24,8%) e cursou parte ou todo o ensino fundamental (33,3%). (Dados do Governo Federal. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponíveis em: <<http://www.cfmea.org.br/violencia/noticias/detalhes.asp?IDNoticia=112>>. Acesso em: 05 jan. 2009.).

O razoável exercício e reconhecimento recíproco dos direitos humanos induz a acreditar que não haverá predomínio ou privilégio de determinados grupos sobre outros. Mais do que defender a isonomia sexual entre os indivíduos, é plausível fomentar o exercício racional e equilibrado das prerrogativas decorrentes da condição humana, de modo que a oportunidade de acesso a essas garantias fundamentais sejam democratizadas. E, um significativo avanço nesse sentido seria cada indivíduo questionar os padrões, valores e comportamentos que assimilou, muitas vezes de modo acríptico, ao reproduzir mecanicamente as convenções sociais disseminadas pela lógica andrógena, a qual é inteiramente incompatível com um projeto humano livre.

Embora as mulheres representem cerca da metade da população absoluta mundial<sup>9</sup>, elas foram tratadas ao longo do tempo como minoria e, também, por essa razão, percebe-se a peculiaridade dos processos subordinantes impostos à condição feminina. Ao desconsiderar a sua importância no âmbito público e alijá-las da participação em amplos setores sociais, se menosprezou, portanto, a substancial contribuição de razoável margem de indivíduos.

O propósito de diminuir a distância entre os marginalizados e aqueles que possuem oportunidade de acesso aos bens, espaços e serviços públicos não prescinde de políticas públicas compensatórias que considere o contexto histórico e as demandas específicas das mulheres. Para o reflexo de comportamentos institucionais e sociais justos deve-se, no caso feminino, implementar a igualdade por meio de políticas de diferenciação, sobremaneira porque nem toda igualdade é necessariamente justa.

Assim, é preciso desenvolver tratamentos diferenciados que assumam o feitiço de promover uma igualdade justa, ou seja, uma "diferenciação para a igualdade", e, ao mesmo tempo, uma igualdade preocupada com o respeito e tolerância dos valores e comportamentos alheios, uma "igualdade como diferença".

Diz, a respeito, Miguel (2006, p. 286):

---

<sup>9</sup> Segundo dados da Organização das Nações Unidas – World Population Prospects: The 2008 Population Database, em 2005, de 6.514.751 habitantes no mundo, 3.282.525 são do sexo masculino e 3.232.226 são do sexo feminino. O que significa que em 2005, 49,61% da população mundial era do sexo feminino. Conforme a mesma fonte, no Brasil, em 2005, dos 186.831 habitantes, 92.183 são do sexo masculino e 94.648 são do sexo feminino. Isso resulta que 50,6% da população brasileira é do sexo feminino. (Disponível em: <<http://esa.un.org/unpp/p2k0data.asp>>. Acesso em: 4 fev. 2009.).

A diferenciação para a igualdade indica que o fim de uma sociedade mais igualitária, considerada mais justa, exige políticas que tratem desigualmente os desiguais com o objetivo de minorar as distâncias entre eles, ajudar aos mais desfavorecidos, os equiparar aos mais privilegiados etc.. A segunda, a diferenciação como igualdade, propõe um determinado e discutido modelo ideal de sociedade igualitária no qual as relações sociais se caracterizem por uma diferenciação ou diversidade entre distintos grupos que não implica dominação nem desigualdade injusta entre eles.

A distinção entre as duas figuras é clara: enquanto que na diferenciação para a igualdade equivale à desigualdade como meio para o fim da igualdade justa, na diferenciação como igualdade a diferenciação é não desigualdade, mas diversidade entre os grupos que compõem uma sociedade ideal igualitária. No primeiro caso, a diferenciação é desigualdade como meio a igualdade; no segundo, é diversidade, como forma de entender o próprio fim da igualdade.

A desigualdade, pois, também se revela como um instrumento de realização da justiça, desde que a sua aplicação seja justificada por contextos sociais, históricos, culturais, etc. Tratar de modo privilegiado aqueles indivíduos que por razões infundadas tiveram a sua dignidade menosprezada não é exceção ao princípio da igualdade. Ao contrário, trata-se da concretização desse axioma, já que tal diferenciação prestigia o objetivo maior de corrigir a estigmatização social, política, jurídica e econômica, proporcionada irracionalmente a determinados grupos sociais, dentre os quais se destaca o feminino (sobremaneira, pela proporção).

Há, pois, como articula Rawls (2002, p. 18), necessidade de se tolerar, em determinados contextos e situações, a realização de algumas desigualdades, para que se evite a perpetuação de uma injustiça ainda maior.

Ao mesmo tempo, a desconstituição dos mecanismos psíquicos e sociais que sustentam a subordinação feminina necessita contar também, além das políticas afirmativas direcionadas para a promoção da igualdade de gênero, com um sistema jurídico arrojado, capaz de implantar mecanismos institucionais efetivos para garantir minimamente os direitos essenciais a uma vida humana digna, tanto no âmbito das relações públicas, como na seara privada. Assim, por exemplo, a instituição de medidas judiciais eficazes preocupadas em combater a violência doméstica, como também o assédio moral no ambiente de trabalho, são importantes medidas no sentido do empoderamento social feminino.

A necessidade de transformação da ordem normativa institucional deriva, principalmente, de duas razões: do fato de que do ordenamento legal são herdados substanciais reflexos pelo contexto social, os quais não raras vezes são responsáveis pela reprodução de discriminações de parcelas já marginalizadas da sociedade; e, num segundo momento, porque as expectativas legítimas que decorrem das instituições sociais fomentam o desejo humano de atuar de modo justo. (RAWLS, 2002, p. 28).

Dos comandos normativos, então, derivam variadas perspectivas. O Direito não deve se limitar a refletir os anseios sociais de tutela de determinado bem jurídico ou institucionalizar situações até então não reconhecidas ou, ainda, impor coercitivamente padrões de conduta social. Aliado a essas pretensões, o Estado deve se preocupar em estabelecer normas públicas capazes de harmonizar o máximo possível a vida em sociedade, de acordo com os seus objetivos constitutivos formalmente previstos, independentemente de quaisquer outros critérios, sejam eles de cunho político, econômico ou religioso, até porque, nesse último caso, o Brasil é um Estado laico.

Importante entendimento a respeito expõe Díaz (2006, p. 151, tradução nossa):

As normas outorgam reconhecimento, mas para outras pessoas, para as que não se enquadram nos seus critérios, as normas ditam suas objeções, a ilegitimidade de suas formas de vida. Assim, Butler se refere também ao fato de que a regulação do matrimônio para indivíduos homossexuais supõe uma maneira de luta contra a homofobia mas se este caminho chega a ser o meio exclusivo para dotar de valor social as relações sexuais e os vínculos afetivos, e para estabelecer os termos da família e do parentesco, então, esta lei ampliada do matrimônio estará deslegitimando aos intercâmbios sexuais e os afetos das pessoas que vivem fora da união matrimonial. Para tais pessoas, as condições de vida ficam muito restringidas. As normas atuam em uma dupla direção: em uma positiva, dando apoio a um grupo de indivíduos, e em outra negativa, não dando amparo a outro conjunto de indivíduos.

[...]

Daí que não seja a proposta de Butler oferecer legislações cujas pretensões sejam impor sua autoridade a todas e a cada uma das vidas. A crítica às normas deve atender aos contextos e se perguntar pela maneira na qual as normas facilitam as possibilidades de vida ou, pelo contrário, pelo modo no qual implicam a morte social e literal.

A construção de um ordenamento jurídico-social, do ponto de vista normativo, mais que estabelecer procedimentos e burocracias para regular a vida em coletividade, deve considerar “a significação da linguagem, a pluralidade, diversidade e fragmentação dos

sujeitos, assim como as especificidades culturais e a crítica social.” (MARTÍNEZ; CAMPOS, 2000, p. 11, tradução nossa). Reconhece-se, no entanto, a dificuldade da eleição dos critérios sobre os quais o ordenamento jurídico deve se pautar; de fato, é difícil estabelecer parâmetros capazes de evitar reflexos opressivos e excludentes do sistema normativo. Por essa razão, é salutar estabelecer constantes discussões acerca dos padrões jurídicos vigentes, para que haja uma maior compatibilidade entre as leis e os anseios sociais, ou seja, entre “fato, valor e norma” (REALE, 1994, p. 118).

Frise-se, por oportuno, que não obstante a contestação das posturas institucionais não seja regularmente fomentada – sobretudo nos governos autoritários –, grande parte dos ordenamentos constitucionais admite tal prática e até parcialmente as reconhece em leis, como, por exemplo, no caso das emendas constitucionais (LYRA FILHO, 1982, p. 4). Esse exercício auto-crítico deve, portanto, ser cotidianamente exercido, posto que tanto mais justo será um ordenamento jurídico, quanto mais ele legitimar situações deslegitimadas com base em argumentos que não assumem uma ótica democrática.

O ordenamento normativo deve, então, encabeçar uma reação crítica com o fim de transformação, especialmente através da elaboração de comandos que fomentem a tolerância com o outro (ou com o diferente) e que impeçam a transformação das diferenças em desigualdades (BARROS, 2006, p. 199).

É válido que sejam superados os formalismos e burocracias que caracterizaram tradicionalmente o ordenamento jurídico no contexto social, a fim de que ele assuma uma postura mais funcional – claro, aliado a outras políticas públicas de cunho individual, cultural e político. O Direito, como um meio promover políticas de resignificação de realidades sociais, deve passar a ser encarado como um instrumento crítico de mutação social, situado na pessoa humana, no espaço e no tempo.

A não implementação dos direitos humanos das mulheres resulta na impossibilidade de estabelecimento de uma ordem justa. Tão somente haverá o predomínio dos seres humanos diante das categorias criadas socialmente a partir de quando “cada qual aceite e saiba que os demais aceitam os mesmos princípios de justiça” (RAWLS, 2002, p. 18, tradução nossa).

Não é demais destacar, ainda, que a cultura androcêntrica é fomentada por comportamentos machistas perpetrados por mulheres também, ao mesmo tempo em que,

não raras vezes, alguns homens são conscientes da necessidade de distribuição do poder para que se promova o exercício mais equitativo das prerrogativas humanas. Nesse sentido, se percebe que a superação das desigualdades sociais necessita contar com uma transformação nos valores de homens e mulheres. Unicamente a partir de uma tomada de consciência, individual e coletiva, será viabilizada a construção de um ambiente no qual o ser humano seja valorado como um ser autônomo, livre e, sobretudo, igual. É de extrema importância, então, a criação de instrumentos mais isonômicos, que considerem a vulnerabilidade feminina no contexto dessas relações.

Nota-se, então, que dentre os valores essenciais à constituição de uma efetiva democracia, a igualdade material constitui eixo central, assim como o reconhecimento da igualdade formal também é pressuposto lógico de um Estado de direito. Enquanto a igualdade for privilégio daqueles que se enquadram nos padrões exigidos pela cultura homogeneizante subsistirá um sistema social injusto e segregador. Talvez por esses motivos o anseio de promover a igualdade é comum à grande parte dos povos, porque se reconhece a impossibilidade da prevalência dos seres humanos num contexto de desigualdade.

### 1.3 Sexualidade como um valor culturalmente relevante para a determinação de um sistema de hierarquias

A estrutura social dos povos conhecidos espelha uma má distribuição do poder pelo fato de que as relações intersubjetivas se desenvolveram a partir de uma conjuntura normativa de conotação masculina. Nem mesmo as sociedades que se denominavam matriarcais davam poder às mulheres, porque eram sempre os homens que administravam os bens e propriedades tanto nas sociedades patrilineares como nas matrilineares. As mulheres sempre estiveram submetidas à custódia masculina e eram tratadas, no mais das vezes, como objeto a serviço das necessidades masculinas (AIXELÀ, 2003, p. 84-85). Tal contexto tem seus discursos perpetuados por conta do que Habermas (apud FRASER, 1990, p. 52, tradução nossa) chamou de “reprodução simbólica”, ou seja, a reprodução, ou melhor, a transmissão das identidades e valores das tradições culturais.

A sexualidade no ocidente, desde o cristianismo, assumiu uma importância significativa; ultrapassou a finalidade da reprodução da espécie e incorporou a missão de instrumentalizar o exercício do poder (FOUCAULT, 2006, p. 127). O sexo foi, pois, tradicionalmente considerado uma categoria importante para a determinação de um sistema de hierarquias, o qual difundiu uma imagem feminina carregada de significados pejorativos.

Essa postura é confirmada quando se analisa a postura patriarcal das religiões<sup>10</sup>, a predominância masculina no exercício dos principais cargos públicos, os menores salários pertencerem às mulheres<sup>11</sup> e a feminilização da pobreza. Essas assimetrias existentes derivam, justamente, da influência dessa perspectiva sexista na esfera comportamental dos indivíduos, inclusive nas condutas das próprias mulheres. Tais disparidades sustentam e fazem predominar relações de poder que desvalorizaram “as funções, interesses e espaços que culturalmente se consideram femininos” (EAGLY, 1987, p. 199, tradução nossa), estabelecendo uma verticalização entre os universos masculino e feminino, pautada em posturas opressoras que invariavelmente desfavoreciam as mulheres. Vê-se, nesse sentido, que:

[...] o parentesco limitou as mulheres ao considerá-las mães e esposas, a política considerou que as mulheres ficariam excluídas dos processos de tomada de decisões por estarem imersas na esfera doméstica, a economia menosprezou as atividades femininas e a religião negou a influência feminina sobre ela. Portanto, o parentesco concretizou a maneira de pensar os sexos, a política e a economia visualizaram-na e a religião a legitimou. (AIXELÀ, 2003, p. 81, tradução nossa)

---

<sup>10</sup> “A hierarquização sexual que se havia gerado no âmbito do parentesco, que se havia exercido desde o âmbito da política e que se havia visualizado desde o âmbito da economia, encontrou na religião seu mais férreo defensor: através do ‘intangível’ que havia na religião, o mito e a magia, se pode sustentar uma realidade social que estabelecia fortes divisões entre os sexos, com uma clara dominação dos homens sobre as mulheres.” (AIXELÀ, 2003, p. 94, tradução nossa)

<sup>11</sup> De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, no Brasil, os homens em geral ganham 78,6% mais do que as mulheres, mesmo diante da taxa de alfabetização feminina ser maior do que a dos homens (89,9% das mulheres com mais de 15 anos estavam alfabetizadas em 2006, enquanto os homens apresentam uma taxa de 89,4%). Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pde](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pde)>. Acesso em: 20 fev. 2009.

As atitudes, capacidades, valores e expectativas do grupo feminino se restringiam ao âmbito privado e, por essa razão, assumiram, na era moderna, um desprezível valor funcional. “Durante muito tempo se tentou fixar as mulheres à sua sexualidade. ‘Vocês são apenas o seu sexo, dizia-se a elas há séculos.’ E este sexo, acrescentavam os médicos, é frágil, quase sempre doente e sempre indutor de doença. ‘Vocês são a doença dos homens.’” (FOUCAULT, 2006, p. 127). Ao difundir discursos dessa ordem, se estabeleceu uma idéia não só de complementaridade da mulher em relação à figura masculina, mas também de nocividade, em determinados contextos.

As imposições feitas pelo patriarcado adquiriram, desse modo, força suficiente para estabelecer os estigmas que cada indivíduo deveria adotar para ser considerado “normal”, respectivamente de acordo com o sexo que possui, o que legitimou e robusteceu a postura autoritária e desigual construída ao passo da história. Dessa forma, a cultura androcêntrica impôs que cada indivíduo deveria assumir determinadas posturas comportamentais, sempre guardando uma relação com o seu sexo; determinadas posturas sócio-sexuais eram esperadas dos indivíduos respectivamente de acordo com o seu sexo, sob pena de desqualificados dos comportamentos divergentes, por serem considerados anomalias. Afirma, sobre o tema, Rubin (1986, p. 102, tradução nossa):

A fome é a fome, mas o que qualifica o que é o alimento é determinado e obtido culturalmente. Toda sociedade tem alguma forma de atividade econômica organizada. O sexo é o sexo, mas o que qualifica o sexo também é determinado e obtido culturalmente. Também toda sociedade tem um sistema de sexo-gênero – um conjunto de disposições pelas quais a matéria prima biológica do sexo e a procriação humana é conformada pela intervenção humana e social e satisfeita de uma forma convencional, por estranhas que sejam algumas das convenções. O reino do sexo, o gênero e a procriação humana estão submetidos a, e são modificados por, uma incessante atividade humana durante milênios. O sexo tal como o conhecemos – identidade de gêneros, desejos e fantasias sexuais, conceitos da infância – é em si um produto social.

Contudo, não obstante o sexo, por determinação cultural, tenha sido considerado um fator relevante para a determinação de comportamentos e valores sociais, os desejos, as preferências e as aptidões atinentes a cada indivíduo devem ser entendidos como atributos importantes para a significação dos sujeitos e de seus intercâmbios sociais. As interações

ocorridas no âmbito social, segundo as mudanças de consciência que provocam, contribuem significativamente para que os indivíduos vivam em constante processo de construção e desconstrução de si mesmos e a vinculação dos comportamentos humanos às suas características biológicas oprime as diversas formas de ser e de pensar dos indivíduos. Butler (1990, p. 197, tradução nossa) diz que

[...] ainda que na opinião de Beauvoir ‘chegamos a ser’ nosso gênero, o movimento temporal deste chegar a ser não segue uma progressão linear. Não se pode rastrear a origem do gênero de forma definida porque o mesmo é uma atividade originante que está tendo lugar incessantemente. Ao deixar de ser entendido como produto de relações culturais e psíquicas passadas há muitos, o gênero é uma forma contemporânea de organizar as normas culturais passadas e futuras, uma forma de situar-se em e através dessas normas, um estilo ativo de viver o próprio corpo no mundo.

Nesse sentido, como as preferências e as ambições humanas sofrem constantes e intermináveis influências do meio, há uma tendência a modificações constantes. Ocasionalmente os indivíduos elegem prioridades, razão pela qual há de se entender cada ser humano como fruto das variações culturais e psíquicas, as quais também são modificáveis conforme o tempo e o espaço.

Assim, os seres humanos não se desenvolvem puramente a partir de supostos instintos naturais. A existência humana é permeada por convenções sociais e inter-relações. Estas, por sua vez, propagaram padrões moralistas excludentes ao longo do tempo em relação a certos grupos sociais, o que fez com que a dignidade de alguns indivíduos fosse diminuída ou desconsiderada. Apesar da liberdade e da igualdade ser patrimônio da raça humana, a análise de relações sociais demonstra que, em verdade, elas foram reconhecidas em favor de uma minoria hegemônica privilegiada, caracterizada por estabelecer uma cultura pautada em um sistema de hierarquias, na concentração do poder social e por centralizar as decisões importantes da sociedade.

Nesse contexto, vê-se que muito embora o ser humano seja uma espécie histórica, social e cultural, as normatizações decorrentes dos processos de articulação ocorridos no bojo de uma sociedade não podem representar um fardo oneroso e indigno para alguns indivíduos a ponto de lhes marginalizar.

Ao analisar a divisão social do poder historicamente, percebe-se a concentração de poder entre os indivíduos que satisfazem os padrões sociais estabelecidos. Tal fato faz refletir que o principal produto das relações de gênero, do ponto de vista da organização social, é a opressão. Isto porque, como dito, todo o arcabouço de relações sociais estava direcionado a concentrar os espaços públicos, o trabalho mais valorizado e as grandes decisões nas figuras masculinas, o que restringiu a atuação social feminina, sob o argumento de que a mulher tinha o instinto de cuidadora, maternal, frágil, e, por isso, deveria se limitar ao âmbito privado.

A desvalorização da mulher, contudo, dependia significativamente de numerosos aspectos da sua vida social/econômica. Em determinados contextos, a autonomia feminina é mais reconhecida diante de outras situações. A inferiorização feminina se potencializa quando a mulher se insere em outras categorias ou grupos desvalorizados no âmbito social – ou seja, além de mulher, é negra, pobre, analfabeta, deficiente, etc. Por essa razão, as classificações e padrões sociais estanques não refletem as reais diferenças existentes entre os indivíduos.

Impregnar na sociedade a idéia de inexpressividade dos desejos femininos era, justamente, a individualista intenção do androcentrismo<sup>12</sup> ao fixar as suas bases. As relações de poder, ao se firmarem, desenvolveram o compromisso particular de defender os objetivos específicos da categoria representada, não obstante isso importe no sacrifício de garantias elementares à dignidade de uma considerável margem de pessoas. Há de se notar, contudo, que as mulheres, em determinados contextos, também foram consideradas como parâmetros, porém, daquilo que não deveria imperar na sociedade. Isto porque

[...] o poder exige que quem o exerça tenha claro seus próprios desejos e objetivos, o que significa que tenha certo grau de individualização, por um lado; e, por outro, que em certa maneira objetive aos demais, que considere que os desejos dos outros não são tão importantes como os próprios, que quem o exerce se considere o sujeito de uma relação na qual o “outro” não é tão importante, não é o sujeito, sim o objeto. (GONZALO, 2007, p. 170, tradução nossa)

---

<sup>12</sup>Refere-se ao “enfoque de um estudo, análises ou investigação desde a perspectiva masculina unicamente, e utilização posterior dos resultados como válidos para a generalidade dos indivíduos, homens e mulheres” (SAU, 1989, p. 45, tradução nossa).

E o estabelecimento do poder desde uma perspectiva androcêntrica instrumentalizou-se, também, a partir da difusão de uma educação sentimental para as mulheres, a qual disseminava a idéia de que os homens foram ensinados para se conduzirem por si mesmos, enquanto as mulheres foram educadas para obedecer. Pregava-se a restrição da atuação intelectual feminina, a aptidão da mulher para os afazeres domésticos, para o cuidado dos filhos e, por outro lado, a necessidade de concentração do poder nas figuras masculinas, sempre racionais e fortes. Apenas excepcionalmente as mulheres dotadas da masculinidade necessária podiam exercer funções de comando.

Os homens, nesse contexto, tinham poder para determinar que as mulheres fossem “entregues em matrimônio, tomadas em batalha, trocadas por favores, enviadas como tributo, intercambiadas, compradas e vendidas” (RUBIN, 1986, p. 111, tradução nossa). De fato, havia, também, o tráfico de homens “mas como escravos, campeões de atletismo, servos ou alguma outra categoria social catastrófica, não como homens. As mulheres são objeto de transação como escravas, servas e prostitutas, mas também simplesmente como mulheres” (RUBIN, 1986, p. 111, tradução nossa).

Todo esse desrespeito à autonomia feminina gerou um processo de perda de autoestima que, por sua vez, atingiu os pilares do reconhecimento da individualidade da mulher, o que fez com que a sua subjetividade fosse visceralmente atingida.

Segundo Lagarde (1998, p. 15, tradução nossa), a subjetividade é a:

[...] síntese bio-psico-socio-cultural que conforma o sujeito como diversidade, e como tal abarca o conjunto de seus conhecimentos, habilidades e destrezas, sua afetividade, e suas cosmogonias, filosofias, valores e normas, é dizer, suas dimensões ética e sociocultural, incardinadas em um corpo biológico, que redonda no reconhecimento do sujeito como indivíduo. Assim, os processos identitários formam parte da subjetividade, como modo de significar-se como indivíduo, sendo o corpo seu território. Mas o corpo, como âncora da subjetividade e da inserção do sujeito na vida social, não tem um significado imanente nem fixo.

Conforme esse conceito, nota-se que a construção da subjetividade feminina sofreu um processo de “violência simbólica”<sup>13</sup>. As funções que foram atribuídas às mulheres impediam que ela própria reconhecesse a individualidade que lhe é inerente, como também que ela exercesse livremente as suas aptidões e escolhas. A elas foram cominados limitados modos de enxergar o mundo e de participar do processo de transformação dele, uma vez que lhes foi imposta uma “ordem lógica, através de representações, imagens, idéias das coisas e das pessoas, maneiras de ver, de pensar-se, pensar o mundo e as relações, de valorá-las – o que está bem, o que está mal, o que é belo ou depreciável” (MARTÍNEZ; CAMPOS, 2000, p. 28, tradução nossa). A hierarquização/dominação andrógena implantou-se, pois, por meio de uma prática pedagógica que foi internalizada inconscientemente, sobremaneira em razão das remissões recorrentes à natureza e aos instintos humanos, as quais eram respaldadas nas filosofias religiosas, sobretudo a cristã.

Assim, ao incorporarem as características sociais atribuídas ao sexo feminino, em coerência com as expectativas androcêntricas, as mulheres assimilaram a desigualdade como algo afeto à condição feminina, no mais das vezes, em contradição consigo mesmas, em sacrifício dos seus próprios anseios e aptidões. A intenção de internalizar os valores patriarcais, então, logrou êxito, sobretudo por conta da educação sentimental conferida às mulheres, a qual foi inspirada em argumentos segregadores e, por isso, guarda estrito respaldo com a lógica sexista.

Vê-se, então, que a construção da cultura machista que compõe a presente ordem excludente ocorreu, em certa medida, de forma sutil, porém, significativamente eficiente, a partir de uma dada lógica pedagógica discriminatória. Isso porque concentrou o poder social em torno dos indivíduos masculinos, brancos, ricos, cristãos, e buscou no processo natural de criação humana argumentos para a justificação dessa postura, no intuito de promover uma maior conformação e impedir contestações.

De acordo com essa lógica, a desigual divisão do poder criou marcos regulatórios e interpretativos que alijaram a atuação feminina também no cenário público, posto que era desprovida de racionalidade, de cientificidade – como dito, o homem é cultura, racionalidade, enquanto a mulher é natureza, sentimento. A partir desse ponto de vista,

---

<sup>13</sup> Bourdieu e Wacquant (1992, p.171), para se referir à violência que se exerce sobre um agente social com sua cumplicidade ou consentimento.

foram deduzidas algumas convenções desfavoráveis à condição feminina, por exemplo: que o trabalho da mulher se concentra em determinados setores ocupacionais (discriminação horizontal); que ela tende a se manter na base da hierarquia laboral (discriminação vertical); e, por fim, que ela deve ser pior remunerada, em termos gerais (discriminação econômica). (DOMINGUES, 2008).

De fato, a convivência com demais indivíduos num ambiente coletivo pressupõe a conformação em determinada estrutura de poder. Para a vida em sociedade ser viável é imprescindível a delimitação da influência e da margem de atuação de cada indivíduo. O fato de se pretender estabelecer uma sociedade plural, na qual haja a igual capacidade de realização dos indivíduos, não significa que há de se romper a estrutura de organização hierárquica para regulamentar a vida em sociedade.

É preciso, entretanto, transformar a autoridade discriminatória que permeia visceralmente a divisão social do poder. Isto porque a pretensão de estabelecer as estruturas de poder necessárias à regulação da vida em sociedade passa a não ser mais saudável a partir do momento em que o direito de participação em igual proporção de determinada categoria individual é preterido, com base em argumentos desmedidos e injustos. Portanto, de fato,

[...] a identidade de cada um de nós depende de uma estrutura de poder; as coletividades se constituem em si mesmas não só excluindo, como também oprimindo outros, por cima e contra quem se definem. Neste sentido, a identidade de cada um de nós contém o resultado de lutas coletivas pelo poder entre grupos, culturas, gêneros e classes sociais. Cada um de nós como sujeito coletivo está formado pela sedimentação desse passado de lutas pela hegemonia. (BENHABIB, 1996, p. 31, tradução nossa)

Cotidianamente, pois, o ser humano ganha ou perde batalhas, inclusive muitas vezes consigo mesmo, com o fito de superar as suas fraquezas, realizar suas metas profissionais, seus projetos de vida. No caso das relações de gênero, especificamente no caso da relação entre o masculino e o feminino, a mulher foi a grande perdedora desse duelo pela ostentação, participação e exercício do poder. Contudo, o duelo travado nesse âmbito foi covarde, uma vez que se utilizou de argumentos de índole religiosa e biológica,

principalmente, para desarmar argumentos mais democráticos. Em consequência, o discurso discriminatório masculino adquiriu grande projeção histórica e estabeleceu um sistema de hierarquias que, como recorrente nos processos autoritários, não permitia facilmente a mobilidade de papéis na sociedade.

Com o fito de equilibrar o desnível característico das relações de gênero (que, em verdade, são relações de poder), se desenvolvem relevantes discussões preocupadas com a (re)construção de uma sociedade pautada em diretrizes mais justas e humanas. Propõe-se, assim, a constituição de novos padrões individuais e coletivos, ao invés de racionalizar os já predominantes no seio social, uma vez que, segundo Haraway (1995, p. 37), é necessária uma regeneração dos valores existentes, não uma ressurreição.

Nesse contexto, as teorias pautadas na causalidade biológica que ao longo do tempo pretenderam respaldar racionalmente a postura de dominação exercida pelo homem perdem projeção, por restar cada vez mais evidente que o corpo é uma “situação cultural” (BUTLER, 1990, p. 201, tradução nossa).

A pretensão, pois, de conferir mais razoabilidade às tomadas de decisão no âmbito público e privado, bem como a intenção de compor uma sociedade menos discriminatória deve perceber a mutabilidade das diversas formas de ser humano. Por essa razão, é necessária uma transformação cultural do modo pelo qual o sexo é valorado em distintos contextos sociais, sobretudo porque “o exame das diferenças entre os sexos deixa na sombra o exame das semelhanças existentes entre eles” (UNGER, 1990, p. 130, tradução nossa).

As tentativas de justificar a imposição de uma classificação sócio-sexual hierarquizante, a qual transformou “a diferenciação biológica em uma diferenciação social” (UNGER, 1990, p.137, tradução nossa), perde notoriedade, ademais diante do crescente anseio de constituição de uma sociedade equilibrada, harmônica e plural.

Mesmo diante do extenso lapso temporal no qual os paradigmas masculinos imperaram, destaca-se, conforme Butler (1997, p. 1-3, tradução nossa), que a mulher foi “constituída por um discurso discriminatório, mas não está determinado por ele”. Por isso, se por um lado elas não conseguiram exercer plenamente os seus desejos em razão de uma cultura que podou o seu desenvolvimento, nota-se que “o tradicional sistema de

sexo/gênero, todavia, não é imutável. Pelo contrário, perdeu boa parte de sua função tradicional.” (RUBIN, 1986, p. 135, tradução nossa).

Ao se perceber, então, que a sexualidade não deve ser um relevante paradigma cultural a orientar os aspectos sociais – institucionais, familiares, laborais, educativos, posto que os próprios conceitos referentes a esta noção são performativos, notou-se a necessidade de serem erguidos pilares mais democráticos, capazes de encabeçar e justificar importantes transformações que devem ocorrer no âmbito das relações inter-individuais.

Ao se entender que “as palavras doces, o coração sensível, os sentimentos delicados e o gosto refinado, são pouco mais ou menos sinônimos de debilidade” (WOLLSTONECRAFT, 1996, p. 132, tradução nossa), percebe-se a necessidade de desconstruir todos os estigmas que desqualificaram as mulheres, na tentativa de se instituir uma sociedade mais igual. Assim, em virtude dos argumentos que destinaram tais atributos às mulheres se pautarem em padrões de valores que não guardam correspondência com a lógica dos direitos humanos, a igualdade de gênero passou a constituir um objetivo veementemente perseguido.

Determinados seguimentos da sociedade moderna, sobremaneira a partir da década de 60, perceberam que o corpo e a mente da mulher pagavam um preço muito alto para assumir uma função social restrita ao âmbito familiar, privado. Os processos de inferiorização da condição feminina começaram a ser reavaliados e percebidos como irracionais e anti-naturais, sobretudo com a inserção da mulher na economia, no mercado de trabalho, pelo desenvolvimento de métodos de controle da reprodução. Ou seja, a progressiva infiltração das mulheres nos espaços públicos, produto de reivindicações de grupos de pressão feministas, dá início a um processo de contestação da conjuntura de passividade e subordinação às quais as mulheres foram submetidas e, assim, desenvolve-se vertiginosamente o anseio de (re)significar a função feminina no âmbito social, tão somente por uma questão de justiça.

Desenvolver, nesse sentido, ações políticas e medidas práticas de enfrentamento da violência contra a mulher, combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, fiscalizar o pagamento de salários iguais àqueles que ocupam cargos equivalentes, etc., são, pois, meios impreteríveis de transformação dos valores culturais vigentes. Em suma, almeja-se que toda a estrutura hierárquica montada pela cultura sexista seja desconstruída para, assim, ser

edificado um ambiente no qual a igualdade prepondere, sobretudo através da distribuição equitativa da capacidade de lutar pelo acesso aos bens públicos.

Por esta tomada de consciência, “as exigências normativas que pesam sobre as identidades individuais de raça/gênero/classe e sobre outras dimensões constituintes do eu” (BENHABIB, 1996, p. 34, tradução nossa) entram em confronto com a ordem androcentrista estabelecida, pois a redistribuição do poder social é, em si, conflitiva por, necessariamente, pulverizar aquilo que era domínio de uma parcela privilegiada da sociedade.

Nesse sentido, mais do que definir ou redefinir as fronteiras entre a identidade e diferença, estão em jogo não só questões culturais de identificação do eu [*self*] e dos outros, como também complexas questões de redistribuição e políticas estatais, de acordo com Benhabib (1996, p. 37). O poder público deve intervir nesse processo de empoderamento feminino, posto que, como afirma Butler (2004), enquanto esses processos de subordinação não foram radicalmente modificados, “a liberdade requer não-liberdade e a autonomia está comprometida com a sujeição.” (BUTLER, 2004, p.101, tradução nossa). Assim, resta cada vez mais nitidamente a necessidade de se vincular os padrões axiológicos sociais com as prerrogativas fundamentais dos seres humanos, as quais são irrenunciáveis, indivisíveis e personalíssimas.

A igualdade é, pois, uma justificante elementar para a implementação das políticas de distribuição das oportunidades de acesso aos espaços públicos. Por essa razão, se torna imperiosa a instituição de normas de distribuição no contexto social, que devem assumir contornos parciais e não discriminatórios, sem que isso signifique uma medida paradoxal.

Assim, não obstante seja impreterível a transformação pessoal dos indivíduos em relação à forma pela qual se percebe e encara o outro – desenvolver “um pensar extensivo”, como afirma Benhabib (1996, p. 41, tradução nossa) – , compete ao Estado, em igual medida, a edificação de ações públicas comprometidas com o reconhecimento igual das pessoas, singular e coletivamente. Há, pois, que se instituir políticas emancipatórias preocupadas especificamente em tratar de modo privilegiado aqueles grupos sociais que historicamente sofreram um árduo processo de exclusão, o que, de modo reflexo, redundará na construção de um contexto social mais justo e equilibrado.

De fato, há uma considerável responsabilidade do Estado pela formação e permanência de grupos de oprimidos. A negligência, a incapacidade de atuação e, até mesmo, o apoio do poder público a situações que fomentaram processos (culturais, étnicos, físicos etc.) de desigualdade de acesso a bens públicos basilares fez com que ao próprio poder público seja imputado o dever de compensar os desníveis produzidos ao longo dos anos – ademais do dever institucional que já lhe é inerente.

Tendo em vista a complexa e arrojada estrutura social de dominação estabelecida, os desafios atuais são significativamente mais grandiosos. No entanto, o anseio de promover a fruição de direitos essenciais à condição humana deve preponderar sobre os desafios que tal objetivo impõe.

É de se destacar, por oportuno, que a satisfação da necessidade de divisão equitativa dos bens sociais deverá atentar, como dito, para os processos históricos concretos que marcaram cada grupo social marginalizado. Assim,

[...] um sistema de redistribucionismo social e econômico baseado na identidade de grupos é preferível a um modelo de justiça social universal que se atenha aos níveis de investimentos antes que à identidade racial, de gênero, ou étnica como critério relevante para receber certos tipos de benefícios sociais. (BENHABIB, 1996, p. 41, tradução nossa).

Os meios de compensação das desigualdades imputadas a determinados grupos sociais, dessa forma, tão somente serão viáveis a partir da ocasião em que forem aplicadas, aliadas às medidas de cunho econômico, políticas de identidade. A fundamentação teórica dessas políticas públicas necessita considerar os estigmas criados histórico-culturalmente na ocasião da elaboração e execução das propostas corretivas, a fim de que haja a desconstrução do sistema de hierarquias de gênero existente e sejam criadas, efetivamente, sociedades nas quais as pessoas tenham igual significação. A discriminação, nesse caso, se funda em critérios não só legítimos, mas também legais (Artigo 5 da Constituição Federal de 1988).

## CAPITULO 2

### DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DE PARÂMETROS NÃO ANDROCÊNTRICOS

#### 2.1 Emancipação das ordens identitárias construídas por meio da inserção de uma crítica feminista no Direito

O feminismo pós-estruturalista, ao perceber a carga valorativa que gira sobre o “ser homem” ou “ser mulher”, defende a adoção de conceitos mais performativos no Direito, como um meio de promover formas mais inclusivas de normatização das relações sociais, a fim de minorar as situações humanas deslegitimadas pelo ordenamento jurídico. Isso significa que ao regular as interações entre os sujeitos e entre estes e as instituições sociais, o Direito deve criar meios de conferir uma igual autonomia entre os indivíduos, respeitando as suas subjetividades, sem preterir as dimensões éticas e socioculturais que cada um suporta.

Nesse sentido, a discussão acerca da inclusão de uma perspectiva feminista no âmbito jurídico é relevante, posto que as principais problemáticas em torno desse tema envolvem questões ligadas a políticas de direitos, ou seja, à cidadania. O modo parcial pelo qual o Direito encarou tradicionalmente o termo ‘igualdade’ redundou, por conseguinte, num limitado reconhecimento da cidadania. Embora formalmente as normas jurídicas reconheçam a igualdade entre os indivíduos, ao analisar a aplicabilidade jurídica dessas determinações, verificam-se graves disparidades.

Há de se fazer, de pronto, uma distinção básica quanto aos tipos de discriminações ilícitas assimiladas pela disciplina jurídica, à luz do exposto por Mestre (1998, p. 338).

O Direito pode ser entendido como uma ciência sexista porque, na prática, coloca a mulher em desvantagem em inúmeras ocasiões como, por exemplo, quando produz julgados que denegam o acesso em igualdade de oportunidades às mulheres a certos cargos, quando infra-valora violências psíquicas ou sexuais sofridas pela mulher (no ambiente

doméstico, de trabalho, etc.) ou, por exemplo, quando prescreve a possibilidade de não imputação de pena ao violador sexual que contrai matrimônio com a vítima de um crime sexual. Todas as vezes que determinado indivíduo não for juridicamente tratado em condições equitativas em virtude do seu sexo, há uma postura sexista do Direito.

Por outro norte, a composição do judiciário brasileiro, que reflete, em certa medida, os valores sociais, também pode ser considerada masculina, pois se observa, empiricamente, que a maior parte dos juízes e advogados, são homens. Não obstante 51% da população brasileira seja feminina, tão somente 25% dos juízes federais são mulheres, enquanto que na justiça comum, em 1ª instância, esse percentual é de 40%, sendo que os postos mais importantes na hierarquia do Judiciário ainda são ocupados majoritariamente por homens, de acordo com Jurema (2001, p.145) – o que a doutrina costuma denominar de “teto de cristal”<sup>14</sup>. O Direito, assim, também é considerado masculino, porque é perceptível o predomínio da presença de homens na operacionalização de assuntos jurídicos.

Acerca do tema, dispõe Olsen (1990, p. 455, tradução nossa):

Identifica-se o direito com os lados hierarquicamente superiores e “masculinos” dos dualismos. Ainda que a “justiça” seja simbolizada por uma figura feminina, segundo a ideologia dominante o direito é masculino e não feminino. Supõe-se que o direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens si consideram. Pelo contrário, se supõe que o direito *não* é irracional, subjetivo ou personalizado, tal como os homens consideram que são as mulheres. As práticas sociais, políticas e intelectuais que constituem o direito foram, durante muitos anos, levadas a cabo quase exclusivamente por homens. Dado que as mulheres foram por muito tempo excluídas das práticas jurídicas, não surpreende que as características associadas às mulheres não sejam muito valorados no direito. Por outra parte – em uma espécie de círculo vicioso –, se considera que o direito é racional e objetivo, entre outras coisas, porque é valorado e, por sua vez, é tão valorado porque é considerado racional e objetivo.

Depreende-se, então, do exposto, que a elaboração do Direito é majoritariamente desenvolvida a partir de idéias e valores masculinos e, por essa razão, a sua interpretação e aplicação tradicionalmente mostrou-se discriminatória em relação aos valores e práticas

---

<sup>14</sup> Termo designado por sociólogas anglo-saxônicas na década de 80 que define a barreira invisível no âmbito laboral, resultante de um complexo correlacionados de estruturas nas organizações dominadas por homens, que impede que as mulheres ascendam a postos importantes. (**Vocabulário Violeta**. Disponível em: <<http://www.ciudademujeres.com/vocabulario/Q-Z.htm#TECHO%20DE%20CRISTAL>>. Acesso em: 27 fev. 2009.

femininos. Não é demais destacar que, no processo legislativo de discussão e edição formal das leis, também é significativa a influência masculina, ampla maioria no parlamento. Entretanto, como a cultura androcêntrica também é amplamente reproduzida pelo universo feminino em diversos contextos sociais, assim como no âmbito legislativo e na seara jurídica, reiteradas vezes se observam posturas machistas encabeçadas por mulheres.

O propósito de redimensionar os parâmetros sob os quais o Direito se pautou deriva do anseio, ou melhor, da necessidade de ser instituído um modelo normativo não patriarcal, a fim de que se afaste o autoritarismo excludente e o predomínio dos formalismos que caracterizaram os sistemas jurídicos clássicos. A proposta do Direito assumir uma perspectiva mais inclusiva, em verdade, faz parte de um projeto mais amplo; todos os esforços no sentido de democratizar o reconhecimento e o pleno exercício dos direitos afetos aos indivíduos derivam, simplesmente, do propósito maior de que a pessoa humana seja valorada em igual medida.

Os seres humanos, em singularidade e/ou coletivamente, portanto, devem ser efetivamente encarados como sujeitos de direito, independentemente das características, dos estereótipos e dos símbolos que representem no âmbito público ou privado. Trata-se, em verdade, de “aplicar uma metodologia feminista ao abordar questões não relacionadas com o feminismo senão com qualquer luta pelos direitos, com qualquer intento de terminar com uma forma dada de opressão.” (MESTRE, 1998, p. 338, tradução nossa).

Percebe-se, assim, a viabilidade da estruturação de um ordenamento jurídico calcado na igual possibilidade de cada indivíduo exercer plenamente as suas capacidades e, ademais, que todos tenham as suas aptidões valoradas de modo congruente, para a edificação de um contexto mais justo e tolerante.

A valoração da diferença no decorrer da história encontra diversas formas de justificação, as quais invariavelmente se exercitam por meio da instituição de relações de poder. A construção de valores sociais a partir determinados paradigmas desiguais insuflou padrões sociais hierárquicos que desconsideram a igualdade que deveria estar contida nas relações humanas. Não há, contudo, nenhuma motivação plausível que justifique o estabelecimento de categorizações entre os indivíduos, pelo menos do ponto de vista dos direitos humanos.

Ao contrário do normalmente previsível no âmbito da ciência do Direito, os sistemas jurídicos legitimaram esses contextos discriminatórios e reproduziram um discurso intolerante e elitista. O conteúdo político do Direito, pois, refletiu ao longo do tempo valores que fomentavam o predomínio do masculino; os conceitos legislativos prescritos em reiteradas situações impõem desvantagens para as mulheres<sup>15</sup>.

A título de exemplo, sobre a infra-valorização do trabalho feminino, invoca-se a situação jurídica da empregada doméstica. Percebe-se, empiricamente, que se trata de atribuição majoritariamente adstrita à mulher. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao menos 17% das trabalhadoras latino-americanas está empregada no serviço doméstico, percentual que é ainda maior no Brasil (18,3%). Segundo dados divulgados em Santiago, pelo escritório chileno da OIT, tal atividade conta "com os menores níveis de remuneração e proteção social". A OIT chama a atenção para o fenômeno, já que, em sua opinião, é possível encontrar por trás de todos os indicadores, uma dupla discriminação. Isto porque, neste segmento pouco protegido, trabalha um grande percentual de mulheres indígenas ou afro-descendentes, e, em alguns países, as imigrantes. Contudo, no Brasil, especificamente desde a Constituição Federal brasileira vigente, percebe-se um progressivo avanço na extensão dos direitos trabalhistas a essa categoria profissional; a última melhoria foi perpetrada com a edição da Lei 11.324/2006, a qual reconheceu o direito à empregada doméstica de gozar 30 dias de férias corridos, vedou o desconto de moradia, higiene, vestuário e alimentação, e, ainda, concedeu estabilidade à gestante.

Ao legitimar modelos ideologicamente opressivos para as mulheres, a disciplina jurídica contribuiu para o aumento da desigualdade de gênero no âmbito social e, por conseguinte, político e econômico. O Direito contribuiu, então, para a construção de uma diferença politicamente significativa quando se refere a valores cujo sexo é considerado como parâmetro, postura comumente identificada nas decisões judiciais sexistas continuamente editadas<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Dados divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na campanha "A igualdade de gênero no coração do trabalho decente". Disponível em: < [http://www.oitbrasil.org.br/prgativ/prg\\_esp/discriminacao.php](http://www.oitbrasil.org.br/prgativ/prg_esp/discriminacao.php)>. Acesso em: 27 fev. 2009.

<sup>16</sup> Por oportuno, pode-se suscitar a postura assumida pelo juiz do processo Nº 1.0672.06.226180-1/001(1), proposto por uma empregada doméstica em virtude de violência doméstica perpetrada por seu companheiro: Esta 'Lei Maria da Penha - como posta ou editada - é portanto de uma heresia manifesta.

Desde a ocasião em que se identificou com a cultura andrógena e reproduziu, supostamente, o racional, o universal e o objetivo, o Direito legitimou normativamente a vigência de uma sociedade desigual. Por essa razão, se

[...] questiona a exatidão da afirmação de que o direito é racional, objetivo e universal. Aceita-se a noção de que o direito deveria ser racional, objetivo e universal, mas há de se reconhecer os modos que fracassa esta aspiração quando se dirige às mulheres. Em particular, as reformadoras feministas denunciam que as leis que negam direitos às mulheres – ou que de alguma maneira lesionam as mulheres – são irracionais, subjetivas e não universais. Esta foi a estratégia feminista legal mais importante, e é o suporte teórico de todo movimento pelos direitos da mulher. Inclui um amplo espectro de argumentos para efetuar reformas legais, desde a pretensão de que o sexo resulte indiferente como critério legal até a idéia de que – para ser “verdadeiramente neutral” – o direito deve considerar a atual subordinação das mulheres e elaborar normas cuidadosamente desenhadas para retificar e superar esta injusta desigualdade. Cada um destes argumentos identifica um aspecto diferente do direito e denuncia o fracasso da sua intenção de ser racional, objetivo e universal. (OLSEN, 1990, p. 462, tradução nossa).

---

Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus (...). Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa de uma mulher - todos nós sabemos - mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou para ambos. E para a mulher, disse: '(...) o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará (...)' (...) dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! A própria Maria (...) Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas, cada uma em seu devido lugar: 'que tenho contigo, mulher!?!' (...) A mulher moderna - dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides - assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade - respeitosa - que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa 'igualdade' que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a (*sic*) mulher quer ser amada. Só isso. Nada mais. (...) Ora! Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda, o homem terá de se manter tolo, mole - no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões - dependente, longe portanto de ser um homem de verdade, másculo (...). Todas estas razões históricas, filosóficas e psicossociais, ao invés de nos conduzir ao equilíbrio, ao contrário vêm culminar nesta lei absurda, que mais se assemelha a uma bomba. Aquele que ama a mentira, a dissimulação, a perfídia e a confusão, certamente está rindo à toa! Porque a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo (...). Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal." Vale mencionar que a sentença de primeiro grau que não aplicou as medidas protetivas convenientes ao caso alegando a inconstitucionalidade da Lei 11.340/2006 foi reformada pela instancia recursal imediata. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0672.06.226180-1/001 Disponível em: <[http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt\\_/inteiro\\_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=672&ano=6&txt\\_processo=226180&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=começou%20no%20éden&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>](http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=672&ano=6&txt_processo=226180&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=começou%20no%20éden&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>)>. Acesso em: 05 jan. 2009.

Portanto, muito embora a racionalidade, universalidade e objetividade devam ser atributos da disciplina jurídica, já que se espera que o universo jurídico tenha “capacidades para a solução de problemas, as quais, por sua vez, possibilitem a formação de opiniões, ações e comunicações racionais” (HABERMAS, 2004, p.127), o Direito tradicionalmente assumiu conotações diametralmente opostas quando legitimou o androcentrismo ao reproduzir valores e privilégios de cunho patriarcal. Assim, ao nominalmente assumir atributos masculinos, o Direito fomenta a subordinação feminina e se torna incapaz de proteger as mulheres das injustiças sociais às quais não raras vezes elas são submetidas, notadamente no âmbito doméstico. Ademais, se tais atributos (universalidade, racionalidade e objetividade) estivessem aí presentes, de fato a igualdade (formal e materialmente) seria mais concreta e, sobretudo, mais exercitável.

A disciplina jurídica, então, se identificou com os atributos masculinos frente aos dualismos construídos, e, de modo acrítico, reproduziu as posturas discriminatórias propagadas historicamente pelo androcentrismo. Daí sua irracionalidade, subjetividade e não-universalidade. A partir da relação de reciprocidade do Direito com o sexismo houve um progressivo fortalecimento do patriarcalismo, sobremaneira porque ele contou com um sistema jurídico que o legitimava.

Ao eleger, de modo não-democrático, o homem como paradigma do ordenamento jurídico, estabeleceu-se um complexo normativo que consolidou, paradoxalmente, um ambiente de dependência, exclusão e subordinação feminina. Por essa razão, para que os padrões machistas deixem de subjugar a capacidade de atuação das mulheres, é necessário transformar o “paradigma do poder masculino no direito” (OLSEN, 1990, p. 466, tradução nossa) e incluir uma perspectiva mais democrática, que não considere o sexo como uma categoria útil para determinar políticas de direitos.

Para tanto, é oportuno que se utilizem argumentos feministas, com o amparo teórico das Ciências Sociais, como instrumento de identificação e transformação das justificativas nas quais a atual sociedade machista e intolerante fixou as suas bases. A partir daí, deve-se iniciar a elaboração de princípios calcados numa razão humana que tenha pontos de partidas iguais e, sobretudo, que considere a dignidade humana como um atributo relevante. O sexo não deve ser um elemento decisivo para a atribuição de valores aos atos e comportamentos individuais. Dessa forma, os movimentos sociais que advogam a

necessidade de constituição de um contexto de maior igualdade entre homens e mulheres devem se pautar em uma

[...] teoria da sociedade baseada em uma nova razão (não patriarcal, neste caso). Ante a constatação da desigualdade entre homens e mulheres, a resposta feminista deve ser racional, deve estar inserida em uma teoria da razão e deve conter uma proposta emancipadora com respeito às relações de domínio e de poder entre os sexos. (MESTRE, 1998, p. 343, tradução nossa).

Com a identificação dos fatores que tradicionalmente fomentaram práticas sexistas em desfavor das mulheres, aliada à implantação de uma teoria social emancipadora, desenvolve-se a intenção de desmontar a estrutura de exclusão sexual (social, política, econômica) até então vigente, o que tende a gerar um ambiente de mais igualdade. Frise-se, por oportuno, que “não se trata de elaborar uma razão feminina frente à masculina, senão de elaborar uma teoria da razão humana; que não se trata de substituir um domínio masculino por outro feminino.” (MESTRE, 1998, p. 344, tradução nossa).

Assim, ao se expor a necessidade de elaboração de uma nova diretriz político-social com perspectiva feminista a fim de modificar o contexto social excludente, não se quer expor uma demanda ou implantar uma ordem de interesses puramente femininos. Pretende-se, nesse sentido, que o Direito não crie formas discriminatórias de regulação da vida em sociedade, de acordo com parâmetros injustificáveis à luz dos direitos humanos, como o fez ao assumir uma perspectiva androcêntrica.

De fato, a luta pela emancipação dos indivíduos por meio da assimilação pública da constante criação humana de novos processos identitários, ou seja, a conscientização pela sociedade da volubilidade típica dos seres humanos, é necessária tanto para as mulheres como para os homens. Por essa razão, tem-se consciência das dificuldades e resistências existentes na construção de uma disciplina jurídica calcada em padrões não sexistas, já que esse processo está visceralmente interligado com a internalização de perspectivas sociais mais justas – posto que o Direito reflete os valores da sociedade que regula. Mas, de modo reflexo, a disciplina jurídica também deve ser observada como um instrumento de inserção de formas mais democráticas de vida no seio social. Também é função da Ciência Jurídica,

portanto, despertar na sociedade o anseio de “fazer o uso público da razão” (RIOS; PIOVESAN, 2003, p. 155), de viabilizar a incorporação parâmetros valorativos mais justos (não discriminatórios) pelos indivíduos.

O Direito, nesse contexto, assume importante relevância nesse processo de transformação dos atributos sociais culturalmente impelidos às mulheres, e, conforme expõe Benhabib (1990, p. 119, tradução nossa), “a emancipação da mulher é essencial para a liberação humana”. Daí porque “as estratégias feministas para questionar a teoria jurídica são análogas às estratégias feministas para questionar o domínio masculino em geral.” (OLSEN, 1990, p. 18, tradução nossa).

A lógica de desvalorização do feminino exige o fim da generalização do ponto de vista do masculino para ser quebrada. A história dos seres humanos ao longo do tempo foi confundida com a história dos homens, e tal postura fomentou uma ordem simbólica que deslegitima a figura da mulher, enquanto supervaloriza o masculino.

Por isso, o ideal seria a construção de um ordenamento jurídico que considerasse as

[...] diferentes identidades; as diferenças são o ponto de partida para a reflexão e a ação porque o universalismo não é o consenso ideal entre indivíduos fictamente definidos – *ficticiously defined selves* -, mas o concreto processo político e moral de luta entre indivíduos concretos a fim de conseguir a sua autonomia. Propõe-se, assim, um universalismo interativo consistente em tomar como ponto de partida a posição do outro concreto. (BENHABIB, 1990, p. 127, tradução nossa)

Nesse sentido, o combate ao vigente sistema de dominação masculina com vistas à construção de relações igualmente recíprocas pressupõe a instauração de uma ordem legal que promova o empoderamento dos indivíduos, sem desconsiderar as suas trajetórias sociais, através da maior aproximação possível com o uso histórico e contextualizado das diversas formas de ser, estar e existir dos seres humanos. Existem certas situações em que é necessário encarar o outro conforme a sua história concreta de vida. Uma das justificantes para as injustiças vigentes no âmbito jurisdicional – e também legislativo – é a tentativa de generalizar situações que merecem um tratamento contextualizado.

A título de exemplo, pode-se suscitar o tratamento dado pelo Direito Penal brasileiro à violência contra a mulher. Ao encarar a situações fora do contexto de

subordinação existente (antes da edição da Lei n. 11.340/2006), a Ciência Jurídica não proporcionava a solução adequada para as situações de violência no âmbito das relações afetivas. Puniam-se as agressões existentes como qualquer outro tipo de atentado à integridade física humana, e, desse modo, não se cooperava para eliminar a cultura de dominação existente do universo masculino sobre o feminino. O Direito, nessa situação, não levava em consideração a relação de poder existente nesse contexto e, assim, não colaborava com a construção de um ambiente de igualdade. Por longo tempo, inclusive, o campo jurídico se afastou do âmbito privado, e respaldou a idéia popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Uma considerável reação aos padrões culturais nocivos à condição feminina ocorreu quando o sistema jurídico percebeu que o caso da violência contra a mulher é específico, sobretudo no âmbito doméstico ou afetivo. Nessa situação concreta, se observa a tradicional imposição de uma hierarquia pelo componente ideológico masculino, a qual funda relações de poder que impõe não só a subjugação feminina, mas a própria desvalorização desse universo.

Notou-se, então, que as violências ocorridas no âmbito doméstico são frutos de um contexto histórico de desigualdade e submissão, em razão de uma suposta natureza feminina passiva. Diante dessa conjuntura foi editada a Lei n. 11.340/2006, justamente para que se trate de forma particular as situações relativas à implantação da igualdade de gênero no âmbito doméstico, sobretudo perante a vigente crise do modelo estrutural da família patriarcal. Observa-se, então, a necessidade de tratar a questão da violência contra a mulher de modo específico, considerando as mensagens subliminares existentes nesses contextos.

No âmbito normativo formal, estimáveis avanços podem ser percebidos em favor da redistribuição do poder social. Destaca-se a instituição de quotas eleitorais para garantir mínima participação feminina, a proibição de discriminação no mercado laboral em razão de gravidez, a correção de alguns termos e posturas patriarcais com a edição do Código Civil de 2002, como o “pátrio poder”, etc. A modificação do ponto de vista legislativo já reflete uma reação política e social frente ao contexto opressivo implantado pelo androcentrismo, o que é uma considerável evolução, embora ainda existam outros comandos normativos que sustentam o patriarcalismo. Cite-se, por exemplo, o fato da necessidade de representação da vítima nos casos de violência doméstica. Ora, como a

violência acontece no âmbito de uma relação de poder, inúmeros fatores existem para dificultar ou impedir que as vítimas desconstruam esse círculo vicioso de dominação. Assim sendo, os casos de violência doméstica devem ser impulsionados por ações penais públicas, cuja titularidade é do Ministério Público, para que, dessa forma, as mulheres não necessitem arcar com esse ônus. Outro efeito importante de transformar em ação penal pública os casos de violência doméstica é que o prosseguimento da demanda independe da vontade da vítima, cessando, assim, com os casos nos quais as mulheres fazem a representação, mas posteriormente manifestam o desejo de desistir da ação penal.

A implementação de um projeto existencial feminino livre e autônomo necessita contar, pois, não só com a transformação social do Direito, isoladamente, mas com iniciativas de natureza política, inclusive no âmbito jurídico. Nesse sentido, são relevantes as iniciativas institucionais (políticas, jurídicas, econômicas) para criar um ambiente no qual seja possível o exercício democrático das prerrogativas humanas. A emancipação dos indivíduos, e, especificamente do universo feminino no âmbito jurídico, deve partir da idéia de que liberdade e autonomia demandam apoio social e institucional.

## 2.2 Política nas normas sociais: a construção de um novo Direito

A superação do ambiente de desigualdade criado pelo androcentrismo envolve um complexo de políticas a fim de desconstrução de todos os conceitos edificados culturalmente desde uma perspectiva masculina. Isso porque, o meio pelo qual o patriarcalismo se implantou foi eficaz, indiscutivelmente, já que partiu da instituição de medidas de cunho pedagógico, determinando, desde seu nascimento, as posturas que homens e mulheres deveriam assumir ao longo de sua vida.

A educação sentimental ministrada às mulheres lhes ensinava a portar determinadas características (e não possuir outras). Ademais, cada mulher tinha atribuição de reproduzir e transmitir esses valores aos seus descendentes. Desse modo, as diretrizes advindas dessa cultura se solidificaram de modo ainda mais efetivo, porque usaram o próprio sujeito passivo da relação de dominação como elemento central no processo de difusão dos seus

valores. Nesse sentido, além de subjugadas ao machismo, as mulheres foram incumbidas de auxiliar os seus dominadores a disseminar, entre seus descendentes, essa política de exclusão e opressão aos valores femininos. Nota-se, então, que a estabilização e a difusão do androcentrismo derivam do fato dele ter sido implantado através de uma política educativa difusora, cujo próprio objeto da dominação assumia a atribuição de propagar os valores aos quais estava submetido.

Não obstante a longa trajetória do movimento social feminista com vistas à emancipação das mulheres, a dificuldade de determinados paradigmas patriarcais serem rescindidos deriva, justamente, do elevado grau de assimilação característico do método utilizado por esta cultura.

Assim, a ordem simbólica masculina determinou os limites do que as mulheres deveriam sentir, de como elas deveriam agir, se vestir, pensar, etc. E todas as formas de atuação feminina impostas sutilmente pelo androcentrismo foram historicamente infra-valoradas, se comparadas aos atributos afetos aos homens, racionais, objetivos, independentes.

A partir dessas posturas, os padrões sociais normativos instituídos legitimaram umas atitudes e deslegitimaram outras, valorizaram determinadas características, reprimiram outras, sempre em desfavor do feminino, no intuito maior de fortalecer a lógica de dominação paternalista. E, como outrora mencionado, todo esse processo de dominação feminina utilizou as diferenciações anatômicas como fundamento, pois se trata de uma forma mais nítida e aparentemente natural de justificar a transformação das diferenças em desigualdades.

As mulheres, então, “somatizaram as relações de dominação” (BOURDIEU, 2000, p. 35, tradução nossa) na medida em que as converteram em algo normal, próprio do corpo feminino. O complexo processo de socialização das mulheres fez com que a sociedade em geral incorporasse historicamente, de modo consciente ou não, relações de poder caracterizadas pela idéia de que as mulheres nascem para obedecer e os homens para governar. E, por isso, todos aqueles que não satisfaçam essas expectativas coletivas, homens ou mulheres, são discriminados e não atendem ao modelo que socialmente lhes foi destinado.

Diante desse contexto, percebe-se uma cumplicidade entre subordinadas e dominadores, principalmente porque, além de assimilar e se conformar, por via de regra, com a doutrina sexista, as mulheres cooperaram, inconscientemente, para a proliferação e perpetuação desses valores. A forma pela qual as perspectivas androcêntricas foram impostas, contudo, foi invisibilizada pelas mulheres, as quais se limitavam a reproduzir aquilo que já houvera se tornado prática cultural.

Nesse sentido, dispõe Bourdieu (2000, p. 67, tradução nossa):

Sempre vi na dominação masculina, na maneira como ela se impôs e é suportada, o melhor exemplo de uma submissão paradoxal, consequência do que chamo de violência simbólica, violência amortecida, insensível e invisível para as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente através de caminhos puramente simbólicos da comunicação e do conhecimento ou, em último caso, do sentimento.

A dificuldade de superar esse tipo de dominação, portanto, deriva do fato de que só haverá efetiva mudança social com uma transformação cultural adjacente fundamentada em critérios racionais capazes de acatar as diversas formas de ser e estar dos indivíduos. A intenção de democratização dos espaços públicos e do exercício do poder envolve, assim, tanto o fomento de iniciativas, por parte dos dominadores, no sentido de redistribuição da autoridade que historicamente se acumularam, como também a conscientização das mulheres de que a sensibilidade e delicadeza, por exemplo, são formas de violência simbólica, ou seja, são meios de exercício da lógica de dominação masculina.

No caso feminino, as “dificuldades para a construção de uma nova configuração política se compensam com uma espécie de capacitação emocional, política e intelectual que a obriga a deixar de ser vítima e a impulsiona a se entender como sujeito político.” (LAMAS, 1999, p. 2, tradução nossa). A ampliação da atuação das mulheres como cidadãs está intimamente relacionada com a análise crítica dos atributos que lhes foram designados historicamente.

O Direito, nesse mesmo sentido, por refletir os fatos e valores que pairam na sociedade, também assimilou a lógica androcêntrica e encarou tradicionalmente como

normal as relações de dominação, inclusive reproduzindo-as. E, como antes exposto, em virtude das mulheres terem assimilado valores paternalistas, não raras vezes se percebe que não somente os atos e decisões judiciais prolatadas por homens reproduzem valores machistas. São recorrentes as deliberações de juízas que, ao adotar (de forma consciente ou não) uma postura sexista, elaboram julgamentos carregados de valores contrários aos anseios femininos, e, em sentido amplo, a todos os indivíduos. Por isso, se percebeu que o fato do Direito deixar de ser um universo masculino, por si só, é um grande avanço, mas não é suficiente para que ele deixe de ser machista, tendo em vista que representatividade não quer dizer reconhecimento. E, ademais,

[...] aumentar a presença feminina não é garantia de uma maior sensibilidade para a discriminação de gênero. Os juizes e juizas, também são formados em uma cultura determinada, com normas sociais, entre as que se encontram os prejuízos, as funções e divisão de poder entre os sexos. Ou seja, essas pessoas estão influenciadas por estereótipos de gênero. Ao escrever uma lei ou aplicá-la, através de uma sentença, esses seres humanos não se abstraem da formação que tiveram durante toda a sua vida.

[...]

Se os juizes crêem que as mulheres têm “instinto maternal” e devem ser as principais encarregadas da criança, das filhas e filhos, vão julgar de maneira mais severa a mãe que deixa seu lar sem levar consigo os filhos do que o varão que faz o mesmo. (CHIAROTTI, 2005, p. 10-11, tradução nossa).

Sem dúvida, atualmente ainda muitos juizes e juizas pensam que as desigualdades de poder no interior da família não são episódios relevantes a ponto de mobilizar o Judiciário, ou que problemas ou agressões que ocorrem em seu seio deveriam ser resolvidas em casa (as roupas sujas se lavam em casa) (CHIAROTTI, 2005, p. 19). A reprodução dos valores patriarcais pelos juizes e juizas resulta, justamente, do já comentado processo de assimilação cultural, o qual tão somente será extirpado por meio de medidas de conscientização dos indivíduos, em particular, e, coletivamente, da sociedade, quando se entender o sistema hierárquico que está contido não só nas pessoas, mas nas instituições sociais.

Assim, o sistema legal ao largo do tempo “naturalizou” e “normatizou” a hegemonia masculina e, por isso, a esfera jurídica também é responsável pelo vigente contexto de assimetria entre homens e mulheres, no mínimo porque reproduziu acriticamente a

perspectiva androcêntrica. Tal afirmação é confirmada quando se percebe, à luz do exposto, que foram necessários muitos anos para estender a justiça ao âmbito privado.

A fim de construir um Direito preocupado com a transformação dos atributos que depreciaram a função pública social feminina, e, assim, avançar na realização da justiça, é imperiosa a reformulação de substanciais valores que orientam os atos e decisões jurídicas. Tal resignificação do Direito exige a inclusão de um discurso crítico no seu conteúdo, sobremaneira desde o ponto de vista da sexualidade. A criação de estratégias políticas com vistas a “persistir nos objetivos radicais mas com métodos moderados” (LAMAS, 1999, p. 2, tradução nossa) precisa contar, portanto, com a colaboração legal.

Ao passo que compete à Administração Pública a promoção de políticas de reconhecimento das diversas formas de existir no mundo, e, assim, contribuir para valorar equitativamente a dignidade de grupos que historicamente sofreram processos de exclusão, cabe ao ordenamento normativo respaldar essas iniciativas e fiscalizar o não desvirtuamento das finalidades dessas medidas.

A vinculação do sistema jurídico à promoção da igualdade pressupõe uma autocrítica acerca do papel social assumido pelo Direito. A construção de um sujeito de direito livre de estereótipos necessita contar com uma disciplina normativa tolerante e plural, capaz de promover a convivência com o diferente, sem ignorar a mutabilidade dos próprios indivíduos e das relações intersubjetivas. Do contrário, caso a disciplina jurídica se limite a regulamentar questões pontuais por conta da reincidência de casos da mesma natureza, construirá assim, novas fragmentações e antagonismos.

É imperiosa, assim, a redefinição de quais valores devem ser encarados como normativamente relevantes (e em qual medida), de modo que princípios mais flexíveis possam criar perspectivas jurídicas mais justas. Isto porque, “a criação de identidades políticas democráticas requer uma reflexão sobre a diversidade e o questionamento de certos princípios identitários excludentes.” (LAMAS, 1999, p. 3, tradução nossa).

### 2.3 Inclusão de uma perspectiva de gênero às políticas públicas: redistribuição e empoderamento das mulheres

O anseio de estabelecimento de uma conjuntura social mais humana e equilibrada, sobretudo para os grupos marginalizados ao longo da história, suscita a edição de comandos normativos mais justos. Para conferir efetivamente à pretensão de equidade um alcance mais concreto e universal, a fim de se viabilizar o acesso democrático aos bens e espaços públicos, é necessária a implementação de políticas sociais com capacidade de pulverizar a concentração do poder social de uma minoria privilegiada em favor da plena fruição dos direitos humanos.

Nesse sentido, é interessante o investimento em políticas públicas especificamente preocupadas com a supressão dos estereótipos socialmente construídos, os quais são grandes responsáveis pela existência de um contexto social desigual. Assim, é preciso que as ações políticas do Estado considerem que cominar tratamento igual entre pessoas que se encontram em posições históricas e sociais desiguais tende a perpetuar o vigente contexto injusto e segregador; encarar de modo semelhante dominador e dominado, discriminador e discriminado, marginalizador e marginalizado é cooperar com a desigualdade. As políticas instituídas de modo abstrato e genérico, portanto, ao tratarem de forma idêntica indivíduos com experiências históricas e sociais diferenciadas, são, de fato, a negação da justiça. A neutralidade, nessa ocasião, é nociva.

Nesse sentido, o compromisso do Estado com o bem comum, ou seja, o dever institucional de suprimir a conjuntura vigente de injustiça dos seres humanos contra a sua própria espécie, requer a adoção de políticas efetivas e específicas capazes de concretizar o objetivo universal de conceder as mesmas oportunidades aos indivíduos, independentemente de quaisquer outros atributos, simplesmente por sua condição humana.

Vitimizadas em diversos contextos, a desvalorização do universo feminino se respaldou numa suposta “natureza humana”, a qual imputou atributos pejorativos às mulheres em razão de uma também hipotética “essência feminina”. Tal postura relativizou a cidadania das mulheres, o que foi assimilado não somente pelas relações humanas cotidianas (públicas e privadas), mas também pelas decisões, atos e instituições públicas – judiciais, legais e administrativas.

Nesse contexto, a postura omissiva e, em certa medida preconceituosa, do poder público em relação à plena atuação das mulheres exige, em consequência, que ele próprio promova medidas compensatórias com vistas a resgatar a dignidade feminina e o integral exercício das prerrogativas das mulheres, as quais tiveram a sua fruição minimizada nesse contexto de subordinação. A realização de políticas afirmativas a fim de prestigiar os direitos humanos da mulher, mais que um compromisso decorrente da própria natureza institucional do Estado, funciona como uma “indenização sócio-política” devida às mulheres em virtude das recorrentes condutas atentatórias a sua participação nos diversos domínios da sociedade. Além disso, “não há como pretender falar em direitos humanos negando à metade da população mundial seus mais básicos e elementares direitos.” (PIOVESAN, 2005, p. 171, tradução nossa).

Assim, é peculiar à própria constituição de um Estado democrático o seu compromisso em corrigir as desigualdades sociais criadas a partir de diferenças construídas culturalmente. Compete, dessa forma, ao Estado assumir a responsabilidade de implementar políticas públicas dirigidas às mulheres, à consolidação da cidadania e à igualdade de gênero, no intuito maior de romper com a lógica sexista derivada do androcentrismo.

As políticas públicas brasileiras, nesse contexto, devem tentar articular de modo mais efetivo o desenvolvimento econômico com o social (COHN, 1995, p. 3), já que as diversas formas de desigualdade estão inter-relacionadas, sem desconsiderar o gênero como um paradigma importante, uma que vez o sexo tradicionalmente foi uma categoria relevante para a implantação de variados contextos sociais discriminatórios. As ações políticas do Estado brasileiro devem, pois, preocupar-se com a redefinição da função social dos homens e das mulheres, sobretudo em razão da performatividade do ser humano e, ademais, em virtude de tais conceitos serem construções históricas, culturais.

À luz de uma perspectiva de gênero, é necessário romper com as formas pelas quais as relações sociais e econômicas foram constituídas, de modo a se desconsiderar o sexo como um componente estrutural e hierarquizante. Ao Estado brasileiro compete, assim, promover políticas com o fito de extirpar os conceitos pejorativos que desqualificaram o papel da mulher na sociedade e, de forma coerente, tornar a dinâmica das relações de gênero mais horizontal.

O Brasil, pois, necessita incluir transversalmente o gênero nas políticas de Estado com o escopo de interferir e reconfigurar os papéis sociais dos homens e mulheres na sociedade, e, dessa forma, alterar as relações estabelecidas historicamente entre os indivíduos. Mais que a edição de políticas públicas isoladas, o poder público deve se preocupar com a implementação de medidas interdisciplinares, sobretudo porque os direitos e garantias das mulheres provocam demandas que envolvem assuntos públicos de variadas perspectivas.

As políticas públicas devem objetivar, nesse sentido, não só a pluralização estrutural dos setores sociais, mas também o questionamento ou uma mudança de posicionamento cultural (o que reflete no social, econômico, etc.). Há, desse modo, nessa iniciativa, uma finalidade pedagógica, qual seja, fazer brotar em cada indivíduo o seu compromisso pessoal de abolir os preconceitos historicamente assimilados e, do ponto de vista coletivo, desenvolver um compromisso político e social com o bem-estar da humanidade, através do tratamento específico dos contextos de desigualdades.

Nesse sentido, as mulheres possuem demandas políticas, sociais, econômicas, etc., multifacetárias que estão intimamente relacionadas, o que faz com que vários setores do Estado devam ser envolvidos conjuntamente nesse processo de resignificação e empoderamento público das mulheres. Pode-se suscitar, a título de exemplo, que tanto a violência doméstica é uma questão que precisa ser enfrentada pelo Brasil, como também é necessária, ao mesmo tempo, a edição de políticas macroeconômicas que prestigiem as prerrogativas femininas. Isto porque o Relatório sobre a Situação da População Mundial da Organização das Nações Unidas (ONU, 2009) e a exposição de motivos do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2004, p. 104) demonstram que: o número de mulheres pobres é superior ao de homens; a carga horária de trabalho das mulheres é maior; as mulheres não têm tantas oportunidades de obtenção de renda quanto o homem e, ainda, que pelo menos metade do seu tempo é gasto em atividades não remuneradas, o que reduz o acesso aos bens sociais, inclusive aos serviços de saúde.

Analisando a questão de forma holística, percebe-se que a implementação de políticas jurídicas de combate à violência de gênero deve se inter-relacionar com ações macroeconômicas do Estado, sobretudo porque, com base na lógica do exemplo mencionado, a dependência econômica é um dos fatores relevantes para a potencialização

da violência de gênero, que, por sua vez, é um problema de saúde pública e suscita a inclusão de outros domínios do poder público.

Ao tempo em que se observa, então, a necessidade de que as políticas públicas devam ser cumpridas na sua integralidade para que sejam efetivamente capazes de assegurar o acesso aos direitos culturais, sociais, políticos, ambientais e econômicos para todas as mulheres, percebe-se a imperiosidade da sistematização dessas medidas. São imprescindíveis, nesse sentido, ações públicas integrais, indivisíveis, intersetoriais e, sobretudo, permanentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, as quais devem ser combinadas com ações afirmativas específicas para as mulheres, transição imprescindível para a efetiva igualdade social e equidade de gênero.

Como as mudanças de padrões e valores culturais não ocorrem de forma célere, o Estado brasileiro tão somente logrará êxito no intento de diminuir as desigualdades sociais de gênero se as medidas implementadas forem contínuas. Deve-se, portanto, criar políticas de Estado, não de governo, capazes de promover uma redistribuição de rendas e riquezas produzidas, pois o grau de pobreza no Brasil é significativo não só pelo nível médio de renda per capita, mas, sobretudo, em razão da forma pela qual ela é distribuída.

Conforme se pode observar da análise dos dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)<sup>17</sup>, no caso brasileiro, o índice de desenvolvimento ajustado ao gênero é alarmante. Embora o país venha progressivamente apresentando avanços econômicos, esse crescimento não está sendo capaz de gerar desenvolvimento e redistribuição de renda e poder. Isso porque, com base nesse indicador que avalia as desigualdades entre homens e mulheres, a partir dos mesmos critérios adotados na avaliação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Brasil ocupa a posição 64ª na ordem internacional, com um valor de 0,751, no ano de 2000.

Em um ranking com 140 países, o Brasil está na 52ª posição, após a Filipinas e Armênia, e acima de Fiji e Ucrânia. Como o ranking de IDH possui 173 países, se forem acrescentados os países que estariam antes do Brasil na lista de IDH à lista do Índice de Desenvolvimento Ajustado ao Gênero (IDG), o Brasil passaria à 64ª posição. Isto indica

---

<sup>17</sup>PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Índice de Desenvolvimento de Gênero. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/hdr/hdr2002/9-Indicadores-ParteIII.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2009.

uma virtual igualdade de gênero (as mulheres vivem mais e possuem mais escolaridade, mas a sua renda é menor, o que reduz a sua qualidade de vida).

O Brasil, portanto, precisa adotar políticas para desconcentração de poder e renda, já que a desigualdade de renda tem impacto direto sobre outros indicadores sociais. Ademais, é necessária a internalização dessas políticas também pelos Estados e Municípios, tendo em vista as dimensões continentais do país, como também os graves contrastes regionais populacionais e culturais existentes. A reprodução dessas ações públicas deve estar atenta ao perfil social, demográfico e econômico de cada região. A fim de para assegurar o avanço no sentido de promover maior justiça social, é elementar que se considere as diversidades regionais existentes.

Para verificar como há contextos diferenciados nas regiões brasileiras, exemplificativamente no que tange à média de anos de estudos das pessoas de 15 anos ou mais de idade em 2008, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009), a média de anos de estudo das mulheres no Brasil é de oito anos, maior que a masculina que é de 7,8 anos de estudo. Seccionando-se por região, enquanto no Norte a média é de 7,8 anos de estudo para as mulheres (e de 7,3 de homens) e no Nordeste a média é de 7,3 anos (e de 6,8 dos homens), nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, a média é de 8,3 anos de estudo das mulheres com 15 anos ou mais de idade (quanto aos homens, a média no Centro-Oeste é de 7,8 anos e nas regiões Sul e Sudeste essa média sobe para 8,3, igualando-se à feminina).

As mulheres das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam maior nível de estudos que o homem, enquanto nas regiões Sudeste e Sul essa média é equivalente.

Embora as mulheres, por via de regra, possuam mais anos de estudos que os homens, em nível mundial, independente do IDH, em todos os países do mundo a mulher é pior remunerada que o homem. Na análise mundial do índice de diferença salarial entre homens e mulheres, o Brasil é o 81º em um ranking de 108 países para o indicador, com índice de 0,498. Esse dado demonstra que, não obstante as mulheres brasileiras apresentarem maior esperança de vida ao nascer (75,8 anos, contra 68,4 dos homens), maior taxa de alfabetização (89,9% das mulheres com mais de 15 anos estavam alfabetizadas em 2006, contra 89,4% dos homens), e maior taxa bruta de frequência à escola (89,4% das mulheres para 85,1% dos homens), os rendimentos femininos, no Brasil

são, em média, 56% do rendimento masculino. (DESIDÉRIO, 2009). Importa, contudo, refletir que esses indicadores revelam que a educação e a desigualdade salarial não são geradores de desigualdade; eles apenas reproduzem uma desigualdade cultural e histórica que caracteriza a sociedade brasileira.

As desigualdades de gênero refletem, não só a contínua reincidência dos valores patriarcais na sociedade, mas também uma relação de poder do universo masculino em desfavor do feminino, a qual tradicionalmente não foi considerado pelo Estado brasileiro no desenvolvimento de suas políticas públicas. Essa relação de subordinação, ao ser encarada como “instintiva” e “decorrente da essência humana”, está plenamente institucionalizada, o que contribuiu para que as desigualdades fossem naturalizadas e, em consequência, invisibilizadas pelas políticas públicas e reproduzidas pelas práticas sociais.

A própria conduta do poder público foi um determinante histórico para a instabilidade social, posto que, quando um grupo social expressivo é colocado às margens dos benefícios do processo produtivo e do progresso, é formado um ambiente social desarmônico e, portanto, inseguro e injusto. Tais desigualdades ocasionam impedimentos concretos ao avanço da consciência cívica em sociedades como a brasileira, constituindo um sério obstáculo ao adequado desenvolvimento humano e social. (PRÁ, 2005, p. 5).

Diante dessa conjuntura, os gestores e demais agentes públicos devem analisar, de forma sistemática e a partir de uma perspectiva de gênero, os diversos contextos existentes no Brasil, os quais, invariavelmente, desvalorizam a função pública feminina (no âmbito da economia, política, etc.). Em consequência, é preciso que seja incluída uma perspectiva de gênero de forma transversal às políticas públicas, a fim de que haja uma ampliação da cidadania no contexto social brasileiro, o que pressupõe a diminuição da discriminação em razão do gênero, inclusive no âmbito institucional público.

A partir da pretensão de promover materialmente a igualdade para a supressão dos estereótipos vigentes no âmbito social, é elementar que os próprios indivíduos discriminados tradicionalmente participem ativamente do seu processo de emancipação como sujeito de direito. Isto porque, ao tentar participar e promover a construção de uma sociedade mais igual, os indivíduos vulnerabilizados socialmente não devem se limitar a demandar a normalização do fator de discriminação no qual se enquadra. A inclusão de políticas públicas com perspectiva de gênero, aliada a ações afirmativas de empoderamento

feminino visam, principalmente, contribuir para desconstruir os paradigmas históricos que contribuíram para a formação de um contexto social e humano segregador e, assim, prestigiar as prerrogativas adquiridas historicamente pelos indivíduos.

Medidas dessa ordem são relevantes para a acessibilidade difusa dos bens e espaços públicos, porque se preocupa não só com a (re)distribuição do poder social, mas também com o reconhecimento dos indivíduos enquanto sujeitos últimos de todas as ações institucionais. Essas políticas de caráter inclusivo seguem, pois, o sugerido por Fraser (2007, p.2), ao pretender potencializar a participação social dos indivíduos segundo as noções de identidade, diferença, dominação cultural e reconhecimento, sempre na intenção de construir um novo imaginário político.

Vê-se, dessa maneira, que, para a constituição de uma democracia de alta intensidade, deve-se possuir um conjunto normativo e político efetivamente justo e igualitário. Por essa razão, mais que governar a vida em sociedade, o poder público deve assumir a função de instrumentalizar, defender e promover a fruição dos direitos humanos, para, assim, contribuir para o aniquilamento das relações intersubjetivas dissonantes, dos contextos sociais segregadores e da concentração do poder social.

Compete ao poder público, pois, respaldado nos próprios comandos normativos que editou, como também naqueles que incorporou à legislação pátria, construir políticas contínuas e sistemáticas que confirmam uma maior igualdade material aos indivíduos, para, desse modo, fomentar relações sociais mais justas e contribuir para uma construção mais ampla da cidadania. Diante da premente necessidade de conformação das ações políticas segundo as desigualdades inter-individuais vigentes, são necessárias, pois, não somente políticas redistributivas, mas também ações de caráter compensatório.

Assim, é preciso, não só desenvolver políticas preocupadas com a repartição dos bens e espaços públicos, mas também ações construídas à luz dos processos históricos de submissão aos quais determinados grupos sociais foram impostos, pelo menos até a superação desses fatores de marginalização impostos por uma cultura excludente e hegemônica. Não há, pois, como se falar em articulação do crescimento econômico com o social, ou de desenvolvimento, sem que haja a desconstrução de todos os padrões culturais instituídos a partir de uma lógica que contraria os direitos humanos, sobretudo porque, conforme o Barbosa (2005, p. 4)

[...] a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica à de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo no plano doméstico uma política de exclusão, aberta ou dissimulada, legal ou meramente informal, em relação a uma parcela expressiva de seu povo.

As políticas públicas criadas a fim de satisfazer as necessidades coletivas geram, portanto, não somente ganhos de cunho individual ou a determinado grupo, mas também ao próprio poder público, já que produzem reflexos positivos inclusive em nível internacional. Ao considerar os processos históricos sofridos de forma contextualizada, as políticas públicas – de redistribuição e compensatórias, são importantes instrumentos de fortalecimento da democracia, mormente porque devem se dirigir diretamente à realização dos direitos sociais.

Ao se preocupar em reunir diversas funções do Estado para alcançar princípios e programas assumidos pelo poder público, as políticas públicas assumem a função de executar os compromissos assumidos formalmente pelo Estado, tanto na ordem interna (constituição, leis e demais instrumentos normativos), como também no cenário internacional (tratados internacionais). Mais que cumprir metas, essas medidas têm de assumir o objetivo de criar meios para implementar os compromissos públicos pactuados pelo Estado quando da elaboração do conjunto normativo que baliza as suas ações. A dificuldade de produção de efeitos práticos desse tipo de política deriva, pois, da sua própria razão de existir; ao serem instituídas para implementar os compromissos assumidos pelo Estado, as políticas públicas justificam, na sua própria necessidade de existir, como é complexa a tarefa de concretização dos direitos fundamentais.

A partir dessas perspectivas, observa-se a imprescindibilidade da elaboração de políticas públicas que assumam o gênero como um parâmetro importante para a liberação humana dos padrões impostos pela cultura androcêntrica e, de modo mais específico, para a redistribuição dos bens e espaços sociais. Há de se frisar, contudo, que a própria identificação da necessidade de instituição de políticas públicas sensíveis ao gênero já

reflete uma substancial mudança nos parâmetros sociais e individuais da sociedade brasileira.

Contudo, reconhece-se a existência de grandes entraves à realização de qualquer política pública, sobretudo aquela que assuma uma perspectiva de gênero. Dentre as principais dificuldades, destacam-se, além da burocracia que gira em torno de sua execução, os problemas de continuidade (sobretudo quando da sucessão dos governos), a dificuldade de romper determinados paradigmas sociais incompatíveis com a execução da política (o que reflete diretamente na questão da consecução dos fins desejados pela medida) e, ainda, a questão dos financiamentos.

Nesse sentido, o custo social que a desigualdade de gênero acarreta é relevante. Além de elevar o nível da pobreza, esse tipo de problemática acarreta instabilidade econômica, política e social. A consolidação de relações mais democráticas, pois, tem o condão não somente de gerar maior paz e harmonia social, mas também contribui para a maior estabilidade econômica e política. No caso brasileiro, por exemplo, os casos declarados de violência de gênero exigem, somente da saúde pública, um dispêndio equivalente a 10,5% do Produto Interno Bruto (PIB)<sup>18</sup>.

O Brasil ainda não possui indicadores precisos capazes de medir o custo público total com a violência de gênero, por exemplo. Até então, não há como se aferir isoladamente o gasto público da polícia, do Judiciário, do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), dos órgãos de apoio à mulher na própria saúde (como centros de referências, abrigos especializados, etc.) decorrente de agressões contra a mulher. Além disso, existem muitos casos não declarados pelas vítimas como violências decorrentes de relações afetivas. Segundo o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2004, p. 2), quando se pergunta de forma estimulada, apenas 43% das mulheres revelam ter sofrido violência; espontaneamente, tão somente 19% o admitem. Ademais, existem, ainda, os prejuízos indiretamente suportados pelo poder público, como, por exemplo, os decorrentes de maior rotatividade no trabalho em virtude de ausências ao emprego.

---

<sup>18</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE ON LINE. **A violência contra a mulher é também uma questão de saúde pública.** Documento de instituições feministas mineiras. Disponível em: <[http://www.datasus.gov.br/cns/temas/tribuna/violencia\\_contra\\_mulher.htm](http://www.datasus.gov.br/cns/temas/tribuna/violencia_contra_mulher.htm)>. Acesso em: 5 dez 2009.

Do mesmo modo, as desigualdades salariais geram situações de vulnerabilidade econômica e, conseqüentemente, social, posto que podem motivar, de acordo com o contexto, “o ingresso precoce de crianças e jovens no mundo do trabalho, a exploração do trabalho infantil ou o retorno de pessoas idosas a atividades produtivas de mercado, pela necessidade de complementar o rendimento pessoal ou familiar” (PRÁ, 2005, p. 3), o que incrementa substancialmente a pobreza. Tal constatação demonstra como a desigualdade de gênero provoca sequelas em diversos setores sociais e, ainda, como os desequilíbrios sociais decorrentes desse hiato entre homens e mulheres devem ser negativamente avaliados em razão da influência direta que exercem na promoção de relações democráticas entre Estado e sociedade e na resolução de dilemas coletivos. (PRÁ, 2005, p. 5).

É fundamental, portanto, utilizar as políticas públicas também de forma pedagógica, a fim de fomentar a capacidade ou possibilidade de envolvimento (dos indivíduos e do próprio Estado) em projetos coletivos que promovam o bem comum, a transparência no desempenho institucional e resultem em trocas mais democráticas entre o Estado e a sociedade (LIMA, 2001). Dessa forma, pretende-se impulsionar a atuação pública da sociedade para, a partir de parâmetros mais justos, modificar normas e recriar valores culturais, constituindo, assim, uma sociedade que respeite as diversas formas humanas de ser e existir, e, conseqüentemente, instituições com perspectivas mais democráticas (BONDER, 2003, p.1).

## CAPITULO 3

### **GÊNERO COMO UMA CATEGORIA ÚTIL PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: I PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PNPM)**

#### 3.1 O que as convenções internacionais sobre os direitos humanos da mulher propõem?

Assimilando a perspectiva mundial de combate à estigmatização feminina, a ONU aprovou a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, em 1979. Tal pacto decorreu das reivindicações do movimento feminista suscitadas sobretudo a partir da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975. Essa Convenção de 1979 foi incorporada à legislação pátria por 165 Estados-partes, dentre os quais o Brasil. O escopo central deste instrumento é prescrever políticas para alcançar a plena igualdade de gênero, especificamente com a edição de ações de caráter afirmativo capazes de modificar o papel tradicional assumido por homens e mulheres na sociedade e na família. A Convenção de 1979 é um instrumento que apresenta dupla importância, pois, ao mesmo tempo em que institui determinações práticas preocupadas com o respeito à dignidade humana, atribui relevância internacional à proteção da igualdade de direitos entre homem e mulher. (RIOS; PIOVESAN, 2003, p.172)

Dentre as principais medidas previstas pela Convenção de 1979, é oportuno destacar o dever dos Estados-membros de não só prescrever legislativamente o princípio da igualdade de gênero, mas de assegurar meios de realização prática desse axioma (Artigo II.a); a recomendação de serem elaboradas medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar efetivamente a igualdade de gênero (Artigo IV); o igual direito de homens e mulheres de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com o livre e pleno consentimento (Artigo XVI 1.b)<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis\\_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eli](http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eli)>

Em consonância com esta Convenção, a ONU, quando da definição do plano de ação para o Desenvolvimento do Milênio (2000), definiu como um dos objetivos primordiais (dentre os oito existentes) a valorização da mulher. Em meio às estratégias para promover um conjunto mínimo de iniciativas com vistas a criar iguais oportunidades entre os indivíduos, a ONU incluiu medidas específicas para resgatar a dignidade feminina e, assim, viabilizar o exercício autônomo das prerrogativas humanas. Elegeru como primordial, para tanto, fortalecer o acesso das mulheres à educação fundamental; garantir-lhes saúde sexual e reprodutiva; investir em infra-estrutura destinada a reduzir a quantidade de tempo gasto por mulheres em trabalhos onerosos; garantir-lhes o direito de propriedade; reduzir a desigualdade de gênero no emprego; aumentar a representação política das mulheres em organismos políticos e, por fim, combater a violência contra as mulheres<sup>20</sup>.

Destaca-se ainda, em nível internacional, durante uma reunião em Yogyakarta, Indonésia no ano de 2006, a elaboração dos Princípios de Yogyakarta sobre a proteção internacional dos direitos humanos relacionados à orientação sexual<sup>21</sup> e identidade de gênero<sup>22</sup>. Segundo tal convenção, elaborada tão somente para discutir questões conexas aos temas de gênero, não só o poder público, como também as Nações Unidas, as instituições nacionais de direitos humanos, a mídia, organizações não-governamentais e financiadores têm responsabilidade no combate à “violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito dirigidos contra pessoas em todas as partes do mundo por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero”<sup>23</sup>.

---

minacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf>.  
Acesso em: 15 abr. 2009.

<sup>20</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Projeto do Milênio. **Promover a Autonomia das Mulheres é Vital para Desenvolvimento Econômico Efetivo**. Disponível em: < <http://www.pnud.org.br/milenio/ft3.php>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

<sup>21</sup> Capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Preâmbulo. Disponível em: < [http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009.).

<sup>22</sup> Experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Preâmbulo. Disponível em: < [http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009.

<sup>23</sup> PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em: < [http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009.

Este último acordo reconhece expressamente o significativo valor de articular sistematicamente as legislações internas com os pactos mundiais, a fim de que sejam integradas às políticas de Estado e aos processos sociais decisórios uma abordagem mais pluralista, que reconheça e afirme a inter-relacionalidade e indivisibilidade de todos os aspectos da identidade humana, inclusive aqueles relativos à orientação sexual e identidade de gênero<sup>24</sup>. Além disso, proíbe qualquer “distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei”<sup>25</sup>. Outra importante postura adotada pelos Princípios de Yogyakarta é que não devem ser consideradas discriminatórias as medidas particulares dirigidas a assegurar a integração das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, para garantir que esses grupos ou indivíduos desfrutem ou exerçam igualmente os seus direitos humanos<sup>26</sup>.

Dessa forma, avalia-se que os instrumentos internacionais também apostam na elaboração de ações afirmativas como meio adequado para o resgate da dignidade de grupos sociais irracionalmente infra-valorados pela cultura androcentrista. Este último pacto reconhece, também, a necessidade de que as ações destinadas à autodeterminação, dignidade e liberdade de certos grupos sociais oprimidos devam assumir um caráter transversal, ou seja, os programas voltados à igualdade de gênero devem estar presentes em políticas públicas de diversas esferas, fiscais, sociais, econômicas, etc. Assim, pretende-se solidificar a postura institucional de promoção da igualdade material entre os indivíduos, sem que haja qualquer elemento que minimize as prerrogativas comuns a todos.

Iniciativas como as citadas são editadas de modo progressivo, à medida que se percebe que as questões relativas à igualdade de gênero mais que preocupações de ordem política, são problemas de saúde pública. Isto porque, segundo o preâmbulo da Constituição

---

<sup>24</sup> PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Artigo 1. Disponível em: <  
[http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009. Princípios de Y p. 12

<sup>25</sup> PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Artigo 2. Disponível em: <  
[http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009.

<sup>26</sup> PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Artigo 2. Disponível em: <  
[http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm) >. Acesso em: 02 maio 2009.

da Organização Mundial de Saúde, “a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.”<sup>27</sup>

Entretanto, não obstante as políticas de cunho internacional adotem medidas de reconhecimento a determinadas classes vulnerabilizadas, subsistem significativas resistências/entraves ao processo de internalização desses protocolos. A título de exemplo, pode-se expor que a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher<sup>28</sup> foi uma das que mais recebeu reservas em nível mundial. Dentre os Estados-partes que incorporaram esse acordo à legislação interna, 1/4, no total, realizou mais de noventa reservas substantivas – o próprio Brasil incorporou ao direito pátrio esta Convenção, em 1984, após fazer duas reservas<sup>29</sup>.

Ao analisar criticamente a postura concreta dos Estados acerca da efetivação de medidas em favor da instauração de um ambiente social mais igual, percebe-se que, não obstante essas normas jurídicas internacionais sejam vinculantes aos países que as incorporaram à legislação pátria, tais instrumentos não são concretizados. Na prática, o que se observa é que esses protocolos internacionais não são encarados como um compromisso material, mas como uma inescusável oportunidade de promover uma imagem diplomática em âmbito internacional. Por essa razão, tais instrumentos não raras vezes não passam de um programa de intenções sem relevante comprometimento com a implementação das medidas ali previstas. Assim, a sua única função é contribuir para aumentar o índice de inflação legislativa, sobremaneira no caso brasileiro.

---

<sup>27</sup> Organização Mundial de Saúde. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). Disponível em: < <http://www.unifran.br/mestrado/promocaoSaude/docs/ConstituicaoWHO1946.pdf> t>. Acesso em: 15 abr. 2009.

<sup>28</sup> A Convenção de Viena conceitua este instrumento nos seguintes termos: Artigo 2.º - Definições  
1 - Para os fins da presente Convenção:

d) «Reserva» designa uma declaração unilateral, qualquer que seja o seu conteúdo ou a sua denominação, feita por um Estado quando assina, ratifica, aceita ou aprova um tratado ou a ele adere, pela qual visa excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado; (Disponível em: < <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2009.).

<sup>29</sup> Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo n. 93, de 14 de novembro de 1983, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h). (BRASIL. DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. Disponível em: < [http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis\\_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf) >. Acesso em: 20 abr. 2009)

De fato, é de enorme importância a instituição de mecanismos que compatibilizem a soberania inerente a cada Estado nacional com meios práticos de execução dos compromissos assumidos em nível internacional. Na verdade, sempre que um Estado incorpora à legislação interna um compromisso internacional, está contribuindo para a formação de uma sociedade sem fronteiras, para uma comunidade internacional cujo principal objetivo é viabilizar a vida humana, individual e coletivamente.

Por isso, um país, ao participar de acordos dessa natureza, cede uma parte de sua soberania à comunidade internacional, o que legitima a criação de um órgão supranacional para fiscalizar a execução das medidas e determinações constantes nas convenções internacionais. E a necessidade de instituição de uma entidade com este objetivo deriva do fato de que um dos grandes entraves à implementação dos pactos internacionais é a ausência de sanção em caso de descumprimento, em virtude de inexistir um órgão supranacional específico de controle.

Nesse sentido, embora seja apreciável o estimado valor do reconhecimento formal dos temas referentes aos direitos humanos, como disse Bobbio (1992), é importante a elaboração de formas “mais seguras para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.”. A discussão teórica de assuntos dessa natureza tem seu valor consideravelmente diminuído quando não é objeto de realização das necessidades humanas; as teorias e os instrumentos normativos não são um fim em si mesmo.

Os avanços teóricos não garantem por si só uma transformação dos costumes. Apesar de em alguns âmbitos, especialmente os acadêmicos, se aceitarem as consequências epistemológicas e políticas que implicam tanto o questionamento do destino “natural” das mulheres como a desnaturalização da prática heterossexual, não existe na sociedade uma verdadeira aceitação das mulheres como sujeitos iguais aos homens, nem da prática homossexual como equivalente da heterossexual. É preciso algo mais que o trabalho intelectual para enfrentar, em termos de sofrimento humano, as consequências do gênero: por isso, questionar os esquemas mediante os quais as pessoas se convertem em homens e mulheres, e pelo qual consideramos certas pessoas como homens e mulheres, e pelo qual consideramos certas questões naturais e outras anti-naturais, deve se converter em uma tarefa da agenda política (LAMAS, 2009).

Não obstante existam problemas de naturezas multifacetadas no que se refere ao tema da promoção dos direitos humanos da mulher, o grande obstáculo à fruição dessas prerrogativas é de cunho político. Isto porque, enquanto os discursos filosóficos devem se preocupar em fundamentar essas garantias, e o jurídico em reconhecê-las, ao político compete realizá-las. A inversão dessa lógica a partir da elaboração de uma lei direcionada a transformar a estrutura e valores sociais não deve gerar grandes expectativas.

Ao contrário, o “normal” é que a lei seja resultado dos anseios e valores de uma sociedade, sem que se pretenda mudar um costume social por imposição de uma regra pública imperativa. A coerção não provoca transformações sociais substanciais por não ser uma medida de caráter pedagógico. A aplicabilidade de uma lei é reduzida significativamente quando se inverte esse liame entre o jurídico (reconhecer) e o político (realizar). Por isso, mesmo que um costume seja nocivo a uma sociedade, a (trans)formação da vigente cultura sexista deve partir da difusão crítica de valores mais plurais através da realização de políticas educativas e, também, compensatórias; não pela imposição de um comando legal.

### 3.2 Breves considerações sobre a postura institucional brasileira no âmbito de políticas para as mulheres

Impulsionado pelo momento histórico mundial de reconhecimento dos direitos das mulheres, como também admitindo as consequências perniciosas da desigualdade de gênero no desenvolvimento do país, em 1984, foi criado o primeiro órgão nacional destinado a tratar especificamente sobre os direitos das mulheres, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça.

Pouco tempo depois, em 1988, com a progressiva organização do movimento feminista no Brasil, consideráveis garantias foram reconhecidas às mulheres com a edição da Constituição Federal, como, por exemplo, a proibição de discriminação em razão do sexo (Artigo 3º, IV c/c Artigo 5º, I – dentre outros), o reconhecimento da igualdade de direitos e deveres de homens e mulheres no seio da entidade familiar (Artigo 226, § 5º), etc.

Não obstante os consideráveis avanços decorrentes da instituição do CNDM, em 1990 a Medida Provisória n. 150 retirou a autonomia administrativa e financeira desse Conselho, o que enfraqueceu o seu poder de pressionar as políticas do governo e, conseqüentemente, reduziu a implementação de direitos da mulher e a edição de ações públicas preocupadas com a desconstrução dos estigmas que diminuíram a sua função social<sup>30</sup>.

Em 1994, o movimento feminista lançou uma proposta de criação de um Programa de Igualdade e Direitos da Mulher, ligado à Casa Civil da Presidência, cuja estrutura contaria com um Conselho Deliberativo e com uma Secretaria Especial<sup>31</sup>. A resposta política a essa demanda foi a reativação, em 1995, do CNDM, sem, contudo, estrutura administrativa e orçamento próprio. Esse Conselho passou a fazer parte da estrutura do Ministério da Justiça em 1997, o que representou um retrocesso, com reflexos nocivos tanto no âmbito nacional, quanto na seara internacional, posto que em nível mundial as políticas para a igualdade de gênero estavam tomando proporções mais expressivas.

As pressões políticas das redes nacionais de mulheres provocaram a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, em 2002, ainda subordinada ao Ministério da Justiça. No entanto, a Lei que a instituiu não regulamentou e não definiu a sua competência e estrutura, o que também terminou por diminuir o alcance de atuação desse conselho.

Em 2003, com a edição da Medida Provisória 103 de 01 de janeiro de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual passou a abrigar em sua estrutura o CNDM, que colabora e contribui nas ações e direções da Secretaria, sobretudo fazendo interlocuções com o movimento de mulheres e feminista.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres integra a estrutura da Presidência da República, servindo como órgão consultivo, segundo o Artigo 1º, § 3º, III da MP n. 103/2003, fato este inédito na história da estrutura institucional brasileira. Além do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, compõem a estrutura da SPM a Subsecretaria de Articulação Institucional, Subsecretaria de Monitoramento e Ações Temáticas e a Subsecretaria de Planejamento.

---

<sup>30</sup>BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Disponível em: <<https://www2.gestao.presidencia.serpro.gov.br/spm/conselho/historico>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

<sup>31</sup>BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Disponível em: <<https://www2.gestao.presidencia.serpro.gov.br/spm/conselho/historico>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

As competências da SPM, segundo o Artigo 22 do citado ato normativo são: assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade das mulheres e combate à discriminação.

Esta Secretaria tem atribuições transversais, posto que foi instituída a fim de enfrentar as desigualdades sofridas pelas mulheres em suas diversas vertentes, sobretudo através da elaboração de políticas de empoderamento e apoio às situações específicas de vulnerabilidade. O dito órgão preocupa-se em corrigir os processos de subjugação femininos tanto do ponto de vista social, como racial, sexual, laboral, étnico, casos de mulheres portadoras de necessidades especiais (PNE's), ciganas, profissionais do sexo, no âmbito rural e urbano. Pretende-se, com esta iniciativa, organizar a elaboração de políticas públicas específicas para as mulheres e estabelecer condições necessárias para que as relações de poder ainda vigentes sejam desconstituídas, em favor do exercício democrático das prerrogativas humanas.

Atualmente, a SPM realiza o programa de enfrentamento à feminilização das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; o programa pró-equidade de gênero (na esfera laboral, precisamente); o programa mulher e ciência (concursos monográficos com problemáticas feministas); o programa gênero e diversidade na escola (preparação de profissionais para discutir na escola temáticas sobre gênero, sexualidade e igualdade); o programa mulheres construindo autonomia na construção civil e o programa trabalho, artesanato, turismo e autonomia das mulheres.

Além dessas políticas, também foram criadas frentes de combate à violência no âmbito das relações afetivas, especialmente, com a criação de uma Central de Atendimento à Mulher. Trata-se de uma central telefônica colocada à disposição das mulheres que

sofrem qualquer tipo de dano à sua integridade física ou moral. O anonimato das usuárias é garantido, como também há sigilo das conversas, o que viabiliza a utilização desse recurso e, ademais, faz com que as mulheres gradativamente adquiram confiança e força suficiente para adotarem medidas mais efetivas.

Através dessa central telefônica, as vítimas de violência de gênero são informadas dos procedimentos necessários em caso de pretensão de formalizar ações penais contra os seus agressores, bem como dos direitos e deveres que possui em relação à situação. Segundo a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire<sup>32</sup>, no ano de 2009 foi iniciada a formação de um conjunto operacional com a polícia, para os casos de chamadas em situação de emergência. Outro incremento foi a disponibilização de meios para que as mulheres com deficiência auditiva também possam utilizar a central, a fim de que, assim como as demais, façam denúncias ou recebam informações.

Em complemento a políticas dessa natureza, conforme a Secretária<sup>33</sup>, desenvolve-se progressivamente a intenção de se criar uma central de abrigos; casas de acolhida de mulheres em situação de violência doméstica. Nesse caso, as mulheres ameaçadas de morte seriam encaminhadas para abrigos criados em todo Brasil, e, em casos mais graves, seria realizada a remoção das vítimas para outras unidades da federação. Tal medida se mostra conveniente principalmente nas situações nas quais os violentadores estão envolvidos em grandes organizações criminosas, conjuntura cada vez mais recorrente.

Outra política criada pela Secretaria que merece ser citada foi a repressão às propagandas publicitárias que afrontam à dignidade feminina, bem como ao uso pejorativo da imagem de mulheres na internet, tanto por meio de repressão policial, como por campanhas pedagógicas. A desvalorização do feminino é um instrumento continuamente explorado pela mídia. Tal postura reprovável é um desrespeito não só às mulheres, mas a todos os seres humanos, pois a “coisificação” do corpo feminino é um meio inoportuno e

---

<sup>32</sup>Entrevista: **Inovação tecnológica na Central de Atendimento à Mulher garante ligação direta com a polícia**. Editada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Nº 97 - Brasília, 16 de Janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.contraaviolencia.org/Noticias.asp?CD=385>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

<sup>33</sup>Entrevista: **Inovação tecnológica na Central de Atendimento à Mulher garante ligação direta com a polícia**. Editado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Nº 97 - Brasília, 16 de Janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.contraaviolencia.org/Noticias.asp?CD=385>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

pouco inteligente de estratégia comercial, ademais quando se trata da depreciação do universo de grupos de indivíduos que possuem significância no mercado consumidor.

Essas ações são baseadas nos I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), os quais têm como princípios fundamentais a igualdade e respeito à diversidade, a equidade, a autonomia das mulheres, a laicidade do Estado, a universalidade das políticas, a justiça social, a transparência dos atos públicos e a participação e controle social.

O I e o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foram criados, respectivamente, em 2004 e 2008, em consequência das I e II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, com participação ampla da sociedade civil e vários ministérios e repartições públicas. Esses documentos pretendem, em síntese, neutralizar o padrão de desigualdade existente entre homens e mulheres no Brasil. Para tanto, propõem planos de ação conjuntos entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, controlados pela sociedade civil, especialmente pelos grupos feministas.

Especificamente quanto ao I PNPM, ele possui cinco eixos: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres; direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento à violência contra as mulheres e, por fim, prevê o monitoramento das políticas desenvolvidas. A elaboração do I PNPM representa, portanto, a primeira iniciativa política de caráter formal que assumiu, sob variadas perspectivas e em nível institucional, a pretensão de “conferir mais acesso e participação das mulheres nos espaços de poder, como instrumentos essenciais para democratizar o Estado e a sociedade”. (BRASIL, 2004, p. 9).

O I PNPM assumiu objetivos audaciosos e, por conseguinte, grandes responsabilidades, juntamente com todas as entidades que aderiram a ele, a fim de promover significativas transformações no contexto social. Para tanto, assumiu como objetivos, dentre outros: fomentar a igualdade de gênero, raça e etnia por meio do desenvolvimento democrático e sustentável, de acordo com as diversidades de cada contexto; cumprir os tratados internacionais sobre os direitos humanos incorporados pelo Brasil; combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres; garantir a participação de todos e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações.

Trata-se, pois, de um instrumento nacional protagonista na história do Brasil, especificamente criado para viabilizar a promoção de uma vida mais digna a todas as mulheres. Assim, a presente ação política é o produto de grandes batalhas firmadas pelo movimento feminista no Brasil e no mundo, representando um importante instrumento de reconhecimento público do compromisso do Estado com a implementação de políticas capazes de desconstruir os padrões sexuais opressivos e excludentes instituídos pela cultura androcêntrica.

### 3.3 Implementação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: pretensões e planos de ação

O I PNPM está dividido, como outrora mencionado, em cinco áreas de atuação, cada qual com os seus objetivos e planos de ação, os quais tinham como meta de implementação de 2004 a 2007.

No que tange à questão da autonomia, da igualdade no mundo do trabalho e da cidadania, o I PNPM se propõe a viabilizar políticas públicas calcadas na promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres, visando construir uma maior equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho. Para tanto, pretende fomentar políticas de ações afirmativas que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, além de incluir as mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar e promover o direito à vida na cidade com qualidade, de modo a prestigiar o acesso a bens e serviços públicos.

Desse modo, o I PNPM entendeu imprescindível adotar medidas que promovam o aumento em 5,2% na taxa de atividade das mulheres na População Economicamente Ativa (PEA) até 2007; manter a média nacional em, no mínimo, 50% de participação das mulheres no total de trabalhadores capacitados e qualificados atendidos pelo Plano Nacional de Qualificação (PNQ) e nos convênios do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com entidades que desenvolvam formação profissional; conceder crédito a 400 mil mulheres trabalhadoras rurais, no período de 2005 a 2006; documentar 250 mil mulheres

rurais até 2007; conceder 400 mil títulos conjuntos de terra, no caso de lotes pertencentes a casais, a todas as famílias beneficiadas pela reforma agrária até 2007; atender 350 mil mulheres nos projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural e de Assistência Técnica Sustentável, até 2007.

Dentre as prioridades elencadas por esse eixo, destacam-se a intenção de ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e a preocupação de promover sua autonomia econômica e financeira por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio. Ademais, o I PNPM destaca a importância de relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e de acesso a cargos de direção, de garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão das tarefas domésticas, como também, reconhece a necessidade de ampliar o exercício da cidadania das mulheres por meio do acesso a terra e à moradia.

Outra perspectiva assumida pelo I PNPM é a promoção de uma educação inclusiva e não sexista. Por esse motivo, destaca-se a necessidade de incorporação da perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual no processo educacional, a fim de que seja garantida uma educação não discriminatória, que não reproduza estereótipos de gênero, raça e etnia que marcaram tradicionalmente a cultura mundial. Além disso, é imprescindível fomentar o acesso à educação básica de mulheres jovens e adultas, como também promover a visibilidade da contribuição das mulheres na construção da história da humanidade para, então, avançar no combate dos estereótipos de gênero, raça e etnia na cultura e comunicação.

Para atingir essas transformações, o I PNPM entende que é essencial reduzir em 15% a taxa de analfabetismo entre mulheres acima de 45 anos até 2007 (16,3% das mulheres entre 45 e 54 anos e 27,4% das mulheres entre 55 e 64 anos são analfabetas, enquanto entre os homens a taxa é de 15,7% e 23,4%, respectivamente<sup>34</sup>), como também, aumentar em 12% o número de crianças entre zero e 06 anos de idade frequentando creche ou pré-escola, na rede pública, até 2007.

Ao objetivar promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, o I PNPM pretende ampliar o acesso à educação infantil

---

<sup>34</sup> Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). **Analfabetismo segundo gênero, cor e faixa etária**, 2001 (Disponível em: <[http://www.iets.org.br/biblioteca/Analfabetismo\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.iets.org.br/biblioteca/Analfabetismo_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2009.).

(creches e pré-escolas), como também a oferta de ensino fundamental para mulheres adultas e idosas, especialmente negras e índias. Essa política também reconhece a importância de atribuir valor às iniciativas culturais das mulheres, assim como estima relevante a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres.

Quanto à temática relativa à saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, o I PNPM pretende fomentar a melhoria da saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia dos direitos à saúde legalmente constituídos, sobretudo com a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. Além disso, pretende-se garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, como um importante meio de contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais. No mesmo sentido, o I PNPM entende, ainda, a necessidade de ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde (SUS).

Para efetivação desses objetivos, o I PNPM reconhece a necessidade de implantar equipes de Saúde da Família (SF), em cada município, com atenção qualificada às mulheres com queixas clínicoginecológicas e especial atenção à raça e etnia, além de implantar projetos pilotos de modelo de atenção à saúde mental das mulheres na perspectiva de gênero em, pelo menos, dez municípios com Centros de Atenção Psicossocial (CAPs). Ademais, o I PNPM entende imperiosa a criação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, com ações voltadas aos agravos à saúde das trabalhadoras do campo e da cidade, bem como a implantação de centros de atenção integral à saúde da mulher índia.

Em relação às presidiárias, o I PNPM reconhece a necessidade de habilitar 35% dos estados que têm presídios femininos, para a Atenção Integral à Saúde das mulheres encarceradas. Outra iniciativa política prevista pelo I PNPM é a ampliação das ações de Planejamento Familiar, com a garantia da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis para 60% da população de mulheres em idade fértil, usuárias do SUS, como também: a redução em 5% o número de complicações de abortamento atendidas pelo SUS, em 15% a mortalidade materna no Brasil e em 3% a incidência de AIDS em mulheres; eliminação da sífilis congênita como problema de saúde pública; aumento em 30% da cobertura de

Papanicolau na população feminina de risco (35 a 49 anos) e, ainda, aumento em 30% o número de mamografias realizadas no país.

Diante dos diversos problemas de saúde pública acarretados pelas desigualdades de gênero, o I PNPM estabeleceu como metas prioritárias estimular a implantação, na Atenção Integral à Saúde da Mulher, de ações que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases de seu ciclo vital, abrangendo as mulheres negras, as com deficiência, as índias, as encarceradas, as trabalhadoras rurais e urbanas e as de diferentes orientações sexuais. Elencou-se como importante, do mesmo modo, estimular a implementação da assistência em Planejamento Familiar, para homens e mulheres, adultos e adolescentes, na perspectiva da atenção integral à saúde; promover a atenção obstétrica, qualificada e humanizada, inclusive a assistência ao abortamento em condições inseguras para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras; promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e de infecção pelo HIV/AIDS na população feminina; reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, assim como revisar a legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez.

De modo correlato, trata-se também da necessidade de enfrentamento à violência contra as mulheres, tema que não deixa de ser uma problemática de saúde pública. Para combater as torturas físicas e psicológicas sofridas pelas mulheres em decorrência de relações afetivas, o I PNPM pretende fomentar políticas preocupadas em garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres e criar, ainda, uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, na intenção de reduzir os índices de violência contra as mulheres e, assim, garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais, além de se reconhecer a imperiosidade de revisão da legislação brasileira atinente às situações de violência de gênero.

Há que se estabelecer como prioridade a realização de um diagnóstico quantitativo e qualitativo sobre os serviços de prevenção e atenção às mulheres em situação de violência em todo o território nacional, definir a aplicação de normas técnicas padronizadas nacionalmente para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência, bem como integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais, com o fito de instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência

em todos os Estados brasileiros. Nesse sentido, é importante adotar uma forma de atuação uniformizada nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Polícia Militar e Unidades Móveis do Corpo de Bombeiros, Centros de Referência, Casas-Abrigo, Serviços de Saúde, Instituto Médico Legal, Defensorias Públicas, Defensorias Públicas da Mulher. Ademais, pretende-se estimular programas sociais de trabalho e renda, de habitação e moradia, de educação e cultura e de justiça, Conselhos feministas e movimentos sociais.

A implantação de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência em todo Brasil deve atentar para os diagnósticos e as estatísticas sobre a violência em cada região, de modo a ser possível enfrentar esta problemática de modo efetivo.

O I PNPM prevê, ainda, o aumento em 15% dos serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência, a implantação de um sistema nacional de informações sobre violência contra a mulher e de capacitações dos profissionais atuantes nos serviços de prevenção e assistência, segundo modelo integrado desenvolvido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Segurança Pública, em todas as unidades da Federação, com especial atenção às cidades com maiores índices de violência contra a mulher, além de ampliar em 50% o número de DEAMs e Núcleos Especializados nas delegacias existentes.

A supressão da violência de gênero pressupõe, ainda, além de todas essas políticas, a ampliação do acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita, com o fito de se garantir uma prestação jurisdicional efetiva nas situações de violência, o que contribui para evitar impunidades e reincidências dos sujeitos ativos.

Em adição ao desenvolvimento dessas ações políticas, há previsão de capacitação e qualificação dos agentes públicos em gênero, raça e direitos humanos, como também se pretende produzir, organizar e disseminar dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero e raça, posto que os indicadores e pesquisas atualmente existentes ainda são insuficientes para subsidiar a elaboração de determinadas estratégias para o combate à desigualdade entre homens e mulheres.

A criação e o fortalecimento dos mecanismos institucionais de direitos e de políticas para as mulheres, entretanto, devem ter o seu desenvolvimento monitorado periodicamente pelos diversos órgãos institucionais que participam da execução dessas políticas, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, através da Subsecretaria de Planejamento, Monitoração e Avaliação, nos termos do previsto no Decreto n. 5390/2005.

Para satisfazer as necessidades de demonstração mais efetiva dos indicadores sociais desde uma perspectiva de gênero, e, em consequência, começar a ser observado o reflexo dessas ações no contexto social, o I PNPM prevê a criação de um grupo de trabalho para a instituição e manutenção de um banco de dados com informações técnicas e qualitativas, bem como: a construção de um conjunto de indicadores relacionados à macro-problemas; a criação de um banco de estudos, pesquisas e informações produzidas com recorte de gênero e raça; a condução de estudos e pesquisas que dêem visibilidade às desigualdades de gênero na ocupação de espaços de poder e decisão e, ainda, a articulação com as instâncias internacionais de produção de dados e indicadores, inclusive com a previsão de estudos analíticos sobre indicadores para acompanhamento de tratados, convenções e outros compromissos internacionais incorporados pelo Brasil.

Esses meios de controle das ações propostas pelo I PNPM são importantes formas de auxiliar a Administração Pública na formulação de novas políticas e no aperfeiçoamento das já existentes.

Em 2005, foi elaborado um relatório de implementação do I PNPM, o qual pretendeu, em suma, dar início ao processo de sistematização e quantificação das ações políticas elaboradas em decorrência do I PNPM, como também aferir resultados parciais das políticas para as mulheres desenvolvidas no ano de 2004.

Quanto às políticas relativas à autonomia, igualdade no mundo do trabalho e à cidadania, o relatório de implementação de 2005 revela que, enquanto os dados relativos a 2003 indicam que 50,7% das mulheres estavam economicamente ativas, ou seja, trabalhando ou em busca de um trabalho, em 2004, a taxa de atividade feminina foi de 51,6%, o que representa um crescimento de aproximadamente 1,7% na proporção de mulheres economicamente ativas em relação ao ano anterior. Dessa perspectiva, mantendo-se tal ritmo de crescimento anual, a expectativa é de que a meta seja alcançada em 2007,

quando se poderá atingir uma PEA feminina de 54,2%, o que representaria uma elevação de 5,3% na taxa de atividade das mulheres entre 2003 e 2007. (BRASIL, 2005, p.26)

Em relação à pretensão de manter a média nacional em, no mínimo, 50% de participação das mulheres no total de trabalhadores capacitados e qualificados atendidos pelo Programa Nacional de Qualificação (PNQ) e nos convênios do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com entidades que desenvolvam formação profissional, este percentual, segundo o relatório, em 2005, foi de 56%, superando a meta estabelecida no I PNPM.

No tocante à concessão de crédito e à documentação das trabalhadoras rurais, o Plano Safra 2004/2005, que abrange o segundo semestre de 2004 e o primeiro semestre de 2005, conferiu linhas de crédito a 322 mil mulheres, o que representa 80% da meta, indicando que a meta estabelecida no Plano deverá ser alcançada. No âmbito da meta proposta para a documentação civil, 122 mil mulheres do meio rural foram beneficiadas em 2005, o que representa, em um ano, 50% da meta a ser alcançada até o final de 2007.

Ademais, foram mapeadas cerca de 2.200 comunidades quilombolas a fim de cumprir o objetivo do I PNPM no etnodesenvolvimento de Mulheres Quilombolas. Houve, ainda, segundo o mencionado relatório, a criação do Programa Pró-Equidade de Gênero, o qual visa, resumidamente, contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, bem como conscientizar e sensibilizar empregadores e estimular as práticas de gestão que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro da empresa.

Ações relacionadas com o incentivo ao acesso das mulheres a linhas de microcrédito produtivo no meio urbano foram desenvolvidas. Além disso, foi dada continuidade às ações de apoio a projetos de incentivo à inserção das mulheres na População Economicamente Ativa e de capacitação de mulheres para a geração de trabalho e renda, sobremaneira com o financiamento de projetos produtivos sob as suas responsabilidades, sejam eles micro ou pequenos empreendimentos, conduzidos individualmente ou de forma coletiva, em cooperativas ou associações diversas.

Destaca-se, ainda, dentre outras políticas realizadas, a criação e instalação, em agosto de 2004, da Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades e de Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho, a qual foi instituída com o fim de cumprir as Convenções 100 e 111 da OIT (sobre discriminação no mercado de trabalho). Esse órgão tem a atribuição de

possibilitar o diálogo social entre representantes de trabalhadores, de empregadores e do poder público, juntamente com a assessoria técnica da OIT. Presidida pelo MTE, a Comissão tem por objetivo apresentar propostas que possam subsidiar a implementação de políticas, programas e ações que busquem encurtar as inaceitáveis distâncias que ainda separam mulheres e homens, considerando também os aspectos relacionados à cor e à etnia.

No tocante às ações realizadas a fim de cumprir o objetivo de fomentar uma educação inclusiva e não-sexista, o relatório informa que, de 2003 a 2005, o número de projetos apoiados no programa Brasil Alfabetizado aumentou 243%, no total, e 280%, exclusivamente em municípios. Houve, ainda, incremento do número de alfabetizandos (as) da ordem de 118% diretamente proporcional ao aumento de recursos destinados para os projetos dos municípios. Segundo dados do Sistema Brasil Alfabetizado (BRASIL, 2005, p.46), o percentual total de mulheres alfabetizadas é de 57,82%, enquanto que o de homens é de 42,17, em 2005.

Quanto à meta de aumentar em 12%, entre 2004 e 2007, o número de crianças entre zero e 06 anos de idade freqüentando creche ou pré-escola, na rede pública, de acordo com dados do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Censo Escolar da Educação Básica), em 2005, 37,76% das matrículas em creches eram privadas e 62,24% delas eram públicas. No mesmo ano, 25,53% das matrículas em pré-escolas eram privadas e 74,47% públicas, o que não pode ser atribuído tão somente ao I PNPM, apesar de reconhecer que o fato desta política ter sido criada provocou reflexos positivos. (BRASIL, 2005, p. 47).

Importante iniciativa nessa seara foi o desenvolvimento do curso a distancia “Gênero e Diversidade na Escola – Formação de Profissionais da Educação nas Temáticas de Gênero, Sexualidade e Relações Étnico-raciais”, medida que evidencia progressos na incorporação das demandas de gênero à política educacional. Somado a essa iniciativa, foi lançado o “1º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero”, voltado para estudantes do Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-graduação. Essa iniciativa visa a estimular esses (as) estudantes a refletirem sobre o porquê da existência de relações desiguais entre mulheres e homens (e também entre as próprias mulheres e os próprios homens) na sociedade.

No plano das políticas sobre a saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos foi lançada a “Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos”,

voltada ao planejamento familiar para o período de 2005 a 2007, da qual se destaca a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos) e a ampliação do acesso à esterilização cirúrgica voluntária. O Ministério da Saúde editou, em 2005, uma norma técnica de atenção humanizada ao abortamento (BRASIL, 2005b), passo inicial do processo de organização dessa ação nos serviços, que teve seguimento com a capacitação dos profissionais de saúde das grandes maternidades. Dez estados (BA, DF, GO, MT, MG, PE, RJ, RO, SP e TO) foram beneficiados com qualificações profissionais para a política de atenção à saúde da população penitenciária, com 126 equipes de saúde em atuação nas unidades prisionais.

Em relação às principais ações adotadas com vistas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, destacam-se, além da criação da central de atendimento, a ampliação e o aperfeiçoamento da rede de prevenção e atendimento à mulher em situação de violência, especialmente através da articulação de Redes de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Houve, ainda, criação e o reaparelhamento de 27 unidades em todas as regiões do país, em 2003 e 2004, e a implantação/implementação de 46 Centros de Referências, em 2005. Nesse mesmo ano foram construídas quatro casas-abrigo para as mulheres vítimas de violências de gênero, como também foi editada uma norma técnica sobre a “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes”.

O Ministério da Saúde, além de editar constantemente normas técnicas para a padronização dos atendimentos desses casos específicos, financiou pesquisas para delinear o perfil do atendimento às mulheres em situação de violência, com o objetivo de levantar subsídios para formulação de estratégias de fortalecimento dessas redes. Importante medida adotada, também, foi a inclusão de uma disciplina sobre gênero e violência contra a mulher na matriz curricular das academias de polícia do país.

Quanto às estratégias de gestão e monitoramento do I PNPM, dentre as ações prioritárias que buscam concorrer para a consolidação e o fortalecimento da perspectiva de gênero nas políticas públicas, destacam-se a criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres nos estados e municípios e o estímulo a pesquisas e estudos sobre gênero. Em 2003, havia somente 13 organismos dos Executivos estaduais e municipais de políticas para as mulheres – entre secretarias, assessorias, coordenadorias,

superintendências e outros; em dezembro de 2005, passaram a existir 104 organismos de políticas para as mulheres, em todo o país.

Ademais, foram realizadas diversas oficinas, cursos de capacitação e reuniões de planejamento e articulação horizontal/negociação, com a participação de amplos setores do poder público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, como também da sociedade civil.

Vê-se, contudo, que muitos diagnósticos já foram realizados com o fito de identificar as causas da desigualdade de gênero. Inclusive, várias políticas específicas de correção desses fatores de desnivelamento entre os indivíduos já foram propostas. De fato, ainda é necessário aperfeiçoar de modo mais concreto as políticas instituídas, como, por exemplo, com a promoção de um acesso mais efetivo e tempestivo à justiça, com o funcionamento regular e de qualidade da defensoria pública, com a inclusão de discussões sobre sexualidade e gênero no ensino de base, etc. Entretanto, reconhece-se que, sobremaneira na última década, o Brasil tem se posicionado de modo proativo com relação à desconstrução dos estigmas que transformaram as diferenças anatômicas do corpo humano em desigualdade. Assim sendo, embora seja notório que haja muito que se avançar no tema, sobretudo no âmbito da execução das políticas públicas com essa conotação, é necessário reconhecer que o Brasil está, progressivamente, criando alternativas à cultura androcêntrica e ao sistema de hierarquias decorrentes dessa perspectiva.

O Brasil, pois, está protagonizando a elaboração de medidas que visam gerar uma maior igualdade de gênero, razão pela qual é necessário conferir destaque e, ao mesmo tempo, elaborar críticas construtivas a fim de aperfeiçoar as estratégias políticas empreendidas. Para tanto, há de se destacar a importância da realização constante de avaliações das medidas implementadas, tanto nacionais como regionais, para que sejam consideradas as peculiaridades de cada contexto. Tão mais próximo estará um país da democracia, quanto mais avaliar a suficiência, eficiência e efetividade das medidas desenvolvidas na sociedade em geral (avaliação de impacto) e, especificamente, no público destinatário (avaliação de resultados).

### 3.4 Incorporação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres pelos municípios

Para a efetividade de um plano nacional que visa à equiparação da situação de homens e mulheres no espaço público é fundamental a ratificação dessa lógica por todos os entes federativos. A intenção dos diversos setores públicos que trabalham o gênero através de um ponto de vista transversal necessita da interiorização das políticas desenvolvidas para que elas adquiram ampla aplicabilidade. Para que avance em relação à igualdade, as políticas de gênero criadas em nível nacional devem assumir contornos homogêneos de caráter amplo, efetivo e, sobretudo, sustentável. Nessa perspectiva, no mais das vezes é necessária a divisão na repartição dos financiamentos, o que facilita a implementação dos projetos, como também a co-responsabilidade da própria execução da política.

Assim, é fundamental destacar a relevância desse processo de pactuação entre o poder público em suas diversas esferas e áreas de atuação, visto que as ações do I PNPM que correspondem às competências e atribuições legais dos estados e municípios necessitam de um instrumento formal que institucionalize as responsabilidades tanto em nível local, como, ao mesmo tempo, até aonde subsiste o dever de agir da administração pública federal. Nesse processo, é pertinente analisar as especificidades de cada localidade, as suas demandas prioritárias, as necessidades concretas da população local, as suas dinâmicas próprias. Por mais “importantes que sejam os fóruns internacionais, é no campo das disputas políticas dos respectivos estados que os avanços se efetivarão.” (AVELAR, 1996, p. 48).

Dessa perspectiva, o I PNPM vem desempenhando um papel orientador para as administrações públicas regionais. Em 2005, por exemplo, foram efetivados 112 pactos – seis, com Governos Estaduais e 106 com Municípios de 16 Estados, abrangendo as cinco grandes regiões brasileiras. Em continuidade ao processo, até maio de 2006 foram assinados outros 56 pactos, totalizando 168 Governos Estaduais e Municipais.

Na Paraíba, especificamente, tão somente dois municípios aderiram ao I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: João Pessoa, em 05 de abril de 2005 (terceiro Estado do país a ser signatário do plano) e o Município de Fagundes, em 18 de junho de 2007. Tal postura institucional revela a fragilidade da situação brasileira no âmbito de

discussões de implementação de políticas com perspectiva de gênero, o que externaliza toda a discriminação e machismo que ainda existe, não somente nos indivíduos, mas também nas instituições públicas.

Não obstante iniciativas em prol da liberação dos indivíduos de todas as pré-concepções que giram em torno da constituição dos sujeitos, há variadas dificuldades de assimilação dessas posturas, porque, dentre outras razões,

[...] o Brasil ainda é muito parecido com as sociedades estamentais, hierárquicas; está muito longe de ser uma sociedade igualitária; ainda é uma sociedade de pessoas, e não de indivíduos (...). Isso significa que estamos muito acostumados ao “você sabe com quem está falando”, ao “carteiraço”, aos “padrinhos”, “paraninfos”, “patronos”, e assim por diante, o que é, evidentemente, o oposto, a contradição ao princípio da igualdade na sua dimensão formal. (RIOS; PIOVESAN, 2003, p. 157)

Assim sendo, mesmo com o desenvolvimento de significativas políticas de fomento e realização dos direitos humanos, o usufruto da dignidade humana ainda está fora do contexto de considerável parcela da população, como também está ausente de conjunturas de muitas relações subjetivas e institucionais.

Múltiplas situações acarretam a instituição e a incidência de fatores de discriminação, os quais seletivamente definem quais as categorias de indivíduos que estão aptas a terem os seus direitos plenamente reconhecidos e respeitados, a ter reconhecida em seu proveito uma cidadania abrangente e inclusiva – expressão, aliás, redundante.

Um ambiente social desenvolvido com base nessas posturas reflete justamente o inverso do que se espera de uma entidade institucional comprometida com os direitos humanos fundamentais. Um Estado, pois, que reconhece o direito de voto aos cidadãos, por exemplo, mas que não conta com instituições sólidas e acessíveis, que não possui um Judiciário arrojado, célere e imparcial, que não conta com efetivos sistemas de controle externo das atividades públicas (*accountability*), é, em verdade, uma “democracia de baixa intensidade”, na expressão de Santos (2005).

Assim, enquanto não se reconhecer que a própria concepção de sujeito, com todos os atributos que lhe foi conferido historicamente, construções que possuem ampla carga

valorativa, não haverá uma revisão dos padrões hegemônicos construídos e, portanto, subsistirá um sistema social desigual, segregador.

Como enfatizam Salles e Tuirán (1998, p. 100, tradução nossa), “com base no gênero, desempenham-se papéis específicos, definem-se os âmbitos de ação dos indivíduos dentro do espectro institucional e societário e conformam-se vias muito desiguais de acesso ao poder e aos recursos”. As assimetrias de gênero, nesse contexto, se materializam em várias dimensões da vida das mulheres e se expressam segundo uma determinada lógica:

[...] a disponibilidade de menor educação e emprego para as mulheres; o acesso a trabalhos instáveis e mal remunerados; a responsabilidade da dupla e até a tripla jornada; a prevalência de níveis inadequados de saúde e bem estar; a existência de pautas culturais que regem diferencialmente a sexualidade de homens e mulheres; a reduzida participação na tomada de decisões nos espaços social e familiar; e a exclusão ou escassa integração aos sistemas políticos. (PRÁ, 2005, p. 27).

Diante da problemática situação social brasileira, especificamente, acarretada pela omissão das instituições públicas ao longo de sucessivos períodos históricos, se percebeu a viabilidade de desenvolver medidas particulares para aquela margem de indivíduos que tiveram irracionalmente a sua dignidade infra-valorada. Destaca-se, nesta oportunidade, a situação da mulher no Brasil, notadamente por conta do hodierno reconhecimento público-institucional da imperatividade de criação de políticas dirigidas para a (re)significação da função social da mulher. Pretende-se, assim, que o poder público assuma como uma política de Estado a criação de medidas particulares com vistas a conferir iguais condições para que as mulheres não só participem dos espaços públicos, mas também que essa participação seja encarada como relevante a ponto de ser capaz de influenciar nos rumos dos processos decisórios institucionais.

As discussões sobre a ampliação da participação feminina nos âmbitos sociais, culturais, políticos e jurídico sugere, pois, uma revisão do papel tradicionalmente assumido pelo poder público, para que assim seja possível a instituição coerente de políticas públicas humana e socialmente situadas.

Devido à dimensão internacional dos esquemas machistas estarem solidamente arraigados na sociedade moderna, a edição de medidas corretivas passou a ser uma discussão de cunho transnacional. As fronteiras nacionais, então, foram ampliadas não somente no que se refere à realização de acordos comerciais ou políticos. O anseio por realização de justiça social transcende as delimitações geográficas dos países, de modo que se discute, frequentemente, medidas internacionais de redistribuição, reconhecimento e participação dos grupos tradicionalmente excluídos dos processos públicos de deliberação/tomada de decisão.

Dessa maneira, especificamente em relação às problemáticas de gênero, se percebeu que além de ser viável a realização de políticas sociais e culturais específicas para a (re)significação feminina de caráter nacional, tornou-se imprescindível a assimilação dessa perspectiva em nível regional, de modo a serem consideradas as peculiaridades e necessidades de cada local.

Mais que um compromisso público com a valorização do feminino, é premente a necessidade de instituição de parâmetros humanos mais flexíveis, para que uma grande quantidade de formas de ser humano não seja deslegitimada.

### 3.5 Problemática domiciliar feminina diante da sua responsabilidade com a família e as políticas públicas habitacionais do município de João Pessoa

A necessidade de realização de políticas públicas preocupadas com o prestígio da dignidade feminina, não somente decorre de um dever institucional e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, mas por um respeito à condição humana.

Fruto da imposição da cultura patriarcal, a destinação das atividades domésticas às mulheres historicamente demonstrou-se como um significativo fator de dependência econômica e, em certa medida, emocional em seu desfavor. Por sua vez, a dependência financeira é um dos grandes fatores de vulnerabilidade feminina, sobretudo no âmbito da população de baixa renda, dada a relevância que o grau de auto-sustentabilidade possui nesse contexto. Tal situação, corriqueira no Brasil, cobra do poder público iniciativas mais

concretas com o escopo de minimizar as conseqüências negativas oriundas do fato do homem ser historicamente designado como o “chefe do domicílio”.

Todavia, ainda que sejam grandes as dificuldades de emancipação feminina, merece ser mencionado que é crescente o número de mulheres responsável pela manutenção econômica da família no Brasil (24,9%)<sup>35</sup>, em razão da modificação da estrutura familiar nos últimos 20 anos, conseqüência, por sua vez, de transformações culturais e socioeconômicas, da crise do patriarcalismo. Deste total de domicílios mantidos economicamente pela mulher, 91,4% estão localizados nos centros urbanos e somente 8,6% no meio rural. Particularmente no Brasil, o IBGE identificou que, independente do grau de desenvolvimento da região do país, a alta proporção de mulheres responsáveis pelos seus domicílios é generalizada<sup>36</sup>.

Várias iniciativas políticas desenvolvidas pelo poder público, sobretudo de assistência social, vêm conferindo a titularidade dos benefícios sociais às mulheres, na tentativa de conceder maior controle feminino sobre as necessidades familiares. A intenção, dessa forma, seria ampliar a sua área de atuação a outros limites que não só o doméstico, o do cuidado do lar. Na pretensão de fomentar o empoderamento feminino, ou seja, com o escopo de criar mecanismos para que as mulheres tomem consciência das suas habilidades e competências para produzir, criar e gerir (COSTA, 2005, p. 31), passou-se a atribuir às mulheres a titularidade de algumas políticas sociais, para que elas possam construir meios para criar condições de vida satisfatórias, conforme as suas vontades e desejos.

Alguns doutrinadores, a exemplo de Siliprandi (1999, p. 177), encaram esse tipo de medida como um meio de reforçar a função de cuidadora da mulher, uma vez que a titularidade do benefício somente lhe é destinada porque se acredita na sua maior responsabilidade com o bem-estar da família, o que resulta, ainda, uma sobrecarga às atividades femininas. Acrescenta a citada autora, que essa postura política é adotada, não para desmembrar as relações de poder estabelecidas culturalmente, mas por comodidade, já que as mulheres são usadas como instrumento que facilita o atendimento das necessidades familiares.

---

<sup>35</sup> (IBGE, 2009, p. 10-11)

<sup>36</sup> (IBGE, 2009, p. 11)

Entretanto, há de se destacar, que ao se atribuir a titularidade de uma política social às mulheres, se contribui para que elas próprias assimilem a função proativa que devem assumir, não somente no âmbito privado, como também no contexto público. De modo reflexo, progressivamente toda a coletividade tende a perceber a significância da participação feminina em outros contextos que não o familiar, e, dessa forma, contribui-se para fortalecer a posição da mulher na família e na comunidade.

Medidas dessa natureza fomentam a auto-estima da mulher, ajudam o desenvolvimento de estratégias de gestão, e, sobretudo, promovem um maior convívio comunitário, o que facilita a articulação de redes sociais e trocas de informações e conhecimentos. A construção de uma maior autonomia feminina também altera toda a estrutura e papéis familiares, estabelecendo novas dinâmicas nas relações sociais como um todo. A partir desse contexto, deve-se identificar as dificuldades que foram colocadas à sua participação pública e, como também, faz-se necessário entender criticamente todos os papéis que lhes foram designados, ignorando, no mais das vezes, as suas habilidades e desejos.

Vê-se, então, que tais medidas incentivam a conscientização sócio-política das mulheres e as faz reconhecer, tanto a situação de exclusão social a qual foi submetida, como também o igual direito que possuem de acesso aos bens, espaços e serviços públicos.

Assim, é fundamental o envolvimento feminino de forma direta com as políticas desenvolvidas pelo poder público, notadamente quando essas medidas pretendem assumir uma perspectiva de gênero. Não obstante conferir a titularidade de políticas públicas às mulheres não seja suficiente para a desconstrução de todos os estigmas que marcaram a sua história, ações dessa natureza produzem significativos reflexos positivos na reconstrução da autonomia feminina.

### 3.5.1 Contexto das mulheres no nordeste: vidas severinas

O Nordeste brasileiro possui os piores indicadores socioeconômicos das cinco regiões que dividem o país. Segundo dados do IBGE, a região está caracterizada

economicamente por mais da metade da população de 77% dos seus municípios viverem abaixo da linha da pobreza. Várias razões são atribuídas a esta situação, sendo a mais recorrente o fato dessa região possuir um clima semi-árido.

Fazendo uma analogia com os padrões culturais androcêntricos, percebe-se, mais uma vez, a tentativa de suscitar argumentos naturais a fim de justificar um problema que é social e, mais especificamente, político. Tal postura pode ser ratificada quando se observa que alguns municípios com climas bastante rigorosos conseguem obter maiores índices de desenvolvimento humano do que outros em situação climática mais privilegiada.

Mesmo possuindo o segundo maior colégio eleitoral do Brasil (IBGE, 2002), o desenvolvimento do Nordeste não é viável politicamente – primeiro porque os investimentos necessários não possuem retorno eleitoral a curto prazo, e, ademais, porque grande parte dos políticos do país são detentores de fortes grupos econômicos na região que se favorecem com mão-de-obra barata e demais produtos da pobreza. Conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral a estatística da escolaridade do eleitorado brasileiro da região Nordeste é preocupante. Em 2007, essa era a região onde havia mais eleitores analfabetos: 4,2 milhões, número maior do que a soma das demais regiões do país. Ao todo, 6,46% de eleitores brasileiros são analfabetos<sup>37</sup>.

Ao se pretender discutir a condição socioeconômica específica da mulher nessa região são perceptíveis situações preocupantes, pois ocorrem, em regra, dois fatores discriminatórios: o fato de estar em uma classe social baixa e, ainda, o fato de ser mulher<sup>38</sup>.

O Nordeste é a região do Brasil com maior proporção de domicílios cuja pessoa de referência é do sexo feminino: 25,9%. Isso quer dizer que em 1/4 dos domicílios do Nordeste, a mulher é responsável por 70% ou mais da renda familiar.

Tal conjuntura decorre tanto das mudanças culturais de estrutura da entidade familiar, como outrora mencionado, como também em virtude da intensidade da migração nordestina masculina para outras regiões na intenção de buscar melhores formas de vida. Contribuem para essa estatística a elevação da quantidade de dissoluções conjugais, mais

---

<sup>37</sup>Nordeste tem mais analfabetos. Publicado no Diário do Nordeste, Fortaleza, 17 jan. 2008. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/janeiro-2008/nordeste-tem-mais-analfabetos>>. Acesso em: 15 dez. 2009

<sup>38</sup>Conforme Scott (1990, p. 22), “o gênero é uma categoria útil para a análise histórica, mas que também existem outras categorias, como raça e classe social, que devem dialogar com a perspectiva de gênero por ser consideradas padrões importantes para a análise das desigualdades.”.

frequente na população de baixa renda, e, ainda, a maior expectativa de vida das mulheres

<sup>39</sup>

Assim, a importância da mulher como pessoa de maior responsabilidade econômica, social e emocional da família é crescente. Em consequência disso, as jornadas de trabalho feminino estão cada vez maiores.

Segundo pesquisa do IBGE, a situação educacional das responsáveis pelo domicílio apresentou melhorias significativas no período de 1991/2000: houve queda substancial nas taxas de analfabetismo e, ao mesmo tempo, aumento regular da escolaridade em todas as faixas etárias. No entanto, as desigualdades educacionais verificadas entre as grandes regiões do país são elevadas e estáveis ao longo do período analisado. Continua sendo o contingente de mulheres responsáveis pelo domicílio residentes no Nordeste aquele que apresenta os piores indicadores educacionais, evidenciando a continuidade das desigualdades espaciais no Brasil<sup>40</sup>. Importante frisar, nesse contexto, que o nível de instrução dos responsáveis pelo domicílio, principalmente para aqueles do sexo feminino, é determinante para avaliar não somente o seu próprio bem-estar, como igualmente o de seus dependentes.

A taxa de analfabetismo entre as mulheres responsáveis pelo domicílio (de 10 anos ou mais de idade) declinou. Se antes no Brasil o total de mulheres analfabetas que figuravam como referência no seu domicílio era de 31,3% em 1991; no ano de 2000, essa média decresceu para 20,5%. Mesmo em declínio, esta taxa ainda é bastante alta. Em números absolutos, isso representa que cerca de 2,3 milhões de mulheres são analfabetas, sendo que a metade delas reside no Nordeste. Ao desagregar essas taxas por grupos de idade, verifica-se que as responsáveis mais jovens apresentam taxas menores de analfabetismo, provavelmente em virtude da ampliação do acesso à escola ocorrida nas últimas décadas.

Já em relação à questão salarial, o IBGE verificou que o valor do rendimento médio das mulheres responsáveis pelos domicílios nordestinos é o mais baixo entre as regiões do país. O valor mediano do rendimento das mulheres nessa situação, residentes no nordeste, é de um salário mínimo. A mesma pesquisa realizada pelo IBGE concluiu que persistem as

---

<sup>39</sup> (IBGE, 2009, p. 11)

<sup>40</sup> (IBGE, 2009, p. 19)

diferenças entre os rendimentos masculinos e femininos no ano de 2000. O rendimento das mulheres responsáveis é inferior ao rendimento dos homens responsáveis: a mulher ganha, em média, 71,5% do valor recebido pelo homem. Em 1991, quando da realização de uma pesquisa a partir dos mesmos indicadores, esta diferença era pouco maior, 63,1%.

Percebe-se, desse modo, que não obstante haja uma tendência de mudança da situação socioeconômica da mulher, os índices demonstram transformações bastante significativas, mas ainda sem a projeção esperada. Por essa razão, é preciso que o poder público, aliado com a iniciativa privada, implemente as políticas públicas direcionadas à emancipação feminina calcada em padrões dignos de existência, sobretudo diante da crescente quantidade de famílias administradas por mulheres. Assim sendo, os reflexos das mudanças iniciadas nos últimos anos serão sentidos de modo mais palpável, e o país tende a ultrapassar muitos dos obstáculos que representam entraves ao seu desenvolvimento.

Como se trata de uma vertente cultural predominante durante décadas, o Brasil – e especificamente o Nordeste – necessita de medidas políticas (e, inclusive, pedagógicas) mais comprometidas com a promoção da igualdade material em favor das coletividades marginalizadas. Apesar de algumas décadas distantes de um governo politicamente autoritário, este país ainda se encontra contaminado pela existência de grupos políticos anti-sociais e imperialistas, que insistem em manter a ainda existente setorialização da sociedade por classe social, cor, gênero.

A cidade de João Pessoa, especificamente, segundo dados do IBGE, possui 31,7% dos domicílios com a mulher sendo a pessoa de referência (IBGE, 2009, p. 23). Conforme discutido anteriormente, variadas transformações sociais e culturais das últimas décadas contribuem para a ocorrência progressiva de situações dessa natureza. Tal circunstância, muito embora seja conveniente em determinados contextos, sobretudo quando se trata de mulheres que já sofreram violência doméstica e, por isso, decidiram buscar meios de ser independente, gera uma sobrecarga para a mulher, que passa a ter várias jornadas de trabalho.

Quanto ao grau de escolaridade dessas mulheres referências na família, o Estado da Paraíba encontra-se em um dos quatro piores níveis do Brasil. São apenas aproximadamente 4,1 anos de estudo por mulher. Em João Pessoa, especificamente, essa média é maior (7,2%) (IBGE, 2009, p. 23) do que no interior do Estado, em razão,

sobretudo, da maior facilidade de acesso à escola no meio urbano, quando comparado ao âmbito rural.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, assimilando as diretrizes contidas no I PNPM, passou a incluir perspectivas de gênero em algumas políticas locais, o que representa um substancial progresso. Tal postura deriva da preocupação com a alarmante situação das mulheres, especificamente as mais vulneráveis economicamente.

Notadamente quando se trata da população feminina de baixa renda, uma política eficiente para o processo de autonomia é a construção de casas populares financiadas a baixo custo, o que contribui para o afastamento de contextos de violência e submissão. Essa perspectiva foi adotada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, ao assimilar as políticas de empoderamento feminino contidas no I PNPM, com a construção do conjunto habitacional Gervásio Maia, importante iniciativa para avançar no combate às conjunturas de subordinação às quais as mulheres não raras vezes são impostas.

Diante desse contexto, o município de João Pessoa, desenvolveu, em parceria com o Governo Federal e respaldada pela Lei n. 7279/2002 do Estado da Paraíba, um projeto de construção de casas populares cuja titularidade do imóvel seria da mulher. Tal medida visa minorar os reflexos ainda vigentes da cultura androcêntrica, amparando socialmente aquela margem da população que vivia em condições incompatíveis com a dignidade humana.

Assim, a Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de João Pessoa coordenou a elaboração da construção de um conjunto habitacional popular, cujas casas seriam financiadas a pessoas com escassos recursos financeiros por um baixo custo.

Foram construídas, então, 1.336 casas populares, num ambiente no qual foi feito saneamento básico e pavimentação das principais ruas, numa área totalmente urbanizada. O custo total da obra foi de R\$ 24.070.130,40. Deste total, a maior parte foi financiada pelo Governo Federal (R\$ 15.426.133,22), enquanto R\$ 8.643.997,18 foi oriundo do Governo Municipal de João Pessoa.

No total, a construção do conjunto habitacional envolveu a participação de 592 operários. O início da execução do projeto ocorreu em março de 2006 e durou um período de cerca de um ano e meio, já que foi inaugurado em 20 de dezembro de 2007.

A área total do conjunto habitacional é de 30 hectares (ou 300 mil metros quadrados). Cada casa possui dois quartos, sala de estar, jantar, cozinha e banheiro.

Todavia, esses imóveis não foram gratuitamente distribuídos. Na verdade, eles foram financiados aos moradores por um baixo custo, com prestações variando entre R\$ 30,00 até R\$ 50,00.

Este projeto se destaca como uma política pública com perspectiva de gênero porque a titularidade dos imóveis foi concedida preferencialmente às mulheres. Isso porque, construiu-se socialmente a idéia de que a mulher é mais responsável com o bem-estar dos filhos e da família, em geral – “o papel de cuidadora da mulher”.

O que não raras vezes ocorria com este tipo de iniciativa é que os imóveis, após devidamente sorteados e distribuídos, era negociados pelos contemplados, o que frustra por completo o objetivo proposto. Assim, além de ser uma das cláusulas contratuais a proibição de qualquer tipo de transação com o imóvel, a prefeitura colocou a titularidade dos imóveis em nome das mulheres, esperando, desse modo, dificultar qualquer tipo de negociação.

Ademais, dez pessoas, entre portadores de necessidades especiais e idosos, serão contempladas com moradias diferenciadas, as quais foram adaptadas com barras e rampas de acesso, o que também demonstra uma perspectiva de inclusão social.

A transferência das 949 famílias contempladas com o projeto foi realizada pela Polícia Militar do Estado da Paraíba. Elas são oriundas de 22 comunidades distintas, caracterizadas pelo baixo grau de infra-estrutura das moradias, posto que não passavam de abrigos improvisados.

Além da construção das casas populares, entendeu-se a viabilidade da construção de uma creche para 100 crianças, chamada de Centro Referência de Educação Infantil (CREI), uma escola de nível fundamental, bem como uma Unidade de Saúde da Família (USF), um posto de saúde destinado a realizar procedimentos básicos de saúde.

Posteriormente à inauguração do conjunto habitacional, a Prefeitura Municipal começou a construção de uma praça. Tal espaço recreativo conta com mais de quatro mil metros quadrados e é uma das mais completas da cidade. Dispõe de um anfiteatro, quadra poliesportiva, quadra de areia e muitos brinquedos em alvenaria, além de um amplo jardim. O montante investido na obra foi R\$ 600.000,00, oriundos exclusivamente do Governo Municipal.

Tal empreendimento deve ser tido como referência no Brasil, já que, por sua completude, prestigiou não somente o direito fundamental a uma moradia digna, mas também se preocupou em prestigiar o acesso à educação, saúde e lazer.

A Escola Municipal Jornalista Raimundo Nonato Batista, incorporada à proposta, atende cerca de 1.200 alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), além de realizar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos três turnos. Contém dez salas de aulas, laboratórios de ciências e informática, biblioteca, auditório, refeitório, coordenação pedagógica, sala de professores, secretaria, arquivo, diretoria, pátio coberto, cozinha e duas baterias de banheiros (uma em cada andar). Vale frisar, ainda, que toda a estrutura foi adaptada para receber pessoas com deficiências, com rampas, corrimãos e banheiros adaptados.

Vale frisar, pois, que mais que construir uma infra-estrutura adequada ao conjunto habitacional, seria interessante inserir discussões sobre temáticas relativas à sexualidade e gênero no ensino dos usuários do serviço de educação prestado.

Outra importante iniciativa política é que o conjunto habitacional Gervásio Maia também passou a ser utilizado por alguns membros do legislativo local como um espaço para fazer audiências públicas, a fim de se discutir as demandas públicas.

Por ser bastante recente, a tendência é que os problemas surgidos ao longo dos anos sejam solucionados. Entretanto, para aperfeiçoar o projeto, seria interessante a disponibilização de cursos profissionalizantes para os moradores do conjunto habitacional, pois, já que os contemplados assumiram o compromisso de pagar um financiamento, os mesmos devem buscar recursos pecuniários próprios para adimplir o acordo. Ademais, a fim de conceder um ambiente social mais tranquilo, seria interessante a construção de um posto policial no conjunto, para que o ambiente familiar que se pretendeu criar não tenha a sua finalidade maculada.

Enfim, tal projeto constitui-se, portanto, um referencial de política pública social e, mais estritamente, como uma importante política com perspectiva de gênero, posto que, como dito, diante do alto grau de vulnerabilidade ao qual as mulheres de baixo poder aquisitivo estão expostas, o fato de a titularidade do imóvel ser da mulher representa um importante fator de estabilização social e, sobretudo, emocional feminino.

As pretensões de discutir meios de distribuição justa dos bens sociais devem se abranger a organização social como um todo, sem restringir seu âmbito de atuação somente à distribuição das riquezas e dos bens materiais em si. É necessário que a distribuição alcance também bens imateriais. O Projeto Habitacional Gervásio Maia, então, atribuiu a titularidade da propriedade dos imóveis às mulheres, e não se limitou a distribuir o bem material em si, como também se preocupou com a fruição do direito de propriedade, de mais cidadania, auto-estima e poder.

Um Estado forte e justo tão somente será estabelecido na medida em que os direitos da mulher sejam plenamente respeitados. O apoio institucional é vital para que a lógica ainda vigente do sistema sexo/gênero seja rompida. A elaboração de uma política pública com perspectiva de gênero que visa prestigiar o direito à moradia/habitação, por si mesma, além evidenciar um efetivo respeito aos direitos civis femininos, figura como um importante avanço na democratização dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão de parâmetros mais democráticos no âmbito social é primordial para constituir valores mais plurais e tolerantes e, assim, disciplinar relações intersubjetivas mais justas. Para que tal pretensão seja satisfeita de modo sustentável, contudo, são necessárias mudanças que tenham implicações profundas e causem reflexos sociais, políticos, econômicos. Um dos principais instrumentos de transformação que possui efeito difuso é investir na educação basal, uma vez que tal tipo de iniciativa supõe projeções positivas nos padrões distributivos, ao incrementar a capacidade dos indivíduos de buscarem o seu bem-estar.

Embora seja fundamental investir na educação basal, se analisada a questão desde uma perspectiva de gênero, se percebe que mais do que aprimorar a educação, é fundamental, antes, contestar as bases sobre as quais o modelo educacional vigente se desenvolveu. Isto porque, por exemplo, no âmbito do mercado do trabalho, teriam as mulheres sido igualmente remuneradas aos homens se elas tivessem mais acesso à educação? Mesmo nos locais cujo nível de escolaridade feminino está em um patamar mais elevado, nos lugares nos quais existem os melhores Índices de Desenvolvimento Humano, elas são mais mal remuneradas. Investir em educação, isoladamente, não é suficiente para promoção de mudanças que gerem redistribuição de poder.

Os próprios padrões culturais androcêntricos que originaram um sistema de interações sociais desvantajosas para as mulheres devem ser contestados para que efetivamente sejam recriados valores mais inclusivos, capazes de reconhecer legitimamente as diversas formas de ser humano. Enquanto o sexo continuar a justificar relações humanas desiguais, persistirá o contexto de privilégios de uns em detrimento da injustificada diminuição da capacidade de realizar de outros.

Para tanto, a intenção de consolidar valores democráticos no seio da sociedade deve contar, ao mesmo tempo, com institutos jurídicos fortes a ponto respaldar as políticas sociais criadas para romper os precários círculos de marginalização que são retroalimentados pela transmissão sócio-cultural dos valores sexistas. Ademais, são necessárias medidas práticas que fomentem materialmente a igualdade, de acordo com a

singularidade de cada caso concreto, tendo em vista não só o contexto vigente, mas também as figuras históricas que marcaram o contexto de cada ser humano, como indivíduo e, também, enquanto parte de uma coletividade.

O gênero, nesse sentido, deve ser considerado como uma categoria útil para a análise dos dados que refletem a situação social, econômica e política brasileira, principalmente quando esta categoria interagir com outros fatores de discriminação. Para a efetiva implantação de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, é, pois, imprescindível que as ações governamentais incidam de diferentes formas nos diversos grupos socioculturais, a partir das suas necessidades elementares, de acordo com as vulnerabilidades de cada coletividade.

A prática política no Brasil, por sua vez, no mais das vezes utilizada de acordo com a conveniência de uma minoria privilegiada, se portou, ao passo da história, como um contundente aliado à segregação social e, ao superestimar as vaidades de poucos em prejuízo das necessidades públicas, não incluiu nos processos de tomada de decisão meios deliberativos democráticos.

Tal postura alimentou o vigente modelo puramente formal/teórico de democracia e, ao não conferir igual representatividade aos indivíduos, fomentou as assimetrias que se constituem o contexto social. Ao desvirtuar a utilidade da política, pois, o Brasil se preocupou com a constituição de um Estado de Direito, inflacionando o sistema normativo de leis, em detrimento da viabilização de políticas de redistribuição que prestigiem a igual capacidade dos indivíduos de buscar meios para promover o seu próprio bem-estar.

Como reação a esse contexto, os movimentos sociais, especialmente os de conotação feminista, criados com o fim de provocar uma ruptura no padrão androcêntrico, começaram a fazer pressão social para o progressivo reconhecimento da relevância do apoio político-institucional na construção de um ambiente harmônico e igual.

No caso brasileiro, em específico, percebeu-se que, embora o processo de redemocratização tenha cerca de duas décadas, as mesmas necessidades humanas e sociais anteriores à implantação de uma ordem institucional democrática subsistem. Isto porque, o tradicional discurso democrático vigente é, paradoxalmente, excludente e imparcial. Ademais, durante reincidentes períodos as políticas desenvolvidas pelo governo brasileiro

não atinaram para a necessidade de tratar de modo diferenciado aquela margem de indivíduos que tiveram limitadas as suas prerrogativas humanas.

Em resposta, especificamente a partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada à Presidência da República, foi criado um marco institucional para o desenvolvimento de ações políticas com perspectiva de gênero, o que tem o condão de beneficiar a todos os indivíduos. A pressão social do movimento feminista, pois, alcançou resultados frutíferos no campo das políticas públicas, sobretudo em razão da dimensão propositiva desse movimento e, em regra, da sua disposição para uma interlocução com o Estado.

Ao editar o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Estado brasileiro assumiu compromissos sociais mais concretos, com o escopo de instrumentalizar a igual fruição dos direitos humanos. Não obstante o I PNPM traga substanciais avanços, restam muitos temas a serem amadurecidos, repensados e dialogados no âmbito social. De fato, existem inúmeras dificuldades à sua implementação, sobretudo em razão da dimensão continental do Brasil, e das dificuldades sócio-regionais enfrentadas. Todavia, tal iniciativa constitui um relevante marco político e, alcançados os resultados já reiterados no II PNPM, tendem a viabilizar a construção de uma sociedade mais justa.

As políticas públicas, nesse sentido, são importantes instrumentos de execução dos compromissos constitucionalmente assumidos pelo Estado brasileiro, sobretudo no que tange à neutralização das relações de poder estabelecidas, as quais determinaram diferenças sociais, econômicas e culturais. As características subjetivas e os papéis atribuídos a cada um resultam de um complexo processo de ordenamento social o qual tem expressões particulares de acordo com as épocas, culturas e grupos. Para a superação das posturas sexistas ainda vigentes de forma tão latente é imprescindível, pois, além de indivíduos comprometidos com a desconstrução da ordem androcêntrica estabelecida, um complexo normativo que reconheça a diversidade e performatividade humana e, ainda, políticas institucionais comprometidas em conferir a mesma oportunidade aos indivíduos de realizar livremente as suas necessidades e desejos.

## REFERÊNCIAS

AIXELÀ, Y. La perspectiva de género en la antropología social clásica. **Revista de Occidente**. n. 261, 2003.

AMORÓS, C. **10 palabras claves sobre mujer**. 4. ed. Madrid: Verbo Divino, 1980.

AVELAR, Lúcia. Mulheres na elite política brasileira: Canais de acesso ao poder. **Pesquisas**, São Paulo, Centro de Estudos Konrad Adenauer - Stiftung, n. 6, 1996.

BARBOSA, Joaquim B. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. 2005. Disponível em <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=33](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=33)>. Acesso em: 4 dez 2009.

BARROS, José D'Assunção. Igualdade, desigualdade e diferença: contribuições para uma abordagem semiótica das três noções. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis: EDUFSC, n. 39, p. 199-218, 2006.

BENHABIB, S. Desde las políticas de la identidad al feminismo social: un alegato para los noventa. In: BELTRÁN, E. (Coord.). **Las ciudadanas y lo político**. Madrid: Instituto Universitario de Estudios de la mujer, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.

BONDER, Gloria. 2003. **Eqüidade de gênero na educação: Renovando compromissos**. 2003. Disponível em: <<http://www.educoas.org/portal/pt/tema/editorial/nov03>>. Acesso em: 6 mar. 2010.

BOURDIEU, Pierre. **La dominación masculina**. Barcelona: Anagrama, 2000.

\_\_\_\_\_; WACQUANT, Lön J. D. **An invitation to reflexive sociology**. Chicago: Chicago Press, 1992.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS**. Disponível em: < <http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estudos & Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica. **Perfil das Mulheres Responsáveis por domicílios no Brasil em 2000**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfildamulher/apresentacao.shtm>>. Acesso em: 20 nov. 2009

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). **Analfabetismo segundo gênero, cor e faixa etária**, 2001. Disponível em: <[http://www.iets.org.br/biblioteca/Analfabetismo\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.iets.org.br/biblioteca/Analfabetismo_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. **MEDIDA PROVISÓRIA nº 103, de 1º de janeiro 2003**. Convertida na Lei nº 10.683, de 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2003/103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/103.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Atenção Humanizada ao Abortamento**: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2005(b). Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ms000284.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2009

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**. Disponível em: <<https://www2.gestao.presidencia.serpro.gov.br/spm/conselho/historico>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis\\_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Convencao%20sobre%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao%20contra%20a%20Mulher.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório de Implementação** - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, 2005(a). BRASIL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Nordeste tem mais analfabeto**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/janeiro-2008/nordeste-tem-mais-analfabetos/>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Busca sobre Lei Maria da Penha cresceu 245% em 2008**. Disponível em: <[http://www.brasil.gov.br/noticias/em\\_questao/.questao/eq751c/](http://www.brasil.gov.br/noticias/em_questao/.questao/eq751c/)>. Acesso em: 20 fev. 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Entrevista: **Inovação tecnológica no Centro de Atenção à Mulher garante ligação direta com a polícia**. Edição nº. 97, Brasília, publicado em 16 de janeiro de 2009. Acesso em: 20 fev. 2009.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0672.06.226180-1/001. Disponível em: <[http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt\\_/inteiro\\_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=672&ano=6&txt\\_processo=226180&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=come%E7ou%20no%20%E9den&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>](http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=672&ano=6&txt_processo=226180&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=come%E7ou%20no%20%E9den&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>)>. Acesso em: 5 jan. 2009.

BUTLER, Judith. **Deshacer el género**. Barcelona: Paidós, 2006.

\_\_\_\_\_. **Gender Trouble**. Nova York: Routledge, 1997.

\_\_\_\_\_. **Undoing Gender**. London: Routledge, 2004.

\_\_\_\_\_. Variaciones sobre sexo y género. Beauvoir, Wittig y Foucault. In: BENHABIB, S; CORNELLA, D. (Org.). **Teoría feminista y teoría crítica**. Alfons el Magnànim: Valencia, 1990.

CAMPILLO, N.. El significado de la crítica en el feminismo contemporáneo. In: AMORÓS, C. (Coord.). **Feminismo y Filosofía**. Madrid: Síntese, 2000.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/violencia/noticias/detalhes.asp?IDNoticia=112>>. Acesso em: 05 jan. 2009.

CHIAROTTI, S. **Aportes al Derecho desde la Teoría de género**. Montevideo, 2005.

COHN, Amélia. Políticas sociais e pobreza no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília: IPEA, n. 12, p. 1-18, jun./dez. 1995.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE ON LINE. **A violência contra a mulher é também uma questão de saúde pública**. Documento de instituições feministas mineiras. Disponível em: <[http://www.datasus.gov.br/cns/temas/tribuna/violencia\\_contra\\_mulher.htm](http://www.datasus.gov.br/cns/temas/tribuna/violencia_contra_mulher.htm)>. Acesso em: 5 dez 2009.

COSTA, Ana Alice Alcântara. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. Bahia: UFBA, 2005, Disponível em: <[http://www.agende.org.br/docs/File/dados\\_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf](http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf)>. Acesso em: 5 dez 2009.

DESIDÉRIO, Mariana. **Mulher recebe menos em todos os países**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pd](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pd)>. Acesso em: 3 dez. 2009.

DÍAZ, Elvira Brugos. Haciendo y deshaciendo el género. **Riff Raff - Revista de Pensamiento y Cultura**, n. 30, 2006.

DOMINGUES, Concha. **Material de apoyo del Módulo I - Migraciones**. Máster em Gênero e políticas de igualdade. Universidad de Valencia, 2008.

EAGLY, A. H. **Sex differences in social behavior: a social-role interpretation**. London: Lawrence Erlbaum Associates, 1987.

\_\_\_\_\_, N.. **¿De la redistribución al reconocimiento? Dilemas en torno a la justicia en una época “postsocialista”**. Biblioteca Virtual de Ciências Sociais, 2007. Disponível em: < [www.nodo50.org/codoacodo/marzo08/NancyFraser.pdf](http://www.nodo50.org/codoacodo/marzo08/NancyFraser.pdf) >. Acesso em: 17 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Qué tiene de crítica la teoría crítica. In: **Teoría Feminista y teoría crítica**. Valencia: Alfons el Magnànim, 1990.

FRASER, Nancy. **¿De la redistribución al reconocimiento?**. Dilemas en torno a la justicia en una época “postsocialista”. Biblioteca Virtual de Ciências Sociais. Disponível em: <[www.cholonautas.edu.pe](http://www.cholonautas.edu.pe)>.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

GONZALO, Almudena Hernando. **Sexo, Género y Poder**. Madrid: Complutum, 2007.

HABERMAS, J. **Verdade e justificação: ensaios filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2004.

HARAWAY, D. **Ciencia, cyborgs y mujeres. La reinención de la naturaleza**. Valencia: Cátedra, Universitat de València; Instituto de la Mujer, 1995.

HORKHEIMER, M. Filosofia y Teoría Crítica. In: **Textos Escolhidos**. Os Pensadores, 1968.

\_\_\_\_\_. **Teoría Crítica**. Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais - Uma análise das condições de vida da população brasileira 2009**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/default\\_tab.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/default_tab.shtm)>. Acesso em: 3 dez. 2009.

JUREMA, Solange B. Ações e estratégias do CNDM para o "empoderamento" das mulheres. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis v. 9, n.1, 2001.

LAGARDE, M.: **Identidad genérica y feminismo**. Sevilla: Instituto Andaluz de la Mujer, 1998.

LAMAS, Marta. **Ampliar la acción ciudadana**. Biblioteca Virtual de Ciências Sociais, 1999. Disponível em:

<<http://www.cholonautas.edu.pe/modulo/upload/MARTA%20LAMAS.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. **Problemas sociales causados por el género.** 2009. Disponível em: <<http://www.hombresigualdad.com/problemassociales-marta.htm>>. Acesso em 10 jan. 2009.

LIMA, Jacob Carlos. A teoria do capital social na análise de políticas públicas. **Revista Política & Trabalho.** v. 17, p. 46-63, 2001.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARTÍNEZ, B; BONILLA CAMPOS, A. **Sistema de sexo/género, identidades y construcción de la subjetividad.** Valencia: Universitat de Valencia, 2000.

MESTRE, Ruth Neus Campillo. El feminismo como crítica. In: **Anuario de Filosofía del Derecho.** Tomo XV. Valencia: Nueva Época, 1998.

MIGUEL, Ana de. Feminismo de la diferencia y últimas tendencias. In: **Los feminismos a través de la historia.** Capítulo IV. Disponível em: <<http://www.nodo50.org/mujeresred/historia-feminismo4.html>>. Acesso em: 14 jan. 2009.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. La igualdad como diferenciación. In: RIOS, Roger Raupp. (Coord.) O princípio constitucional da igualdade e o direito da antidiscriminação. **Caderno de Direito Constitucional,** 2006.

MORGADO, Isabel Salema. 2004. **Dicionário de filosofia moral e política.** Instituto de Filosofia da linguagem. Disponível em: <[http://www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/critica\\_\\_teoria\\_.pdf](http://www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/critica__teoria_.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2009.

Nordeste tem mais analfabetos. Publicado no **Diário do Nordeste,** Fortaleza, 17 jan. 2008. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/janeiro-2008/nordeste-tem-mais-analfabetos>>. Acesso em: 05 jan. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **World Population Prospects: the 2008 population database.** Disponível em: <<http://esa.un.org/unpp/p2k0data.asp>>. Acesso em: 4 fev. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).** Disponível em: <[http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto\\_3.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_3.html)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

OLSEN, F.. El sexo del Derecho. In: **The Politics of Law.** Nova York: Pantheon, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo de População das Nações Unidas. **Relatório sobre a Situação da População Mundial 2009.** Enfrentando um mundo

em transição: mulheres, população e clima. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/swop2009/swop2009.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Projeto do Milênio. Promover a Autonomia das Mulheres é Vital para Desenvolvimento Econômico Efetivo. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/milenio/ft3.php>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pde](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3133&lay=pde)>. Acesso em: 20 fev. 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT poderá adotar Convenção sobre Trabalho Doméstico**. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/prg\\_esp/discriminacao.php](http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/prg_esp/discriminacao.php)>. Acesso em: 12 nov. 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). Disponível em: <<http://www.unifran.br/mestrado/promocaoSaude/docs/ConstituicaodaWHO1946.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

PARAÍBA. Lei Estadual n. 7.279, de 27 de dezembro de 2002. Determina prioridade para as mulheres nos recursos destinados a programas habitacionais. Diário Oficial do Estado da Paraíba. Data de Publicação: 29 dez. 2002.

PIOVESAN, F. **Derechos Humanos, Desafios y Perspectivas contemporáneas**. Ponencia: Foro de Juízes, Porto Alegre, 2005.

PRÁ, Jussara Reis. O custo político das desigualdades de gênero e a Teoria do capital social. **Educação Unisinos**, São Leopoldo, v.9, n.2, p. 99-115, maio/ago. 2005.

PRINCIPOS DE YOGYAKARTA. Principios sobre la aplicación de la legislación internacional de derechos humanos en relación con la orientación sexual y la identidad de género. p. 7, 2007. Disponível em: <[http://www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_sp.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.htm)>. Acesso em: 02 maio 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNDU). Índice de Desenvolvimento de Gênero. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/hdr/hdr2002/9-Indicadores-ParteIII.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2009.

RAWLS, John. **Teoría de la justicia**. Fondo de Cultura Economica: Madrid, 2002.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** - situação atual. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. A discriminação por gênero e por orientação sexual. **Cadernos do CEJ - Seminário Direito e Minorias Brasília**, v. 24, p.154- 175, 2003.

RUBIN, G. **El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo**. Nueva Antropología: México, 1986.

SALLES, Vânia; TUIRÁN, Rodolfo. Pobreza, hogares y condición femenina. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**. Gênero, Tecnologia e Trabalho, n. 4. v.7, p. 97-117, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Cada país tem o seu terceiro mundo**. 2005. Disponível em:  
<[http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/revista\\_n.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/revista_n.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2009.

SAU, V. **Diccionario ideológico feminista**. Barcelona: Icaria, 1989.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez. 1990.

SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SILIPRANDI, Emma. Para pensar políticas de formação de mulheres rurais. *In*: RAGAGIOLI, NETO (org.). **Sustentabilidade e cidadania – o papel da extensão rural**. Porto Alegre: EMATER-RS, 1999.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**. Madrid: Cátedra, 1996.

UNGER, R. K. **Marcar la diferencia**. Psicología y construcción de los sexos. Barcelona: Herder, 1990.

\_\_\_\_\_. Toward a redefinition of sex and gender. **American Psychologist**, v.34, n.11, p. 1085-1094, nov. 1979.

YOUNG, I. M. **La justicia y la política de la diferencia**. Madrid: Cátedra, 2000.

WOLLSTONECRAFT, M. **Vindicación de los derechos de la mujer**. Madrid: Debate, 1996.

**Vocabulário Violeta**. Disponível em: <<http://www.ciudaddemujeres.com/vocabulario/A-H.htm#FEMINISMO%20DE%20LA%20IGUALDAD%20o%20Feminismo%20ilustrado>> . Acesso em: 20 jan. 2010.

Entrevista: **Inovação tecnológica na Central de Atendimento à Mulher garante ligação direta com a polícia**. Secretária Especial de Políticas para as Mulheres. Editada pela

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Nº 97 - Brasília, 16 de Janeiro de 2009. Disponível em:<<http://www.contraaviolencia.org/Noticias.asp?CD=385>>. Acesso em: 5 dez. 2009.

## **ANEXOS**

### **ANEXO A**

**PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA**

Em, 29.12.02



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI N.º 7.279 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Determina prioridade para mulheres nos recursos destinados a programas habitacionais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º -** Dos recursos públicos destinados aos programas de habitação, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados às mulheres, desde que, comprovadamente, sejam chefes de família.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2002, 113º da Proclamação da República.

  
**ROBERTO PAULINO  
GOVERNADOR**